



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

DEUSMAR OLIVEIRA DE BORBA

**POLÍTICAS DE INGRESSO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA:
MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA NOS PROCESSOS SELETIVOS DA UFT -
UMA PROPOSTA DE PLATAFORMA ORIENTATIVA**

**Arraias, TO
2023**

Deusmar Oliveira de Borba

Políticas de ingresso na educação superior pública: modalidades de concorrência nos processos seletivos da UFT - Uma proposta de plataforma orientativa

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito à obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Orientadora: Profa. Dra. Marli Terezinha Vieira

Arraias, TO
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- B726p Borba, Deusmar Oliveira de.
Políticas de ingresso na educação superior pública: modalidades de concorrência nos processos seletivos da UFT - Uma proposta de plataforma orientativa. / Deusmar Oliveira de Borba. – Palmas, TO, 2023.
115 f.
Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, 2023.
Orientadora : Marli Terezinha Vieira
1. Ensino superior. 2. Processos seletivos. 3. Modalidades de concorrência. 4. Plataforma digital. I. Título
- CDD 346.8**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Deusmar Oliveira de Borba

Políticas de ingresso na educação superior pública: modalidades de concorrência nos processos seletivos da UFT - Uma proposta de plataforma orientativa

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito à obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Orientadora: Profa. Dra. Marli Terezinha Vieira

Aprovada em:

Banca examinadora:

Prof^a. Dra. Marli Terezinha Vieira (PROFNIT/UFT) - Orientadora

Prof^a. Dra. Renata Angeli (PROFNIT/UFRJ) - Avaliador

Dr. Cesar Buaes Dal Maso (Pós-Doc PROFNIT/UFT)- Avaliador

Prof. Dr. Francisco Gilson Rebouças Porto Junior (PROFNIT/UFT) - Avaliador

Prof. Dr. Kleber Abreu Sousa (PROFNIT/UFT) - Avaliador

AGRADECIMENTOS

A Deus.

Aos meus pais, Marcelino Borba (in memorian) e Maria das Dores de Oliveira.

A minha esposa Sunamita Borba, por estar sempre ao meu lado apoiando e incentivando.

Aos meus filhos, Mateus Borba e Daniel Borba, pois ser pai é ser exemplo de vida.

A Professora Dra. Marli Terezinha Vieira pelo acolhimento e excelente orientação.

Aos professores Dr. Gilson Porto e Dr. Kleber Abreu pelos apontamentos na qualificação e na defesa. A prof^a Dra. Renata Angeli, membro externo por aceitar o convite para participar da banca de defesa e pelos ótimos apontamentos. Agradecer ao Dr. Cesar Buaes Dal Maso por também contribuir nos apontamentos na defesa.

Aos amigos e professores que incentivaram e muito contribuíram com este trabalho: Giane Maria, Giseli Detomazi, João Vitor Martins, Kaled Sulaiman e Luciana Souza.

Aos amigos que dividem o espaço da coordenação acadêmica: Fábio Beltrão, Marilene Almeida, Neide Marcia, Redma Silva e Rosalvo Neto.

À Administração da UFT e à coordenação do PROFNIT pela grande oportunidade de crescimento.

Dedicatória especial também aos companheiros de jornada no mestrado Profnit, turma 2021: Ana Livia, Cirleide Pereira, Daniel dos Santos, Fábio Beltrão, Francisco de Assis, Leonardo Silva, Karin Junek, Lilliann Brusaca, Marcelo Neves, Mauricio Cordenonzi, Renan Macêdo, Ricardo Kened, Sandra Garcia, Vanderlan Coelho, Welison Portugal e Wilme Dias, e outros colegas profnitianos egressos: Fábio José e Isaías Barreto.

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre o contexto histórico das formas de acesso às universidades públicas brasileiras, até chegar nos processos seletivos de ingresso de discentes na Universidade Federal do Tocantins-UFT, Câmpus de Arraias, local de aplicabilidade da pesquisa. A problemática deste estudo foi mobilizada, inicialmente, pela atuação do pesquisador como secretário acadêmico no campus de Arraias, espaço onde acompanha-se algumas dificuldades encontradas pelos estudantes no momento de se inscreverem nas diferentes modalidades de concorrência dos processos seletivos oferecidos pela UFT, bem como alguns problemas recorrentes que eles enfrentam para efetivarem a matrícula, quando convocados. A justificativa dessa pesquisa se mostra relevante na medida em que discute as diferentes formas de entrada que a UFT oferta aos candidatos quando pleiteiam uma das vagas oferecidas pela instituição e se deparam com diversas modalidades de concorrência dentro dos processos seletivos. Este estudo se justifica ainda no intuito de ajudar os candidatos nos certames da UFT/Arraias que antecedem a seleção, e também após, ainda em fase preliminar, pois é o momento de compreender as propostas dos editais de seleção que acabam por trazer diversas informações que não são de conhecimento e convívio dos candidatos, gerando assim dúvidas sobre qual caminho decidir e se a sua real situação se enquadra nos critérios definidos nos editais. Com este estudo, pretende-se ainda facilitar a análise dos editais, pelos candidatos e auxiliá-los na tomada de decisão sobre a modalidade em que pretendem concorrer nos diferentes processos seletivos da UFT, apresentando a proposta de desenvolvimento de um produto que tenha uma linguagem mais próxima dos estudantes, tornando mais acessíveis as informações disponíveis nos editais. Metodologicamente, a pesquisa se caracteriza como de abordagem qualitativa e quantitativa, de natureza aplicada, de cunho bibliográfico, pois foi desenvolvida com base em fontes já elaboradas, a partir de referenciais teóricos publicados em meios eletrônicos e impressos, buscando aprofundar as informações e produzir novos conhecimentos. Este estudo traz, por fim, a proposta de um ambiente interativo, onde possam ser demonstradas as informações sobre os processos seletivos da UFT, destacando as modalidades de concorrência disponíveis e quais são os critérios para se concorrer em determinada modalidade.

Palavras-chave: Ingresso no ensino superior. Processos seletivos. Modalidades de concorrência. Plataforma digital. Universidade.

ABSTRACT

It discusses the historical context of the forms of access to Brazilian public universities, until we get to the selection processes for students to enter the Federal University of Tocantins-UFT, Arraias Campus, where the research is applicable. The problem of this study was mobilized, initially, by the researcher's role as academic secretary on the campus of Arraias. Where we can verify some difficulties encountered when enrolling in the different competition modalities of the selection processes offered by UFT, as well as some recurrent problems they face in enrolling when summoned. The justification for this research is relevant insofar as it discusses the different forms of entry that UFT offers to candidates when they apply for one of the vacancies offered by the institution and are faced with different types of competition within the selection processes. This study is also justified in order to help candidates in the UFT/Arraias competitions that precede the selection and also after, still in the preliminary phase, as it is a time to interpret and understand the selection notices that end up bringing various information that is not known and familiar to the candidates, thus generating doubts about which way to go and whether their real situation fits the criteria defined in the public notice. With this study, it is also intended to facilitate the analysis of the public notices, by the candidates, and to help them in the decision-making about the modality in which they intend to compete in the different selective processes of the UFT, presenting the proposal of development of a product that has a language closer to the students, making the information available in the notices more accessible. Methodologically, the research is characterized as qualitative and quantitative, of an applied nature, of a bibliographical nature, as it was developed based on already elaborated sources, from theoretical references published in electronic and printed media, seeking to deepen the information and produce new knowledge. Finally bringing a proposal for an interactive environment, where information about the selection processes of UFT can be demonstrated, highlighting the available competition modalities and what are the criteria to compete in a certain modality.

Keywords: Graduation admission. Selective processes. Competition modalities. Digital platform. Universities.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Registro de autores Web of Science	19
Figura 2	Registro por países.....	20
Figura 3	Registro por área de pesquisa.....	20
Figura 4	Pesquisa no <i>Citation Gecko</i>	21
Figura 5	Demonstrativo de requisitos para ingresso na Educação Superior.....	27
Quadro 1	Informações do ENEM, da implantação a 2022.....	29
Figura 6	Programas e oportunidades ligados ao ENEM.....	31
Figura 7	Demonstrativo de distribuição de vagas dos processos seletivos da UFT..	39
Quadro 2	Legislação que altera os processos seletivos no período de 2004 até 2023/1 que foram responsáveis pelas Modalidades envolvidas e os tipos de processos seletivos da UFT.....	40
Gráfico 1	Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2005 a 2009	42
Gráfico 2	Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2010/1 a 2012/2.....	43
Gráfico 3	Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2013/1.....	44
Gráfico 4	Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2013/2 a 2014/1.....	45
Gráfico 5	Modalidades nos processos seletivos da UFT em 2014/2.....	46
Gráfico 6	Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2015/1 a 2017/2.....	47
Gráfico 7	Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2018/1 a 2018/2.....	48
Gráfico 8	Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2019/1 a 2020/1.....	49
Gráfico 9	Modalidades nos processos seletivos da UFT no período de 2020/2 a 2021/2.....	50
Gráfico 10	Modalidades nos processos seletivos da UFT no período de 2022/1.....	51
Gráfico 11	Modalidades nos processos seletivos da UFT no período de 2022/2 a 2023/1.....	52
Gráfico 12	Trajetória dos processos seletivos da UFT de 2004 a 2023.....	53

Quadro 3	Oferta de vagas x Número máximo de redações a serem corrigidas.....	56
Gráfico 13	Concorrência Pedagogia - Vestibular - 2019.1 a 2023.2.....	57
Gráfico 14	Concorrência Matemática - Vestibular - 2019.1 a 2023.2.....	58
Gráfico 15	Concorrência Direito - Vestibular - 2022.1 a 2023.1.....	58
Gráfico 16	Concorrência Turismo - Vestibular - 2019.1 a 2023.1.....	59
Gráfico 17	Concorrência Pedagogia - SiSU - 2019.1 a 2022.1.....	60
Gráfico 18	Concorrência Matemática - SiSU - 2019.1 a 2022.1.....	61
Gráfico 19	Concorrência Direito - SiSU - 2021.1 e 2022.1.....	62
Gráfico 20	Concorrência Turismo - SiSU - 2019.1 a 2022.1.....	63
Gráfico 21	Situação dos classificados em relação aos matriculados nas modalidades L10 e L14 no período de 2019.1 até 2023.2 - Vestibular.....	64
Gráfico 22	Situação dos classificados em relação aos matriculados nas modalidades L10 e L14 no período de 2019.1 até 2023.2 - SiSU.....	65

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDTB	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CONSEPE	Conselho de ensino, pesquisa e extensão
CONSUNI	Conselho Universitário
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM	Exame nacional do ensino médio
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituição de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Base da Educação
MEC	Ministério da Educação
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico
PCD	Pessoa com deficiência
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
PROUNI	Programa Universidade para Todos
PSAC	Processo Seletivo por análise curricular
PSC	Processo Seletivo Complementar
PSENM	Processo Seletivo nota do ENEM
SiSU	Sistema de Seleção Unificada
UFNT	Universidade Federal do Norte do Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	17
2.1	Abordagem e natureza da pesquisa.....	17
2.2	Levantamento bibliográfico.....	18
3	REVISÃO DE LITERATURA E LEGISLAÇÃO SOBRE PROCESSOS SELETIVOS.....	22
3.1	Universidade Federal do Tocantins: contexto histórico.....	22
3.2	Ingresso no Ensino Superior: breve histórico até a promulgação da Constituição Federal de 1988.....	23
3.3	A Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9394/96 e as formas de ingresso no ensino superior.....	26
3.4	Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.....	27
3.5	Programas governamentais.....	31
3.5.1	Sistema de Seleção Unificada - SiSU.....	32
3.5.2	Prouni - Programa Universidade para Todos.....	32
3.5.3	Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.....	33
3.6	Lista de espera.....	33
3.7	Processo Seletivo Complementar – PSC.....	34
3.8	Processo Seletivo por Análise Curricular – PSAC.....	35
3.9	O ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, por meio da Lei nº 12.711/12 – Lei de cotas.....	36
3.10	Modalidades de concorrência adotadas atualmente pela UFT.....	37

4	ANÁLISES DOS DADOS E RESULTADOS.....	40
4.1	Alterações nos processos seletivos da UFT desde a sua criação em 2004 até 2023.....	53
4.2	Sobre o número de redações a serem corrigidas pela instituição.....	55
4.3	Concorrência do processo seletivo - Vestibular.....	56
4.4	Concorrência do processo seletivo - SiSU.....	60
4.5	Situação dos classificados X matriculados nas modalidades L10 e L14.....	63
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
	REFERÊNCIAS.....	70
	APÊNDICES.....	74
	ANEXOS.....	85

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho evidencia o contexto histórico das formas de acesso às universidades públicas brasileiras, até chegarmos aos processos seletivos de ingresso de discentes na Universidade Federal do Tocantins-UFT, Câmpus de Arraias, local de aplicabilidade da pesquisa. Destacam-se, nesse percurso, as inovações na apresentação das formas de ingresso, demonstrando as diferentes modalidades de concorrência, de modo a propiciar aos candidatos informações mais qualificadas no momento da escolha da modalidade pretendida.

A problemática deste estudo foi mobilizada, inicialmente, pela atuação do pesquisador como secretário acadêmico no campus de Arraias. Nessa função, é possível acompanhar o dia a dia de candidatos/alunos no setor e assim verificam-se algumas dificuldades encontradas por candidatos no momento de se inscreverem nas diferentes modalidades de concorrência dos processos seletivos oferecidos pela Universidade, bem como alguns problemas recorrentes que eles enfrentam para efetivar a matrícula, quando convocados.

Nossas vivências, enquanto servidor público trabalhando na secretaria acadêmica, permitiram-nos identificar diferentes situações vivenciadas pelos candidatos quando são convocados para efetivar a matrícula como, por exemplo, problemas de inscrição em uma modalidade de seleção que não condiz com sua realidade, inscrição em vaga destinada a pessoa com deficiência-PCD, sendo que o candidato não tem deficiência, o que gera a impossibilidade de efetivação da matrícula. Na maioria dos casos, infere-se que esta situação, na maioria das vezes, não se caracteriza como má fé por parte do candidato, mas sim uma falta de compreensão das informações disponibilizadas nos editais e canais de comunicação da instituição.

Considerando as dificuldades de alguns candidatos em compreender as modalidades de concorrência disponibilizadas nos editais da UFT, especialmente na interpretação das informações para escolher a modalidade de concorrência que melhor se enquadre na sua particularidade, algumas questões emergem, a saber: como aperfeiçoar o acesso às informações e ajudar o candidato na tomada de decisão no momento da inscrição? É possível produzir um guia interativo com informações sobre as diferentes modalidades nos diversos processos de acesso à UFT? E ainda: como produzir um guia interativo de orientação aos

candidatos que possa otimizar o acesso às informações e também ajudar na tomada de decisão no momento da inscrição e, por consequência, no ato de efetivar a matrícula na UFT?

Na tentativa de responder as questões que norteiam esta investigação, foi definido o seguinte objetivo geral: Colaborar com o fluxo de tomada de decisões por parte dos candidatos durante as inscrições para os diferentes processos seletivos da UFT - Campus de Arraias. Para alcançá-lo, foram traçados os seguintes objetivos específicos: i) analisar a legislação pertinente sobre os processos seletivos para ingresso na graduação; ii) discutir a forma de apresentação da legislação em diferentes editais e iii) propor uma plataforma que auxilie os candidatos na tomada de decisão sobre as diferentes opções de concorrência existentes na instituição, na tentativa de auxiliá-los na escolha da modalidade em que poderiam concorrer.

A justificativa dessa pesquisa se mostra relevante na medida em que discute as diferentes formas de entrada que a UFT oferta aos candidatos quando pleiteiam uma das vagas oferecidas pela instituição e se deparam com diversas modalidades de concorrência dentro dos processos seletivos.

Na maioria dos cursos da Universidade, todo semestre as vagas são ofertadas, basicamente, por meio de dois processos seletivos: o tradicional Vestibular, em que são ofertadas 50% das vagas, e o Processo Seletivo do SiSU em que são disponibilizadas o restante das vagas. Para cada um desses processos de seleção, são oferecidas até 11 (onze) modalidades de concorrência, as quais fazem parte deste estudo, sendo estas caracterizadas como Ampla Concorrência, Ações Afirmativas e Reserva Legal de Vagas.

No âmbito das Ações Afirmativas, são distribuídas vagas para estudantes quilombolas e indígenas; a Reserva Legal de Vagas trata da aplicação das Leis nº 12.711, de 29/08/12, e nº 13.409, de 28/12/16, sendo que para o atendimento desta legislação determina-se que 50% das vagas dos processos seletivos sejam reservadas para estudantes de escolas públicas. Observa-se que quando as vagas não são preenchidas por estes principais processos seletivos, a Universidade utiliza-se de outros tipos de seleção, como o Processo Seletivo Complementar-PSC e o Processo Seletivo mediante Análise Curricular-PSAC, que também serão objeto de estudo neste trabalho.

Para o ingresso na UFT, os candidatos têm como fonte para sanar dúvidas sobre o processo seletivo apenas os editais de seleção. Muitos candidatos são ainda imaturos e, de certo modo, pouco preparados para decidir em qual modalidade poderiam concorrer e, por isso, algumas vezes, deixam passar alguma oportunidade.

Nesse sentido, alguns fatores justificam o estudo sobre o tema, como constituir um mecanismo de coleta sistemática de dados, a fim de trazer de uma forma mais didática e interativa as informações relacionadas às modalidades de concorrência e formas de ingresso na instituição, ajudando os candidatos na tomada de decisão, na tentativa de evitar que se inscrevam em uma modalidade que não corresponda à sua realidade, bem como auxiliar os convocados no ato da matrícula.

Como na secretaria acadêmica atua-se diretamente com os candidatos no seu ingresso na instituição, vivenciamos de modo recorrente as angústias e incertezas desses sujeitos no momento em que precisam comprovar sua condição, por meio da documentação exigida para ingresso na modalidade escolhida durante a inscrição, sendo que algumas vezes eles não conseguem lograr êxito, pois se inscreveram equivocadamente em certas modalidades.

Este estudo se justifica ainda no intuito de auxiliar os candidatos nos certames da UFT - Campus de Arraias nas etapas que antecedem a seleção, de fato, e também após, ainda em fase preliminar, pois é um momento de interpretar e compreender os editais de seleção que acabam por trazer diversas informações que não são de conhecimento e convívio dos candidatos, gerando assim dúvidas sobre qual caminho decidir e se a sua real situação se enquadra nos critérios definidos em edital, como mencionado anteriormente. Este trabalho, portanto, ajuda os candidatos selecionados e convocados no momento de se matricular no curso, evitando a perda de oportunidades. Este estudo ainda auxilia os servidores das secretarias acadêmicas, pois no ato da matrícula os candidatos que escolheram melhor a sua modalidade de concorrência já estarão cientes da documentação necessária e isso poderá otimizar o trabalho.

Com este estudo, pretende-se ainda facilitar a análise dos editais, pelos candidatos, e auxiliá-los na tomada de decisão sobre a modalidade em que pretendem concorrer nos diferentes processos seletivos da UFT, apresentando a proposta de desenvolvimento de um produto (a criação de uma plataforma, que será detalhada mais à frente) que apresente uma linguagem mais próxima dos estudantes, tornando mais acessíveis as informações disponíveis nos editais.

No que tange à aderência ao PROFNIT, o produto apresentado revela a inovação de processos e de ferramentas, pois foi elaborada uma plataforma para uso da comunidade externa e interna da instituição que visa auxiliar um público-alvo específico da instituição, de modo a facilitar a análise dos editais e a busca por informações sobre processos seletivos anteriores. Sendo assim, este recurso visa reduzir as possibilidades de que o candidato se

inscreva em uma modalidade diferente da sua realidade e ainda facilita a busca de mais informações, a fim de evitar que se inscreva em uma modalidade diferente da sua realidade, como mencionado.

É importante destacar ainda os impactos significativos ao público que pretende ingressar como discente na instituição, disponibilizando um único ambiente com informações mais claras e didáticas. Nesse sentido, há dois tipos de impacto: o legal e o social. O impacto legal, quando busca assegurar direitos de produção e propriedade intelectual e autoral de software envolvido. O impacto social, quando visa trazer alternativas para proporcionar o acesso de forma mais objetiva para a sociedade e potenciais públicos da UFT - Campus de Arraias, com destaque para as modalidades voltadas para o caráter social de políticas implementadas pela instituição. Ainda dentro dessa discussão, podemos destacar o impacto político, a partir de uma escolha assertiva da modalidade para qual pretende se inscrever, afinal, serão otimizados recursos públicos para contemplar e promover uma educação inovadora, inclusiva e de qualidade. Trata-se, portanto, de um estudo complexo, considerando a diversidade de atores, relacionamentos e conhecimentos necessários à elaboração e ao desenvolvimento de produtos técnicos-tecnológicos.

Nesta pesquisa, estes aspectos são compreendidos como sendo de média complexidade, visto que o desenvolvimento será baseado em adaptação/alteração de conhecimentos existentes e preestabelecidos para os diferentes atores. Buscando contemplar os aspectos de inovação, esta dissertação apresenta os seguintes produtos finais: 1. a produção de uma plataforma, concebida como produto principal;

Os estudos aqui referidos foram alicerçados no Manual de Oslo, criado em 1995, considerado como principal fonte internacional de diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação. Nesse sentido, o referido Manual define inovação como "produto ou processo novo ou aprimorado (ou combinação deles) que difere significativamente dos produtos ou processos anteriores da unidade e que foi disponibilizado a usuários em potencial (produto) ou colocado em uso pela unidade (processo)." (OCDE, 2018, p.60, tradução nossa)

Considera-se que a atividade educacional nas Universidades são prestações de serviços públicos à população e, na UFT, a inovação está presente em sua missão, visão e valores, conforme pode ser observado a seguir:

Missão: Formar cidadãos comprometidos com o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal por meio da educação inovadora, inclusiva e de qualidade.
Visão: Consolidar-se até 2025, como uma universidade pública inclusiva, inovadora e de qualidade, no contexto da Amazônia Legal.

Valores: respeito à vida e à diversidade; transparência; comprometimento com a qualidade e com as comunidades; inovação; desenvolvimento sustentável; equidade e justiça social e formação ético-política. (UFT; CONSUNI, 2021, p.35)

A OCDE (2018, p.60) aponta que deve-se pensar a inovação no setor do governo em geral, e devemos pensar na UFT como uma unidade governamental que é diferente de uma empresa pública, pois a primeira não fixa preços economicamente sobre bens e serviços, não visa a maximização do lucro ou objetivos de negócios. Muitas inovações em setores do governo, disponíveis para a população, são similares às do setor privado, mas, geralmente, têm objetivos redistributivos ou relacionados ao consumo que são exclusivos do governo.

Destaca-se que, segundo a OCDE (2005), nas inovações de processo,

[...] incluem-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares [...] podem visar reduzir custos de produção ou de distribuição, melhorar a qualidade, ou ainda produzir ou distribuir produtos novos ou significativamente melhorados [...] abarcam técnicas, equipamentos e softwares novos ou substancialmente melhoradas em atividades auxiliares de suporte, como compras, contabilidade, computação e manutenção. A implementação de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) novas ou significativamente melhoradas é considerada uma inovação de processo se ela visa melhorar a eficiência e/ou a qualidade de uma atividade auxiliar de suporte. (OCDE, 2005, p.58-59)

Ainda de acordo com o Manual de Oslo, publicado no ano de 2018, no que se refere à medição das atividades de inovação empresarial, há oito tipos de atividades relevantes que as empresas podem realizar em busca de inovação. Aqui, neste estudo, destacamos uma dessas atividades: o desenvolvimento de softwares e de atividades de banco de dados, como atividades de inovação. Ainda de acordo com o referido Manual,

O desenvolvimento de softwares é uma atividade de inovação quando usado para desenvolver processos ou produtos de negócios novos ou aprimorados, como jogos de computador, sistemas logísticos ou software para integrar processos de negócios. As atividades de banco de dados são uma atividade de inovação usada para inovação, como análises de dados sobre as propriedades dos materiais ou preferências do cliente (OCDE, 2018, p.92).

Além desta introdução, este trabalho se organiza nas seguintes seções: "Procedimentos metodológicos", com descrição sobre a abordagem e a natureza da pesquisa, bem como os procedimentos adotados; "Revisão de literatura e legislação sobre processos seletivos", a partir do levantamento bibliográfico em diferentes bases de dados, revisão da literatura sobre o tema e legislação sobre processos seletivos em universidades, trazendo um contexto histórico de acesso às universidades brasileiras e, mais especificamente, na UFT; "Análise dos dados e resultados", na qual demonstramos as transformações nas formas de ingresso na UFT

até os dias atuais. Por fim, apresentamos as "Considerações finais", com destaque para as conclusões da pesquisa e alguns apontamentos e informações sobre o produto final desenvolvido.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa foi realizada no âmbito do UFT - Câmpus de Arraias, visando colaborar com o fluxo de tomada de decisão dos candidatos nas inscrições para os diferentes processos seletivos disponibilizados pela instituição e suas respectivas modalidades de concorrência, de acordo com a legislação vigente. Nesse sentido, apresentamos a seguir o itinerário empreendido.

2.1 Abordagem e natureza da pesquisa

Trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo e quantitativo, como descrito por Cervo e Bervian (1983) e também Lakatos e Marconi (2003), que apontam que a pesquisa qualitativa é utilizada para compreender comportamentos e processos, com foco no objeto de estudo e não nas representações numéricas, buscando explicar o porquê das coisas. Aspecto este também reforçado por Vieira (2010), que aponta que este tipo de abordagem “[...] não se caracteriza por preocupações sobre medidas ou estatísticas exatas acerca dos objetos com que se ocupa” (p.87).

Quanto à natureza, a pesquisa caracteriza-se como aplicada (desenho de software), na medida em que pretende gerar conhecimento para aplicações práticas que sejam parte da solução dos problemas elencados, gerando assim novos conhecimentos, a fim de solucionar um problema específico (interpretação e melhor compreensão dos editais), como resultado de novos processos e produtos. A pesquisa aplicada caracteriza-se por seu interesse prático, isto é, os resultados devem ser aplicados ou utilizados imediatamente na solução de problemas que ocorrem na realidade (MARCONI; LAKATOS, 2017).

Pensando nos objetivos, a pesquisa é de cunho exploratório, também denominada “pesquisa de base”, a qual é descrita por Gil (2009) como possibilidade de “proporcionar uma maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito ou constituir hipóteses” (p.41). Nesse sentido, destaca-se que foi feito um levantamento bibliográfico sobre o tema, a partir da análise dos editais de seleção de ingresso na UFT, verificando a consonância com a legislação vigente. Segundo Beuren (2008), a característica exploratória, nesse sentido, se dá por pesquisar problemas ainda pouco analisados, além de preparar terreno para outros estudos da mesma natureza.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é de cunho bibliográfico, pois foi desenvolvida com base em fontes já elaboradas, a partir de referenciais teóricos publicados em meios eletrônicos e impressos, buscando aprofundar as informações e produzir novos conhecimentos. Segundo Cervo e Bervian (1983, p.55), a pesquisa bibliográfica “[...] explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos”.

O produto proposto, a partir dos estudos feitos, tem como finalidade demonstrar, em um ambiente interativo, as informações sobre os processos seletivos da UFT, destacando as modalidades de concorrência disponíveis e quais são os critérios para se concorrer em determinada modalidade, auxiliando assim os candidatos na tomada de decisão. Para isso, foram seguidas algumas etapas, a saber:

- a) Reflexão sobre a realidade vivenciada no setor responsável pela recepção e matrícula de ingressos nos cursos da instituição;
- b) Pesquisa em teses, dissertações, artigos e demais publicações científicas, com ênfase em processos seletivos de ingresso em instituições de ensino superior;
- c) Análise dos editais de seleção de ingresso nos cursos superiores da UFT;
- d) Consulta à legislação que rege os processos seletivos, descrevendo as modalidades de concorrência disponíveis nos editais de seleção;
- e) Análise e comparações sobre a possibilidade de candidatos que não se classificaram em determinadas modalidades, mas poderiam ter se classificado, caso tivessem optado por outra;
- f) Propositura de uma plataforma em que sejam demonstradas as opções de modalidades de concorrência, a fim de auxiliar o candidato na tomada de decisão sobre a modalidade em que deve/poderia concorrer.

Para fins de delimitação de tempo, vale destacar que foram analisados os resultados e os editais entre 2019.1 e 2023.2, considerando o período que ocorreu o retorno do tradicional vestibular da UFT e, em paralelo, a utilização do ENEM. Para analisar a evolução dos processos de seleção para o acesso à graduação na UFT também analisamos o período que compreende a instauração da UFT, em 2003, até o ano de 2023.

2.2 Levantamento bibliográfico

O levantamento de dados bibliográficos para esta pesquisa se deu a partir do uso de descritores identificados no Thesaurus Brasileiro da Educação (Brased), em que foram

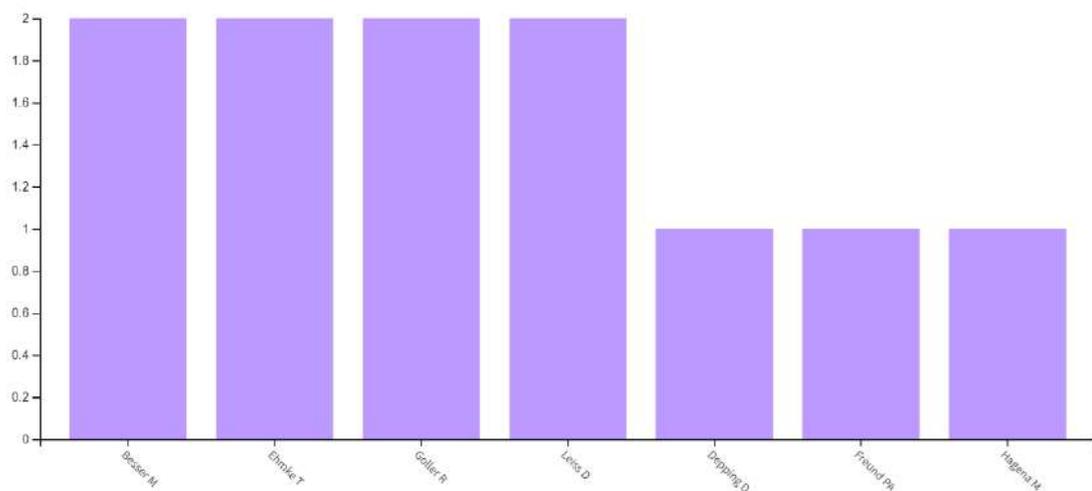
relacionados os termos a seguir, para efetivação das buscas nas bases de dados: “Acesso ao Ensino”, “Vestibulando”, “Instituições de Ensino Superior”. As buscas também se deram por meio do uso de “palavras-chave” nas bases de dados bibliográficos e referenciais, como “Universidades”, “alunos”, “vestibular”, “processo seletivo” e “ingresso”.

Na Base de dados BDTD, foram utilizados os termos “Universidades” + “alunos” + “vestibular” + “processo seletivo” + “ingresso”. Nos resumos, foi possível recuperar 29 documentos, sendo 24 dissertações e 5 teses.

Em consulta à base Scielo Brasil, fazendo a busca pelos termos “Universidades” AND “alunos” AND “ingresso” AND “ab:(alunos)”, foi possível recuperar 5 artigos.

Na base Web of Science, fazendo a busca pelos termos “Universities” + “students” + “entrance”, foi possível recuperar 334 documentos. Refinando para artigos em acesso aberto nos últimos 5 anos, foi possível recuperar 51 artigos, conforme figura a seguir.

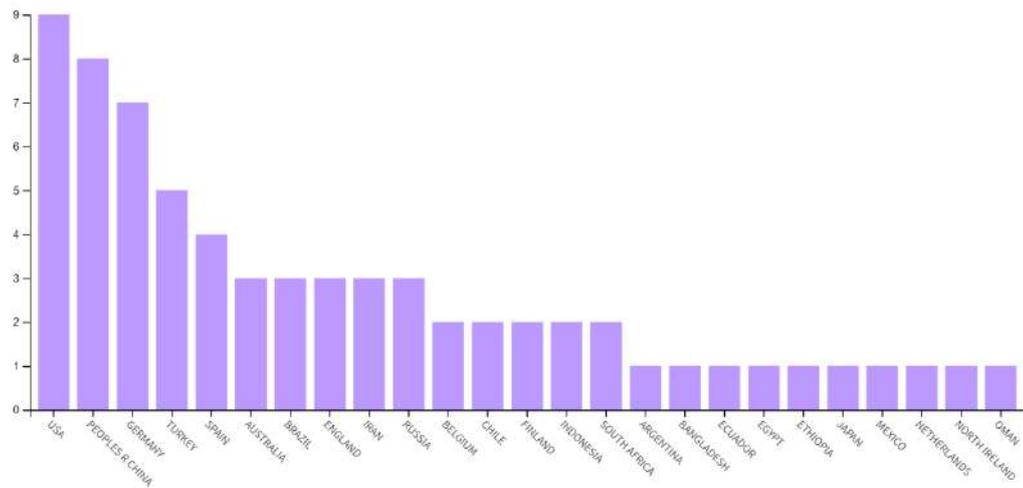
Figura 1 – Registro de autores Web of Science



Fonte: Web of Science

Conforme Figura 1, acima, os autores mais encontrados, com dois registros cada, foram Michael Besser, Robin Goller, Timo Ehmke e Dominik Leiss.

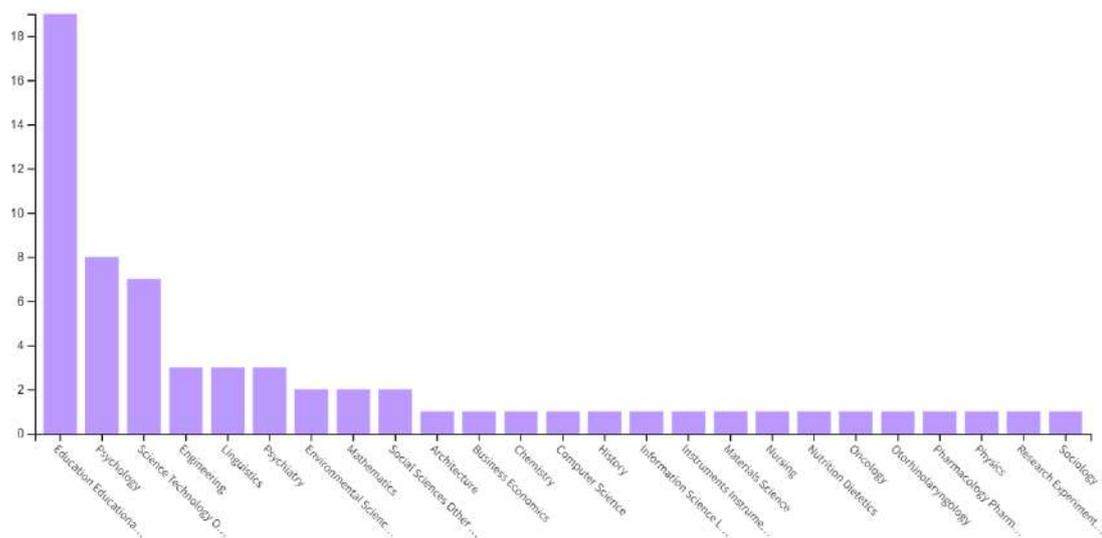
Figura 2 – Registro por países



Fonte: Web of Science

Conforme Figura 2, observa-se que foram encontradas nove ocorrências (17.647%) nos Estados Unidos, seguidos pela China com oito (15.686%) e pela Alemanha com sete (13.725%).

Figura 3 – Registro por área de pesquisa



Fonte: Web of Science

Destaca-se que dos 51 artigos encontrados, 19 (37,255%) estão concentrados na área de educação, oito (16,686%) na área de Psicologia e sete (13,725%) na área de Ciência e Tecnologia, conforme Figura 3.

A seguir, apresentamos a frequência de itens recuperados em diferentes bases de dados, conforme descrito. Vejamos:

Tabela 1 - Frequência de itens recuperados em bases de dados

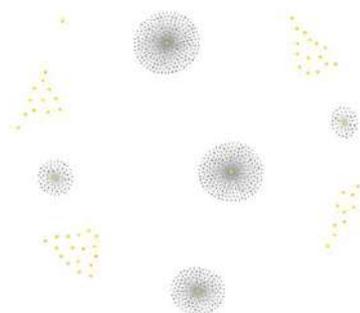
BASE DE DADOS	DESCRITORES	FILTRO	TOTAL
BDTD	“Universidades” + “alunos” + “vestibular” + “processo seletivo” + “ingresso”	-----	<u>29</u> documentos
Scielo Brasil	(Universidades) AND (alunos) AND (ingresso) AND (ab:(alunos))	-----	<u>5</u> artigos.
Web of Science	“Universities” + “students” + “entrance”	Artigos “2019 a 2023” Acesso aberto	<u>51</u> artigos.
Total			85

Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

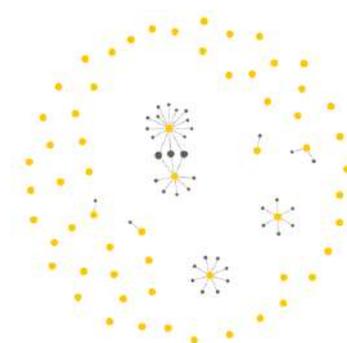
Utilizando a base *Citation Gecko*, que mostra os itens que citam ou são citados pelo conjunto de documentos inseridos na plataforma, é possível recuperar alguns documentos relevantes e, ao cruzar os dados, identificar esses documentos e as referências utilizadas, com destaque para as referências mais recorrentes sobre os temas utilizados na busca, como “Universidades-alunos-vestibular-ingresso”, conforme pode ser observado na Figura 4, a seguir:

Figura 4 – Pesquisa no *Citation Gecko*

Artigos Citados por Documentos Semente



Artigos citando artigos iniciais



Fonte: Citation Gecko¹

¹ Confira o resultado a partir da busca pelos termos “Universidades” + “alunos” + “vestibular” + “ingresso” em Search for Papers no link <https://www.citationgecko.com/>

3 REVISÃO DE LITERATURA E LEGISLAÇÃO SOBRE PROCESSOS SELETIVOS

Pretende-se, nesta seção, organizar as informações sobre processos seletivos, apresentando um contexto histórico sobre aqueles adotados pela UFT até o ano de 2023. Apresentamos ainda uma discussão sobre a disseminação das informações sobre as diferentes modalidades de acesso, a fim de que os candidatos possam dispor de um material didático de fácil compreensão, para poderem escolher uma das modalidades, conscientes da sua real situação, estabelecendo ainda uma comparação entre as edições anteriores destes processos.

É preciso ressaltar que não pretendemos discutir sobre a lei de cotas neste estudo, pois não é nosso objetivo.

3.1 Universidade Federal do Tocantins: contexto histórico²

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) configura-se como a maior universidade pública do estado do Tocantins e foi criada pela Lei nº 10.032, de 23 de outubro de 2000, vinculada ao Ministério da Educação. É uma entidade pública destinada à promoção do ensino, da pesquisa e da extensão, dotada de autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em consonância com a legislação vigente. Iniciou suas atividades a partir de 15 de maio de 2003, data da posse dos primeiros professores efetivos e também da transferência dos cursos de graduação regulares da Universidade do Tocantins-Unitins, que era uma universidade mantida pelo Estado. Com a tutoria da UnB, foi efetivamente implantada a UFT, após solução de problemas jurídicos e burocráticos de sua constituição.

O Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins foi homologado em 2003 e com isso ocorreu também a convalidação dos cursos de graduação e os atos legais praticados até aquele momento pela Fundação Universidade do Tocantins-Unitins. Desse modo, a UFT incorporou todos os cursos de graduação e um curso de Mestrado em Ciências do Ambiente que, na época, eram oferecidos pela Unitins. Conseqüentemente, ela também absorveu mais de oito mil alunos, além de materiais diversos, como equipamentos e estrutura física dos campi já existentes e dos prédios que estavam em construção na época (UFT; CONSUNI, 2021, p. 33-34).

² As informações constantes nesta seção foram obtidas por meio da consulta a documento produzido e publicizado pela UFT e pelo CONSUNI (2021), conforme registrado nas referências deste trabalho.

A criação desta Instituição de Ensino Superior-IES representou uma grande vitória para o povo do Estado. Atualmente, a UFT cresceu em espaço físico e também em número de alunos, como demonstra o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI 2021-2025:

Em 20 anos de história e transformações, a UFT contou com expressivas expansões tanto física, passando de 41.096,60m² em 2003 para 137.457,21m² em 2020, quanto em número de alunos que passou de 7.981 em 2003 para 17.634 em 2020. Destacamos que sua área construída mais que triplicou e a quantidade de alunos teve um crescimento de 122%. (UFT; CONSUNI, 2021, p.34).

Entre os anos de 2019 e 2020, houve o desmembramento da UFT e a consequente criação de uma nova universidade do Estado, a Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, que abrangeu os dois campi mais ao norte, como Araguaína e Tocantinópolis, juntamente com toda a estrutura física, acadêmica e de pessoal dessas unidades.

3.2 Ingresso no Ensino Superior: breve histórico até a promulgação da Constituição Federal de 1988

A introdução do Ensino Superior no Brasil, segundo Santos (2009), ocorreu, de certa forma, atrasada, se comparado com os Europeus e com outros povos latino-americanos, pois, com a colonização, os Portugueses não demonstraram interesse em introduzir universidades na colônia brasileira. Somente no início do século XIX foram implantados no Brasil os primeiros cursos, justamente com a transferência da corte portuguesa, com o objetivo de formar profissionais para atuar na corte.

Durante a Primeira República, os cursos de graduação eram o Centro de Educação Superior no Brasil, com as tradicionais faculdades de Direito e de Medicina. Tudo girava em torno de seus interesses, o que mudou apenas após a criação das primeiras universidades, segundo Morosini (2009).

Assim, passamos agora a demonstrar um pouco das mudanças que ocorreram nos processos de seleção que permitiam o acesso à educação superior no Brasil.

Em 1808, no Brasil Colônia, com o surgimento das primeiras instituições que mais tarde se tornariam universidades, o acesso dos candidatos às escolas superiores dependia de aprovação em exames preparatórios, que eram aplicados no local de ensino de interesse do candidato. Em 1837, os egressos do secundário do Colégio Dom Pedro II passaram a ter direito de ingressar sem exames em qualquer universidade do império (RAMOS, 2011). A

forma de seleção entre 1810 e 1911 eram provas escritas cujo conteúdo era o vernáculo e prova oral (LIMA; SILVA, 2000).

Na Constituição de 1891 ocorreram reformas educacionais, destacando a inclusão da educação superior como educação pública e gratuita, principalmente para os egressos das escolas que mantivessem os parâmetros do Ginásio Nacional (modelo para a criação de novas escolas públicas). Os egressos dessas escolas não precisavam passar por exames de admissão, desde que se submetessem à fiscalização federal, privilégio este que acabou se estendendo para os colégios privados, fazendo com que crescesse a demanda e surgissem novos centros de ensino superior privados no país (RAMOS, 2011).

Em 1911, foi promulgada a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República, que veio para instituir um modelo de exame de acesso à educação superior e acabar com os privilégios de acesso de forma direta, como vinha acontecendo. Vejamos o artigo 65, do Decreto nº 8.659, de 5 de abril de 1911:

Art. 65. Para concessão da matricula, o candidato passará por um exame que habilite a um juizo de conjuncto sobre o seu desenvolvimento intellectual e capacidade para emprehender efficazmente o estudo das materias que constituem o ensino da faculdade.

§ I. O exame de admissão a que se refere este artigo constará de prova escripta em vernaculo, que revele a cultura mental que se quer verificar e de uma prova oral sobre linguas e sciencias. (BRASIL, 1911, p.[7]).

Em 1915, surge uma nova reforma com o Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, também conhecido como Reforma Carlos Maximiliano, que foi promulgada com o intuito de reorganizar o ensino secundário e o ensino superior no país. Este decreto permitiu que as próprias faculdades aplicassem um exame de admissão e como critério para dele participar os candidatos deveriam ter concluído o curso secundário, reforçando o controle do Estado e também dificultando o acesso ao ensino superior (SAVIANI, 2010).

A partir dessa reforma, por meio do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, os exames de admissão passaram a se chamar exames vestibulares. Esse documento indicou os procedimentos e os conteúdos para cada curso, como veremos a seguir:

Art. 80. O exame vestibular comprehenderá prova escripta e oral. A primeira consistirá na traducção de um trecho facil de um livro de litteratura francesa e de outro de autor classico allemão ou inglez, sem auxilio de dictionário.

Art. 81. A prova oral do exame vestibular versará sobre Elementos de Physica e Chimica e de Historia Natural, nas Escolas de Medicina; sobre Mathematica Elementar, na Escola Polytechnica, e sobre Historia Universal, Elementos de Psychologia e de Logica e Historia da Philosophia por meio da exposiçã das

doutrinas das principais escolas philosophicas, nas Faculdades de Direito. (BRASIL, 1915, p. [9]).

Em 1925, os exames vestibulares receberam um caráter seletivo, pois passaram a ter um caráter classificatório e com um número de vagas determinado (SANTOS, 2011).

De 1930 até 1960 ocorreram modificações nas políticas educacionais com a implantação do estatuto das Universidades brasileiras, a partir do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, período em que também ocorreu a federalização de várias universidades estaduais (CUNHA, 2010).

No ano de 1968, foi aprovada a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que determinou as normas de organização e funcionamento da Educação Superior. Entretanto, com relação ao acesso, não houve mudanças significativas nestes 38 anos, embora diversos movimentos sociais defendiam que isso acontecesse; mas o acesso à Educação Superior, portanto, permaneceu do mesmo modo. A Lei nº 5.540/68 apenas evidenciou a função do vestibular e em seu artigo 21º apontou que o concurso “[...] abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores” (BRASIL, 1968).

Em 1971, surgiu uma legislação específica que dispunha sobre o Concurso Vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação, por meio do Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971, implementando algumas regras como exigência de grau médio (ensino médio), com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas em edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer uma das provas, e com vestibular unificado (BRASIL, 1971).

Seguindo a ordem cronológica, o Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, fez algumas alterações no Decreto nº 68.908, especialmente no Artigo 1º, como destacado a seguir:

- a) Introdução, a critério da instituição, de provas de habilidades específicas para Cursos que, por sua natureza, as justifiquem;
- b) Possibilidade de realização do concurso vestibular em mais de uma etapa;
- c) Utilização de mecanismos de aferição que assegurem a participação, na etapa final do processo classificatório, apenas dos candidatos que comprovem um mínimo de conhecimento a nível de 2º grau e de aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior;
- d) Inclusão obrigatória de prova ou questão de redação em língua portuguesa;
- e) Fixação, pelo Ministério da Educação e Cultura, de data para início da realização do concurso vestibular nas instituições federais, e de período em que será realizado o dos particulares. (BRASIL, 1977).

Neste documento, Decreto nº 79.298/77, houve novas alterações, como a possibilidade de provas específicas para determinados cursos, a divisão em etapas dos vestibulares e a redação em língua portuguesa.

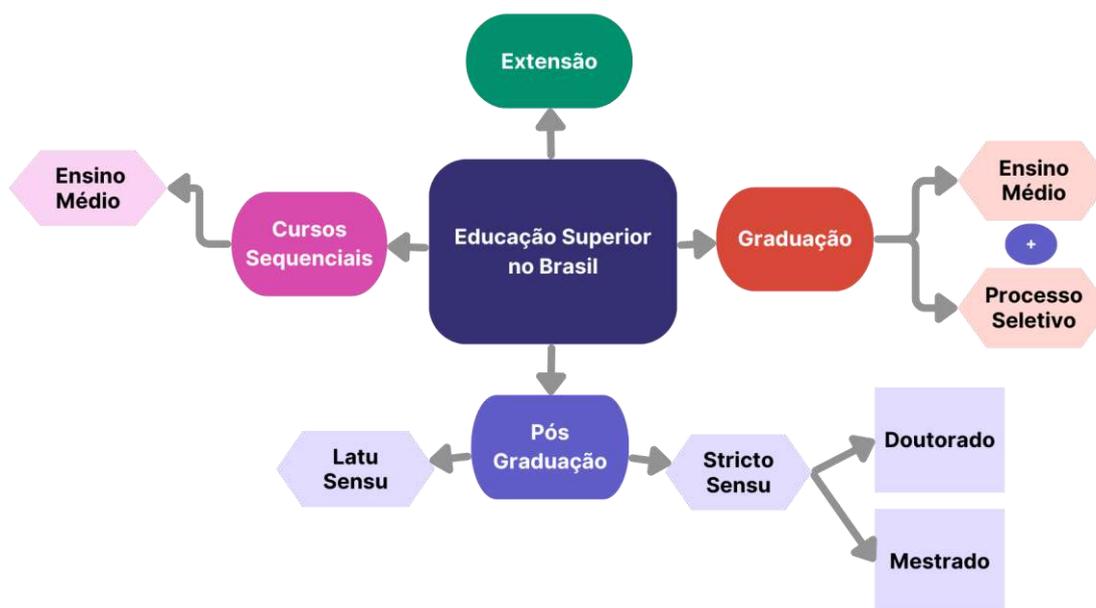
Ao analisarmos o contexto histórico sobre o ingresso no ensino superior, podemos observar que, no decorrer do tempo, foram implantadas e alteradas as normas, sempre acompanhadas da fiscalização por parte do Estado. Entre pontos positivos e negativos na legislação educacional, houve avanços no acesso à educação superior, pois antes ele era apenas para uma minoria, para os filhos da elite, e depois as oportunidades foram sendo ampliadas e, de certa forma, colaborando para uma gradativa democratização. O tradicional vestibular como forma de acesso aos cursos superiores tem sua origem há mais de 100 anos e ainda continua como modelo de seleção em muitas Instituições de Ensino Superior-IES (GAIA, 2017).

3.3 A Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9394/96 e as formas de ingresso no ensino superior

A Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDB nº 9.394/96, trata da forma de ingresso em cursos superiores na modalidade de graduação e exige que o candidato tenha concluído o ensino médio e que passe por um processo seletivo e ainda traz algumas regras sobre este tipo de processo, conforme demonstrado no art. 44, destacado a seguir:

Art. 44 - A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [...]
II- De graduação, aberto a candidatos que tenha concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em **processo seletivo**; [...]
§ 1º Os resultados do **processo seletivo** referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.
§ 2º No caso de empate no **processo seletivo**, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial.
§ 3º O **processo seletivo** referido no inciso II considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular. (BRASIL, 2017, p. 33-34, grifos nossos).

Figura 5 – Demonstrativo de requisitos para ingresso na Educação Superior



Fonte: Elaborado pelo autor (2023), com dados da LDB nº 9394/96.

Com esta nova redação da LDB nº 9.394/96, adotou-se a expressão Processo Seletivo, abolindo-se o termo vestibular. Com isso, houve possibilidade de ampliação e diversificação dos processos de admissão no ensino superior por parte dos cursos e das universidades como, por exemplo, processo seletivo seriado ou avaliação contínua; processo seletivo vocacionado; provas agendadas; análise de histórico escolar e entrevista.

3.4 Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM

Como mencionado, a LDB nº 9.394/96 utiliza o termo processo seletivo e não menciona os termos “vestibular” ou “exames vestibulares”, como ocorria nas legislações anteriores, a partir de 1910, surgindo assim os projetos de lei para que fosse utilizado o desempenho do estudante no Ensino Médio como forma de possibilidade de acesso à Educação Superior. A partir desta reflexão, surge o Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, conforme apontado por Cunha (2010).

O Exame Nacional do Ensino Médio foi criado em 1998, com o objetivo de avaliar anualmente o desempenho do estudante ao fim da educação básica, servindo ainda de subsídio para a melhoria da qualidade dessa etapa de ensino, possibilitando a elaboração de políticas públicas educacionais, conforme ressalta Alexandre (2015). O ENEM, portanto, pôde também

ser utilizado como forma de ingresso ao ensino superior de forma isolada ou concomitante com outros processos seletivos (LUZ, 2017).

Em 2005, o ENEM passou a servir como forma de ingresso no Programa Universidade para Todos, o PROUNI, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.096/2005:

O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato (BRASIL, 2005, p.7).

Destaca-se que a função inicial do ENEM era avaliar e ter parâmetros sobre o ensino médio, podendo ser utilizado como forma de acesso ao ensino superior, mas esta situação mudou quando ocorreu a reformulação do ENEM, em 2009. Dentre as mudanças destacam-se a certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio e a avaliação do desempenho dos egressos do ensino médio visando ao acesso nas IES (TRAVITZKI, 2009).

Com a utilização do ENEM como forma de acesso às universidades públicas, ocorreu assim um processo de centralização das formas de seleção quando, em 2010, foi implantado o SiSU. Dessa forma, tornou-se optativa a adesão ou não deste tipo de seleção por parte das universidades públicas federais. Neste período ocorreu uma grande adesão das IFES ao SiSU, mesmo não tendo sido descrito em legislação que tenha ocorrido contrapartida financeira por parte do governo, especialmente por meio de programas voltados para assistência estudantil; as instituições que firmavam o termo de adesão teriam apenas um aumento nas verbas desta pasta (LUZ, 2017). Assim, muitas mudanças vêm ocorrendo no ENEM e na sua aplicação, desde a sua criação.

Até o ano de 2022, as notas do ENEM puderam ser utilizadas como porta de entrada em diversas IES, através do SiSU, ou em outro processo seletivo das IES que utilizam como parâmetro as notas obtidas nesse Exame, possibilitando também o acesso em mais de 50 instituições de educação superior portuguesas. Outras possibilidades são disponibilizadas aos participantes do ENEM como, por exemplo, caso o candidato necessite, ele pode solicitar financiamento estudantil em programas do governo, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O ENEM, desse modo, tem seu foco para quem já concluiu o ensino médio, mas uma novidade que surgiu a partir de 2015 é a possibilidade de pessoas que não concluíram esta

etapa poderem fazer a prova. Os resultados obtidos por estes sujeitos servem apenas para fins de autoavaliação do conhecimento e de preparação, por isso recebem o nome de “treineiros”.

A prova do ENEM, desde sua criação, é aplicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, que sempre vem inovando e aperfeiçoando sua aplicação, e como política de acessibilidade e inclusão garante atendimento especializado e tratamento pelo nome social, além de diversos outros recursos de acessibilidade. Ele possibilita também a aplicação para pessoas privadas de liberdade (reeducandos).

As provas, desde a edição de 2017, ocorrem em dois domingos consecutivos, onde os participantes fazem provas de quatro áreas de conhecimento, a saber: linguagens, códigos e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; e matemática e suas tecnologias, que, ao todo, somam 180 questões objetivas. Os participantes também são avaliados por meio de uma redação, que exige o desenvolvimento de um texto dissertativo-argumentativo a partir de uma situação-problema.

No Quadro 1, a seguir, apresentamos informações sistematizadas ano a ano, sobre o ENEM:

Quadro 1 - Informações sobre o ENEM, de 1998 a 2022

ANO	INSCRITOS	MUNICÍPIOS	CURIOSIDADES
1998	157.221	184	- Institui-se o ENEM; - Prova com 63 questões; - Duas instituições Superiores aceitam notas do ENEM para acesso.
1999	346.819	162	- 93 Instituições de Ensino Superior aceitam notas do ENEM para acesso; - Parceria com os correios para realizar as inscrições.
2000	390.180	187	- Investimento em acessibilidade 376 pessoas com necessidades especiais; - observadores indicados pelas secretarias estaduais de educação e credenciados pelo Inep.
2001	1.624.131	277	- Inscrição pela internet; - gratuidade para concluintes E.M.
2002	1.829.170	600	50% dos inscritos eram concluintes do E.M.
2003	1.882.393	605	Mapear o perfil dos participantes através de um questionário sócio econômico;
2004	1.552.316	608	Criação do ProUni – concessão de bolsas utilizando nota do ENEM;
2005	3.004.491	729	- Aumento considerado do número de inscritos devido ao ProUni;

			- Divulgação das Notas por escola;
2006	3.742.827	804	Mais acessível a todos, 53.7% dos participantes com renda familiar de até 2 S.M.
2007	3.584.569	1324	Mais de 70% dos inscritos tinham como objetivo ingressar na faculdade
2008	4.018.050	1437	Foi anunciado pelo MEC e INEP que o ENEM se tornaria o processo nacional de seleção de ingresso na E.S e certificação do E.M.
2009	4.148.721	1830	- Criado o SiSU; - Aplicação passou a ser em 2 dias (sábado e domingo) - ENEM passou a valer como certificação do E.M. - 180 questões, 45 cada área (4) + prova de redação; - Vazamento de prova e nova reaplicação.
2010	4.626.094	1700	- INEP começou a coletar dados sobre deficiência ou condição especial. + de 35 mil candidatos declararam ter alguma deficiência; - O Fies passou a adotar o resultado do ENEM.
2011	5.380.857	1603	- Maioria se declarou preto ou pardo (53%); - 20 mil candidatos declararam alguma deficiência.
2012	5.791.332	1619	Isenção da taxa de inscrição para baixa renda através do Número de Identificação Social - NIS.
2013	7.163.574	1661	- Primeira vez em que quase todas as IFES utilizam a nota do exame como critério de seleção atendendo a lei 12.711/12. - Concessão de bolsas de estudos do programa Ciências sem Fronteiras.
2014	8.722.290	1752	- Utilização de nome social. - Duas universidades de Portugal passaram a aceitar o ENEM nos seus processos seletivos.
2015	7.792.024	1723	Quantificados os Treineiros, participantes que fazem o ENEM para autoavaliação, neste ano 12% dos inscritos eram treineiros.
2016	8.681.686	1727	- Mais segurança, com dado biométrico durante a prova; - Uso de detectores de metais.
2017	6.763.122	1725	- Aplicado em 2 domingos consecutivos (após consulta pública); - Deixou de certificar o ensino médio; - Vídeo prova em Libras para surdos e deficientes auditivos; - Utilização de provas personalizadas com nome e número de inscrição.
2018	5.513.662	1720	- Menos índice de faltosos desde 2009, quando passou a ser em 2 dias; - Tempo adicional de 30 min no dia da redação; - Instituições português que aceitam a nota do ENEM como forma de acesso passaram para 35.
2019	5.095.308	1722	Maior índice de participação registrado na última década: 3.935.237 de pessoas fizeram as provas, o que representa 77,2% do total de inscritos.

2020	5.783.357	1721	As alterações incluem a realização do exame em época de pandemia e seus desafios, a aplicação do ENEM Digital e uma nova medida de segurança.
2021	3.109.800	1747	- Menor número de inscritos desde 2007; - Maior abstenção da história 55%, devido à Pandemia da Covid-19.
2022	3.396.632	1747	As duas versões do ENEM (impressa e digital) são aplicadas nos mesmos dias, além de contarem com itens iguais e o mesmo tema de redação. Atendimento especializado é implementado no ENEM Digital.
2023			Neste ano apenas o ENEM no formato tradicional (impresso), sendo cancelado pelo INEP o formato digital.

Fonte: Elaborado pelo autor, com dados do Inep (2023).

3.5 Programas governamentais

Para os participantes do ENEM, são oferecidas algumas possibilidades de ingresso no ensino superior, através de programas do governo, visto que a prova é utilizada como substituta do vestibular em algumas instituições e também viabiliza oportunidades de bolsas de estudos em instituições privadas, além de oportunidades de estudos em universidades de Portugal que firmaram parcerias com o Ministério da Educação (MEC). A Figura 6, a seguir, indica programas governamentais e oportunidades, a partir do ENEM.

Figura 6 – Programas e oportunidades ligados ao ENEM



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

3.5.1 Sistema de Seleção Unificada - SiSU

Como mencionado, o SiSU é um sistema de seleção informatizado gerido pelo MEC que surgiu em 2010, através da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010, passando por reestruturações ao longo dos anos. Atualmente, a Portaria que regulamenta o SiSU é a de nº 21, de 5 de novembro de 2012, e no seu Art. 2º consta-se a seguinte definição: “sistema por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participarem” (BRASIL, 2012).

Para participar desta seleção, os candidatos utilizam as notas obtidas no ENEM realizado no ano anterior ao processo seletivo. Esta seleção ocorre em uma única etapa de inscrição, em que o candidato escolhe a instituição, curso e modalidade em que pretende concorrer, conforme disponibilizado por cada IES. Dentre as modalidades oferecidas por cada instituição, respeitando-se a legislação vigente, são disponibilizadas vagas de modalidade universal, cotas sociais para candidatos pardos, pretos e indígenas que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas, reservando-se também um percentual de vagas para pessoas com deficiência. Dentre estas cotas sociais, são considerados também os critérios de renda *per capita* do grupo familiar dos candidatos.

Sobre as vagas sociais, estas serão abordadas no item 3.9 que tratará sobre a Lei nº 12.711/2012. Algumas instituições ainda podem disponibilizar vagas de acordo com sua autonomia e legislação interna, que, no caso da UFT, tem vagas específicas para indígenas e quilombolas.

3.5.2 Programa Universidade para Todos - Prouni

O Programa Universidade para Todos, o ProUni, é um programa de auxílio aos indivíduos por meio do fornecimento de bolsas de estudo para o acesso ao ensino superior em instituições privadas, sendo que estas bolsas podem ser integrais ou parciais (50% do valor da mensalidade do curso). A oferta de quantidades e maiores informações são publicadas através de um edital específico do Programa. No ano de 2022, o público-alvo do Programa eram estudantes que ainda não possuíam uma formação em nível superior, além de professor de escola pública que passou a ter a oportunidade de concorrer às bolsas, mesmo já tendo concluído um curso de graduação (BRASIL, [2022]).

Neste Programa, o candidato deve seguir algumas regras para participar da seleção, como ter realizado o ENEM na última edição, ter conquistado, no mínimo, 450 pontos de média nas notas das cinco provas do exame e não ter zerado na prova de redação, sendo vedado ainda para aqueles que participaram na condição de "treineiro". Outro critério para a obtenção da bolsa pelos candidatos pré-selecionados a conseguir uma bolsa integral deve ser a comprovação da renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até 1,5 salário mínimo. Já para a bolsa parcial, que cobre 50% do valor da mensalidade, a renda mensal *per capita* exigida é de até três salários mínimos.

3.5.3 Fundo de Financiamento Estudantil – FIES

Outro programa do governo com objetivo de incentivar o ingresso e permanência no ensino superior é o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), através de financiamento a estudantes em cursos superiores em instituições privadas, desde que estas tenham uma avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e também que tenham aderido ao programa (BRASIL, [2022]).

Desde 2018, o FIES atua com uma escala de financiamento a depender da renda familiar do candidato e possibilita juros zero a quem mais precisa. O financiado começará a pagar as prestações respeitando o seu limite de renda e isso faz com que os encargos a serem pagos diminuam consideravelmente. Para participar, o candidato deve atentar-se para as instruções definidas nos editais e seguir algumas regras, como: ter participado do ENEM, a partir da edição de 2010, e ter conquistado no mínimo 450 pontos de média aritmética das notas das cinco provas do exame, além de não ter zerado na prova de redação. Também é necessário possuir renda familiar mensal bruta, por pessoa, de até três salários mínimos.

3.6 Lista de espera

Para a lista de espera consideram-se as vagas efetivamente não ocupadas pela chamada regular do SiSU e para participar desta lista o candidato deve observar as normativas do edital específico do SiSU/MEC e, a depender da IES, pode ter regras complementares, como é o caso da UFT.

A lista de espera tem respaldo na Portaria Normativa do MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SiSU.

No edital do SiSU, o candidato convocado na chamada regular em uma das opções escolhidas não poderá participar da lista de espera, mesmo que não tenha efetivado sua matrícula, pois considera-se que ele já teve uma oportunidade. Os candidatos só poderão escolher uma das opções que tenham definido no ato da inscrição, observando-se os critérios e sua classificação final.

Quando feita a manifestação, esta apenas garante a expectativa de direito de vaga. A lista de espera gerada pelos SiSU deve ser utilizada pelas IES para preencher as vagas não ocupadas pela chamada regular e também pode ser utilizada para remanejamento de vagas de outros processos seletivos da IES (Ex: Vestibular). Cada IES pode estabelecer normativas complementares e, no caso da UFT, o candidato também deve acessar o site da instituição e fazer obrigatoriamente uma segunda manifestação de interesse, para que possa constar na lista de espera do SiSU. Aqueles que, eventualmente, não realizarem esta segunda manifestação, são automaticamente eliminados do certame.

Após manifestação nas duas etapas, a UFT disponibiliza a listagem final em ordem decrescente de notas, dando início às convocações para as vagas disponíveis na instituição. O candidato deve ficar atento aos prazos definidos no cronograma, pois considera-se desistente aquele que não comparecer em qualquer chamada da lista de espera.

3.7 Processo Seletivo Complementar-PSC

O Processo Seletivo Complementar-PSC tem como objetivo preencher as vagas da instituição em substituição a outro processo seletivo. Esse Processo já foi utilizado para substituir o tradicional vestibular, ou mesmo para efetivar uma seleção para determinado curso por candidato que, por motivos diversos, não participou da seleção do SiSU ou do vestibular específico. Ele pode ainda ser utilizado para a seleção de vagas eventualmente remanescentes que foram ofertadas e não preenchidas por outros processos seletivos por diversas razões, como remanejamentos, desistências, cancelamentos, indeferimentos e outras.

Na UFT, esse processo consta na resolução do Conselho Universitário (Consuni) nº 38, de 23 de abril de 2021, item 2.3 do Desafio II, itens 2.2.31 e 3.1.24 do Anexo I e item 2.3 do Anexo II e para ingresso nos cursos de graduação define-se que ele é destinado exclusivamente aos candidatos que tenham obrigatoriamente participado de pelo menos uma edição do ENEM, compreendido em um intervalo de tempo conforme descrito em edital.

Para participar do PSC, o candidato não precisa ter participado de edições do processo seletivo SiSU. Neste tipo de seleção, o candidato que tiver participado de mais de uma edição do ENEM poderá optar pela melhor nota dentre as edições que constarem no edital. Observa-se que, na seleção do PSC, as vagas são distribuídas sempre considerando as modalidades descritas no item 3.10.

3.8 Processo Seletivo por Análise Curricular-PSAC

O Processo Seletivo por Análise Curricular e Entrevista (PSAC) é utilizado para seleção de candidatos a cursos da UFT e tem algumas especificidades como, por exemplo, o curso de Educação do Campo, em Arraias. No referido curso, as vagas são destinadas aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou para aqueles que tenham obtido certificado de conclusão no âmbito da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA); podem concorrer ainda aqueles que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); sujeitos que realizaram o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou aqueles que obtiveram certificação por meio de exames de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

O Programa consiste em análise curricular, como o nome já indica, e, a depender da seleção, pode também ser composto por uma entrevista. A análise, de caráter eliminatório e classificatório, segundo critérios do edital para este fim, constitui-se na avaliação do histórico escolar do ensino médio do candidato, por meio de uma Banca de Avaliadores a ser definida pela UFT.

Para cursos que tenham a etapa de entrevista, que também é de caráter eliminatório e classificatório, esta será realizada somente aos candidatos classificados na etapa de análise curricular, sendo aos candidatos atribuída uma pontuação para cada critério estabelecido no edital do certame. Neste tipo de seleção, as vagas são distribuídas sempre considerando as modalidades descritas no item 3.10.

3.9 O ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, por meio da Lei nº 12.711/12 – Lei de Cotas

A Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, também conhecida como Lei de Cotas, veio para garantir a reserva de 50% das vagas, por curso e por turno, nas 59 Instituições de Ensino Superior (IES) federais brasileiras, e também nos 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. As vagas são destinadas a alunos egressos integralmente do ensino médio público, ou de cursos regulares ou da Educação de Jovens e Adultos, ficando o restante, 50%, distribuídas conforme política da instituição. A Lei aponta ainda uma reserva de vagas para estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* inferior a 1,5 salário mínimo, destinando 50% das vagas reservadas para estudantes de escola pública para este grupo.

Outra novidade desta Lei foi a destinação de que parte das vagas reservadas para estudantes de escola pública fosse preenchida por aqueles que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas, determinando que esta proporção de reservas seria de, no mínimo, percentual igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade federada (UF) onde se localiza a instituição, considerando sempre o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016, houve uma alteração, por meio da Lei nº 13.409, contemplando-se também na reserva de vagas as pessoas com deficiência.

A Lei nº 12.711/12 também traz em sua redação todas as reservas já citadas anteriormente para as instituições federais de ensino técnico de nível médio, só que agora considerando os egressos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, considerando também os critérios já mencionados quanto a questões de renda, raça e pessoas com deficiência.

Estas reservas de vagas foram implementadas gradativamente, com percentuais de, no mínimo, 25% a cada ano e havia o prazo máximo de 4 anos para ser implementada. Durante o período de implantação, os candidatos poderiam disputar vagas pelo critério de cotas e também pelo critério de ampla concorrência. Pelo fato das ofertas de vagas ocorrerem de forma gradativa, após o período de implantação que ocorreu entre os anos de 2012 e 2016, a possibilidade de disputar vagas em duas modalidades ficou a critério de cada instituição. Determinou-se então um prazo de 10 (dez) anos após publicação desta Lei para que fosse promovida uma revisão do programa especial de acesso às IES por todos estes grupos que se enquadram nos critérios previamente definidos por ela.

Na UFT, não foi preciso esperar os quatro anos estipulados pela Lei para sua implantação, pois em 2013 foram disponibilizadas 12,5% das vagas para a reserva, conforme determinação. Em 2014, foram disponibilizadas 25% das vagas para a reserva, conforme definido pela Lei nº 12.711/2012, e em 2015, já ofertava-se o mínimo exigido por Lei, em seu artigo 8º .

3.10 Modalidades de concorrência adotadas atualmente pela UFT

Atualmente, nos processos de seleção de ingressos da UFT, são disponibilizadas as seguintes modalidades de concorrência:

- AC = Ampla Concorrência;
- Ações Afirmativas: A1 = Indígenas e A2 = Quilombolas;
- Reserva legal de vagas (L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14)³.

Com relação à modalidade A1, em conformidade com o § 2º do Art. 10 da Portaria nº 18, de 11 de novembro de 2012, do Ministério da Educação, a UFT manterá a cota de 5% para os indígenas, de acordo com a Resolução do CONSEPE 3A/2004, alterada pela Resolução do CONSEPE 10/2011; quanto à modalidade A2, conforme Resolução do CONSUNI nº14/2013, ficam reservados 5% das vagas para quilombolas.

Com relação à reserva legal de vagas, fica estabelecido o que dispõe a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, a lei de cotas, e a Lei de nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2012; BRASIL, 2016). Nesta configuração, são destinados 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos de graduação para estudantes oriundos de escolas públicas, definindo-se como cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou aqueles que tenham obtido o certificado de conclusão de ensino médio em um dos meios a seguir: Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou qualquer outro exame de competência de jovens e adultos realizados pelo sistemas estaduais de ensino.

Dentre as modalidades da reserva legal, a lei de cotas ainda determina que 50% das vagas sejam destinadas a estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*. Ela ainda traz em seu Art. 3º que, em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o Art. 1º da referida Lei serão

³ Estas modalidades serão descritas mais à frente, neste trabalho.

preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. Sendo assim, na UFT, tem-se a divisão de ofertas de vagas utilizando-se o Edital 03/2023, conforme item 2.2.2, a seguir:

Grupo L1 – Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

GRUPO L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

GRUPO L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012 e suas alterações), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

GRUPO L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

GRUPO L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

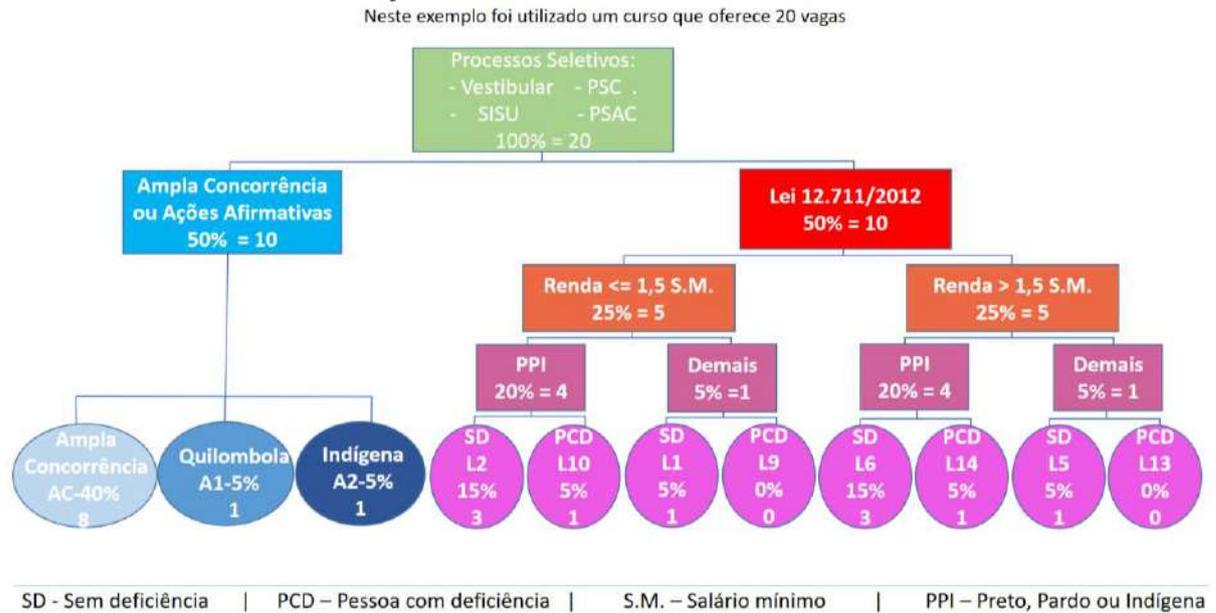
GRUPO L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

GRUPO L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012 e suas alterações), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

GRUPO L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012 e suas alterações), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, 2022, p.3).

Para visualizarmos melhor esta divisão, podemos verificar a figura 7, a seguir, que demonstra a distribuição das vagas nos processos seletivos conforme normativas internas e externas da instituição:

Figura 7 – Demonstrativo sobre distribuição de vagas dos processos seletivos da UFT



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Para o demonstrativo da figura 7, foi utilizado como exemplo um determinado curso que oferece 20 vagas no processo seletivo; as porcentagens são baseadas na legislação vigente e estão disponibilizadas nos editais disponibilizados pela instituição.

4 ANÁLISES DOS DADOS E RESULTADOS

Analisando os editais de ofertas de vagas, e as formas de acesso aos cursos de graduação da UFT, foram identificadas diversas alterações, de acordo com a legislação vigente em cada ano, considerando ainda a autonomia universitária em adotar políticas de inclusão.

Para melhor entendimento, apresentamos o quadro 2, a seguir, com a indicação da legislação sobre os processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da UFT desde sua criação, em 2004, até o segundo semestre de 2023.

Quadro 2 - Legislação que altera os processos seletivos no período de 2004 até 2023/2 que foram responsáveis pelas Modalidades envolvidas e os tipos de processos seletivos da UFT

Nº/Ano / Data	Assunto (EMENTA)	Link de acesso
Resolução CONSEPE 03A/2004 (03/09/2004)	Aprova a implantação do sistema de cotas para estudantes indígenas no vestibular da Universidade Federal do Tocantins – UFT (Alterada pela Resolução Consepe nº 10/2011).	https://11nq.com/H4Uy9
Resolução CONSEPE 02/2009- 7/05/2009	Dispõe sobre a participação da UFT na proposta de um novo processo seletivo da IFES a partir da reestruturação do ENEM.	https://11nq.com/g8aSO
Resolução CONSUNI 03/2009 - 27/05/2009	Dispõe sobre a participação da UFT na proposta de novo processo seletivo das IFES a partir da reestruturação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).	https://11nq.com/9xVrz
Resolução CONSEPE 24/2009 - 12/08/2009	Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo do Vestibular da UFT em regime semestral.	https://encr.pw/5zacA
Resolução CONSUNI 10/2010 (04/08/2010)	Dispõe sobre a participação da UFT na proposta de processo seletivo das IFES, a partir da reestruturação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no total das vagas a serem oferecidas pela Universidade em 2011.	https://encr.pw/ItGHh
Resolução CONSEPE 10/2011 – (25/05/2011)	Dispõe sobre a alteração na Resolução do Consepe nº 03/2004, que trata da implantação do sistema de cotas para estudantes indígenas no vestibular da Universidade Federal do Tocantins.	https://11nq.com/04Z1y

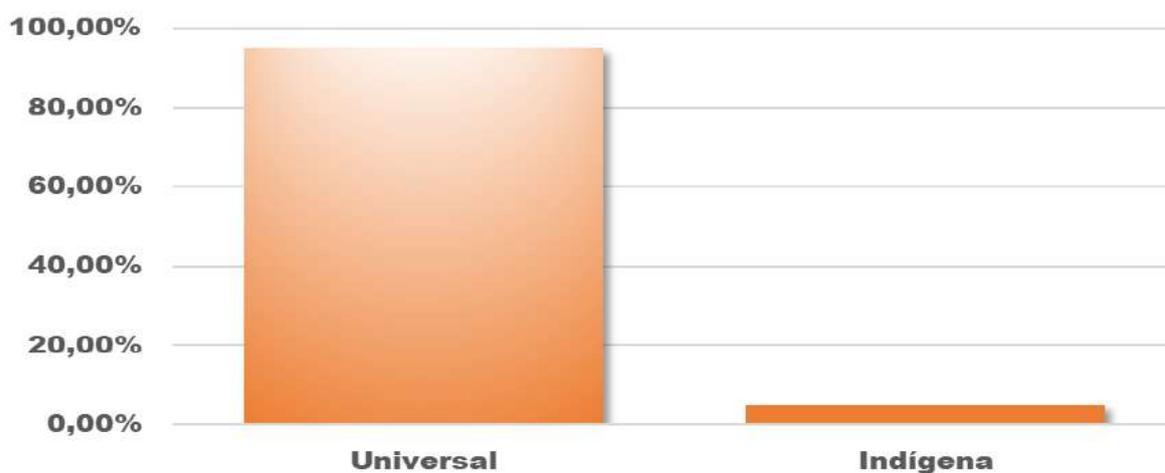
Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.	https://11nk.dev/MpTcR
Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012	Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.	https://acesse.one/IR23d
Portaria Normativa nº 05, de 05 de novembro 2012	Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SiSU.	https://encurtador.com.br/jkrFJ
Resolução CONSUNI 13/2013 (19/11/2013)	Dispõe sobre a adesão da Universidade Federal do Tocantins ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU/ENEM) do Ministério da Educação. (Revogada pela Resolução Consuni nº 25/2018).	https://11nq.com/KtW1G
Resolução CONSUNI 14/2013 (19/11/2013)	Dispõe sobre a implantação do sistema de cota para os quilombolas em todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Tocantins.	https://11nq.com/VmnQ7
Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016	Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.	https://acesse.one/2YjFy
Portaria Normativa Nº 09, de 05 de maio de 2017	Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, e dá outras providências.	https://acesse.one/UJJBc
Resolução CONSUNI 25/2018 (29/06/2018)	Dispõe sobre a redução do percentual de oferta de vagas da UFT por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU/ENEM) do Ministério da Educação e dá outras providências. (Ficam suspensos, até o 1º semestre de 2023, os efeitos do art. 2º, conforme Resolução Consuni nº 62/2022, publicada em 08/06/2022)	https://11nq.com/ptKpM
Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018	Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.	https://11nk.dev/VWteX
Resolução CONSUNI 62/2022 (18/05/2022)	Dispõe sobre a alteração na adesão da UFT ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), prevista na Resolução Consuni nº 25/2018 e dá outras providências.	https://11nq.com/WGvNH

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A partir das informações disponíveis no quadro acima (Quadro 2), podemos perceber que ocorreram diversas alterações, tanto nos processos seletivos, quanto nas modalidades de acesso. A Universidade, portanto, passou por diversas mudanças, como: 1) Em 2004 aconteceu o primeiro vestibular e o único processo seletivo de ingresso na UFT, com 100% das vagas destinadas para a modalidade Universal, em que os todos candidatos concorriam entre si para as mesmas vagas; e 2) Ainda no ano de 2004, no âmbito da UFT, foi implementada a cota de ações afirmativas para indígenas, conforme resolução CONSEPE 3A/2004, alterada pela Resolução CONSEPE 10/2011, com a seguinte redação: “Art. 1º, § 1º - Serão oferecidos aos estudantes indígenas 5% (cinco por cento) do total das vagas em todos os cursos e campi da UFT”.

No Gráfico 1, a seguir, podemos observar a distribuição das vagas por cotas, no período de 2005 a 2009.

Gráfico 1 - Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2005 a 2009



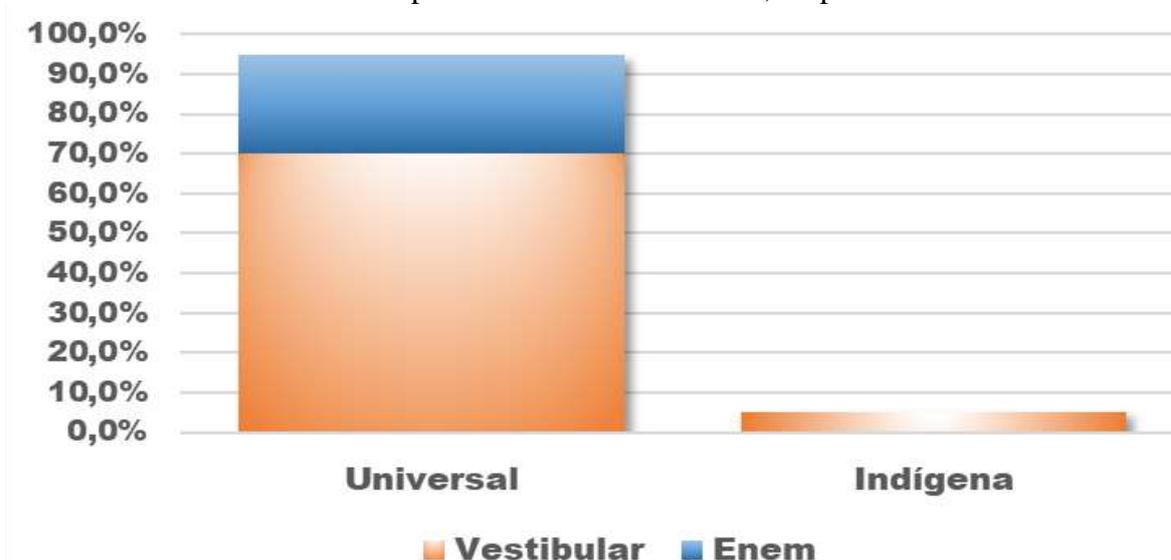
Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

No período de 2005 a 2009, conforme o Gráfico 1, o único processo seletivo da instituição foi o vestibular, reservando-se 95% das vagas para a modalidade Universal e 5% para as vagas destinadas a indígenas. No caso de não preenchimento das vagas referentes a alguma das modalidades ofertadas, estas seriam migradas entre si. Vale destacar que, no período destacado, o vestibular era aplicado somente uma vez ao ano, com seleção para o primeiro e segundo semestres.

A partir do ano de 2010, algumas instituições de ensino públicas aceitaram a utilização da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como forma de acesso ao ensino

superior e na Universidade Federal do Tocantins este processo teve início em 2010, com regulamentação por meio das Resoluções CONSUNI nº 03/2009 e CONSEPE nº 02/2009. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFT ocorreu em duas categorias distintas, sendo uma delas com base no resultado do ENEM/2009, com a oferta de 25% das vagas em fase única, e os outros 75% foram preenchidos com o processo seletivo de Avaliação Própria (Vestibular), respeitando-se as vagas de ações afirmativas exclusivas da instituição. Estas ofertas permaneceram assim distribuídas até o segundo semestre de 2012, como veremos a seguir, no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2010/1 a 2012/2



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

A partir de 2010, o vestibular passou a acontecer duas vezes ao ano e para cada semestre ocorreu uma seleção específica, conforme resolução CONSEPE nº 24/2009, que destacou em seu Art. 1º a aprovação da realização do Processo Seletivo do Vestibular da UFT em regime semestral, a partir do 1º semestre daquele ano.

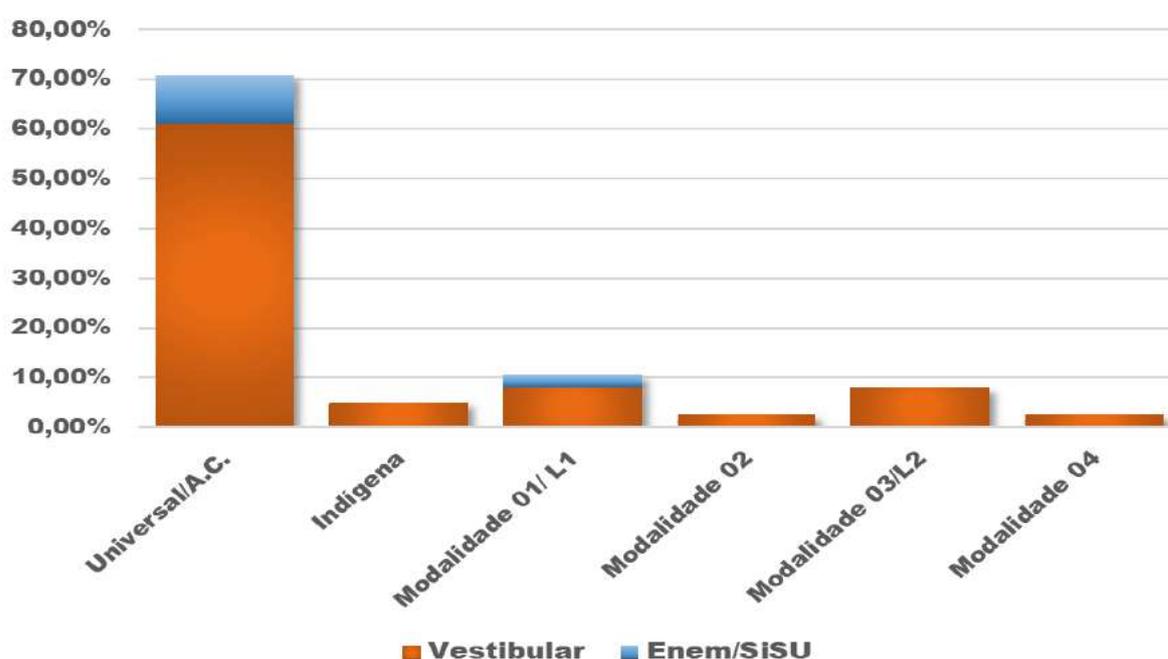
Com a implementação da Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, determinou-se que as instituições reservassem, de forma gradativa⁴, até 2016, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das matrículas, por curso e turno, nas Universidades e Institutos Federais, a alunos oriundos integralmente do ensino médio e também garantia-se que metade destas vagas

⁴ A Lei nº 12.711/2012, em seu artigo 8º, fala sobre esta progressão na oferta por instituição: Art. 8º - As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

seriam reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*.

Atendendo ao disposto nesta nova Lei, no processo seletivo do vestibular da UFT, em 2013/1, disponibilizou-se a reserva de vagas para as modalidades 1, 2, 3 e 4⁵. Ao todo, foram disponibilizadas aproximadamente 25% das vagas, como pode ser observado no Gráfico 3, a seguir.

Gráfico 3 - Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2013/1



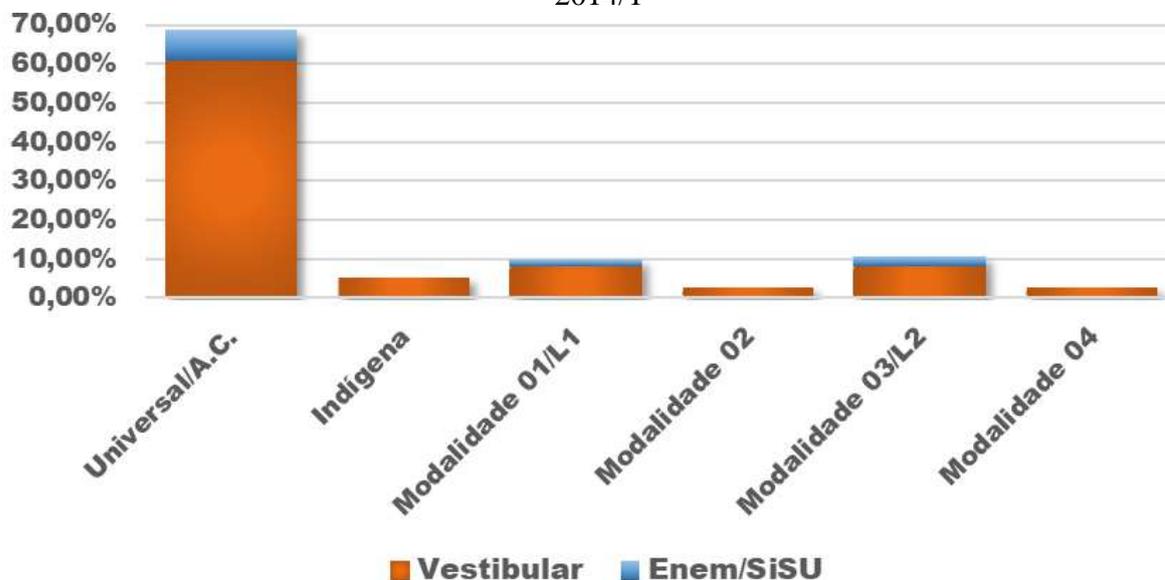
Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

A partir de então, UFT passou a reservar 12,5% das vagas oferecidas em cada curso e turno ao processo seletivo composto pelas provas do ENEM/SiSU, ressaltando-se que, dentro destas, foram ofertadas vagas para as modalidades de Ampla Concorrência (Universal) e para candidatos oriundos de escola pública que se declararam pretos, pardos e indígenas e com

⁵ **Modalidade 01** - Escola Pública/Pretos/Pardos/Indígenas/Renda menor ou igual a 1,5 salário mínimo per capita; **Modalidade 02** - Escola Pública/Candidatos/Renda menor ou igual a 1,5 salário mínimo per capita; **Modalidade 03** - Escola Pública/Pretos/Pardos/Indígenas/Renda maior que 1,5 salário mínimo per capita; **Modalidade 04** - Escola Pública/Candidatos/Renda maior que 1,5 salário mínimo per capita.

renda menor que 1,5 salário mínimo *per capita*. Observa-se que, naquele momento, o processo fora nomeado como L1⁶, conforme Gráfico 4, a seguir:

Gráfico 4 - Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2013/2 a 2014/1



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

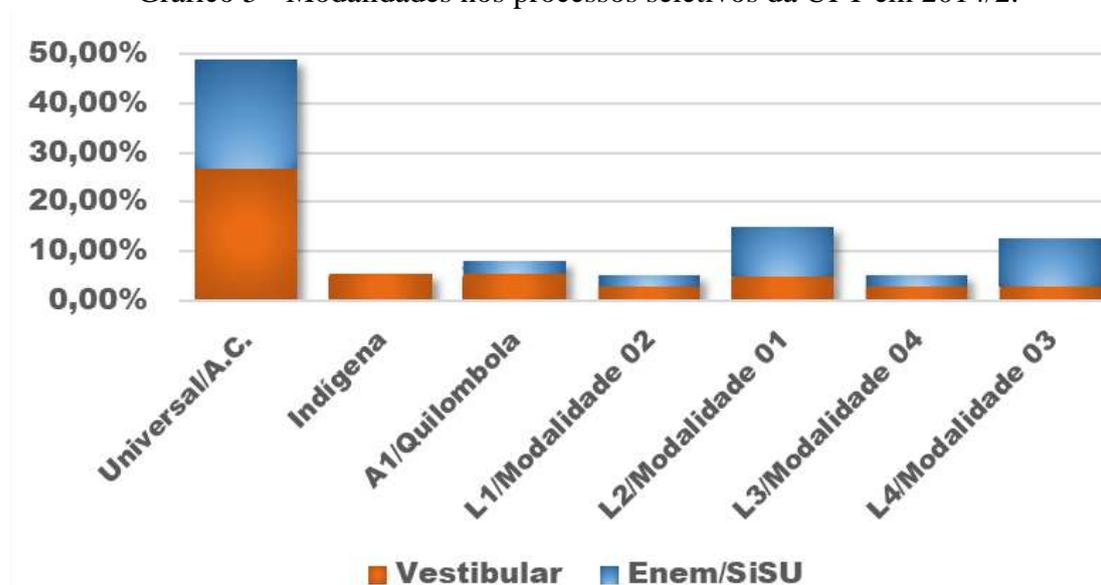
Para o processo seletivo do vestibular, no período de 2013/2 até 2014/1, foi definida, conforme Lei nº 12.711/2012, a reserva de vagas para as modalidades 1, 2, 3 e 4, as cotas para indígenas e a grande maioria das vagas pela modalidade de Ampla Concorrência. Nesse sentido, atendendo ao disposto na referida Lei, foram disponibilizadas pouco mais de 25% das vagas.

No processo seletivo composto pelas provas do ENEM/SiSU, a UFT manteve uma reserva de 12,5% das vagas oferecidas em cada curso, ressaltando-se que dentro dessas foram ofertadas vagas para a modalidade de Ampla Concorrência (Universal) e para a modalidade Pretos, Pardos e Indígenas com renda menor que 1,5 salário mínimo por pessoa - que, naquele momento, ainda era chamada de L1 -, e também uma quantidade de vagas foi reservada para os demais candidatos com renda menor que 1,5 salário mínimo por pessoa, denominada L2⁷.

⁶ L1 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

⁷ L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Gráfico 5 - Modalidades nos processos seletivos da UFT em 2014/2.



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

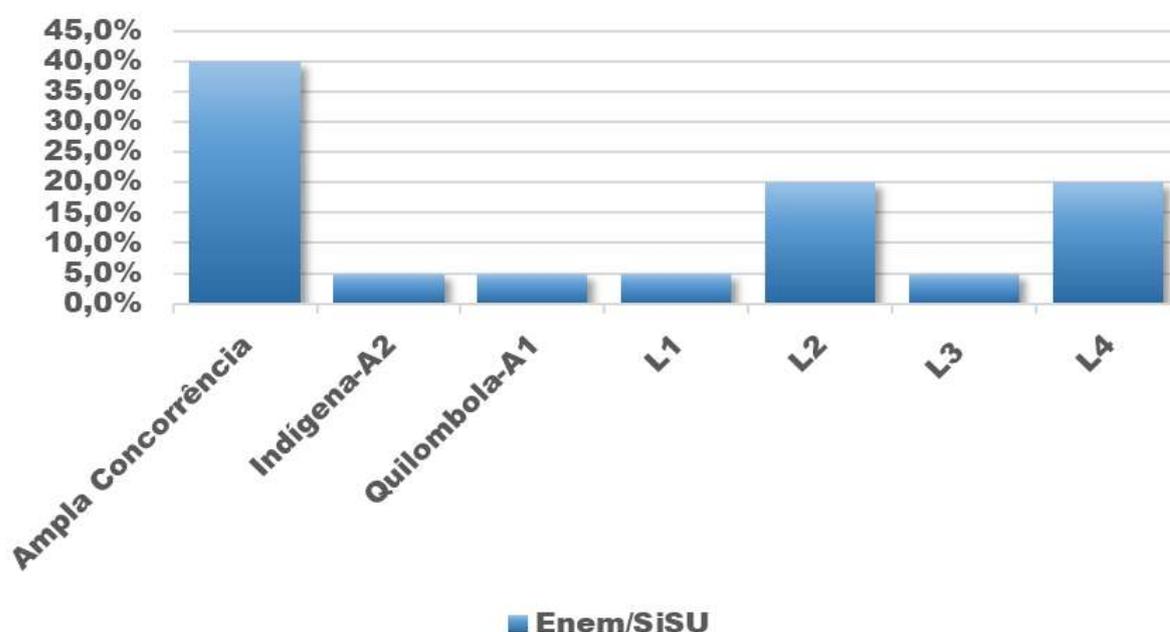
Em 2014/2, a UFT aprovou, através da resolução CONSUNI nº 13/2013, a reserva de 50% das vagas oferecidas em cada curso para o processo seletivo composto por candidatos que tivessem participado do ENEM 2013, com responsabilidade de seleção pelo SiSU, ressaltando-se que dentro dessas vagas foram ofertadas seis modalidades. Destaca-se ainda que, naquele semestre, era a primeira vez que a instituição oferecia vagas exclusivamente para a ação afirmativa quilombola. Nesta seleção do SiSU foram oferecidas, além das vagas de Ampla Concorrência e Quilombola (A1), outras quatro modalidades descritas como L1, L2, L3 e L4⁸, que têm as mesmas características das modalidades 1, 2, 3 e 4 do processo seletivo do vestibular, visando atender a reserva de cotas da Lei nº 12.711/2012. Estas informações podem ser conferidas no Gráfico 5, anteriormente apresentado.

No processo seletivo do vestibular, as vagas foram distribuídas considerando as reservas para universal (Ampla Concorrência), ações afirmativas (indígenas e quilombolas) e

⁸ **L1** - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). **L2** - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). **L3** - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). **L4** - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). **A1** - Candidatos de origem quilombola

também atendendo a Lei nº 12.711/2012, com reserva de vagas para as modalidades 1, 2, 3 e 4, como explicitado anteriormente. Destaca-se que este foi o primeiro processo em que a instituição ofereceu a ação afirmativa com reserva de vagas exclusivamente para quilombolas, visto que, conforme resolução do CONSUNI nº 14/2013, determinou-se que 5% das vagas dos processos seletivos seriam destinadas a este público. Em 2014/2 ocorreu a reserva de quase 8% das vagas para esta ação afirmativa, distribuídas nos dois certames.

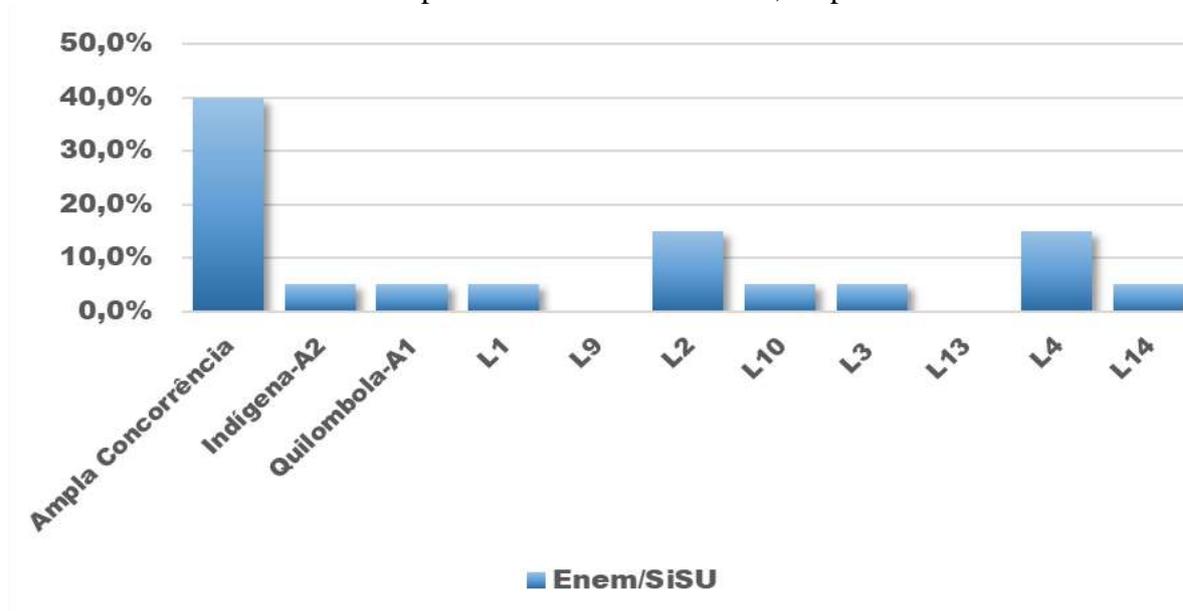
Gráfico 6 - Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2015/1 a 2017/2



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

Observando o Gráfico 6, conforme Resolução do CONSUNI nº13/2013, a partir da seleção de 2015/1, a UFT passou a oferecer 100% das vagas em todos os cursos de graduação regulares presenciais utilizando somente o processo seletivo ENEM/SiSU. Na distribuição, foram mantidas mantidas: a) a reserva de 5% das vagas para a ação afirmativa Indígena, de acordo com a Resolução do CONSEPE 3A/2004, alterada pela Resolução do CONSEPE 10/2011; b) 5% para a ação afirmativa Quilombola, de acordo com a Resolução do CONSUNI nº14/2013, e c) 50% para atender ao disposto na Lei nº 12.711/2012, distribuídas entre as modalidades L1, L2, L3 e L4, restando assim 40% das vagas para a modalidade de Ampla Concorrência, situação esta que permaneceu até 2017/2, nas mesmas condições e proporções.

Gráfico 7 - Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2018/1 a 2018/2



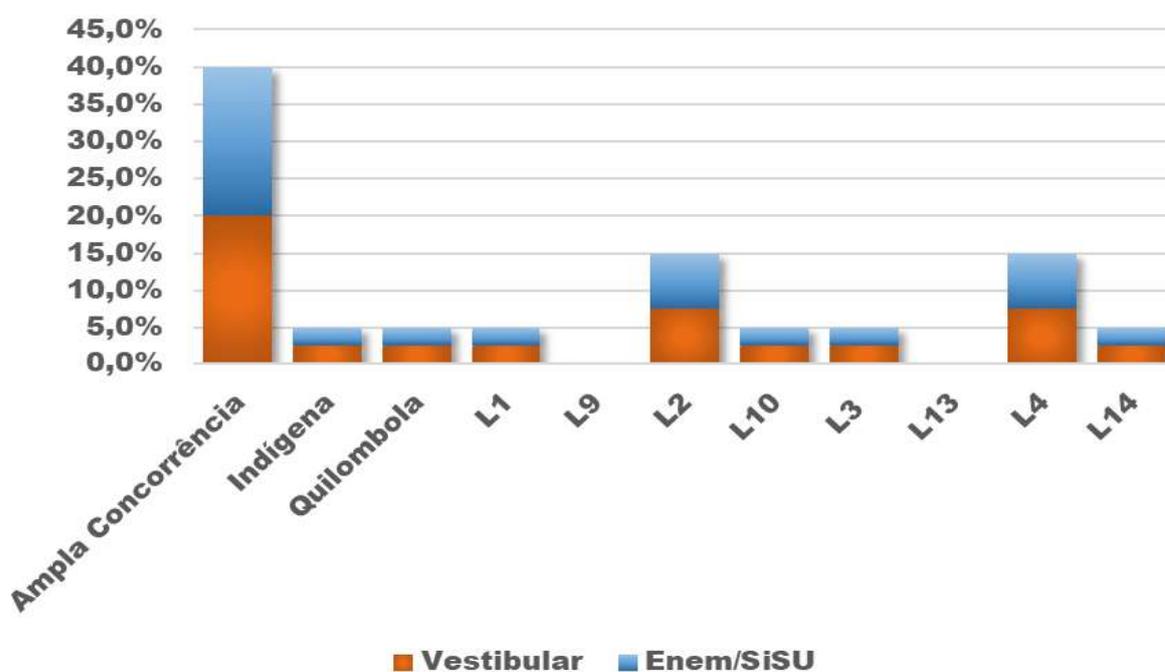
Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

Em 2018/1, ainda mantendo-se 100% das vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação regulares presenciais, através do ENEM/SiSU, foram disponibilizadas mais quatro novas modalidades, como L9, L10, L13 e L14⁹, distribuídas dentro da reserva de vagas previstas na Lei nº 12.711/2012. Conforme Portaria Normativa UFT nº18/2012 e suas alterações, estas novas modalidades estariam voltadas para atender candidatos com deficiência (CD). Nesta seleção, portanto, a divisão das modalidades aconteceu conforme determinado pela legislação vigente, mantendo-se os 50% que atendiam a Lei nº 12.711/2012, contemplando as modalidades L1, L2, L3, L4, L9, L10, L13 e L14. Para o restante das vagas, foram reservadas 5% para a ação afirmativa Indígena, de acordo com a Resolução CONSEPE

⁹ **L9: Candidatos com deficiência** que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). **L10: Candidatos com deficiência** autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) **L13: Candidatos com deficiência** que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). **L14: Candidatos com deficiência** autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

nº 3A/2004, alterada pela Resolução CONSEPE nº 10/2011, e 5% para a ação afirmativa Quilombola, de acordo com a Resolução CONSUNI nº 14/2013. O restante das vagas, 40%, foi destinado à modalidade de Ampla Concorrência, como pôde ser observado no Gráfico 7.

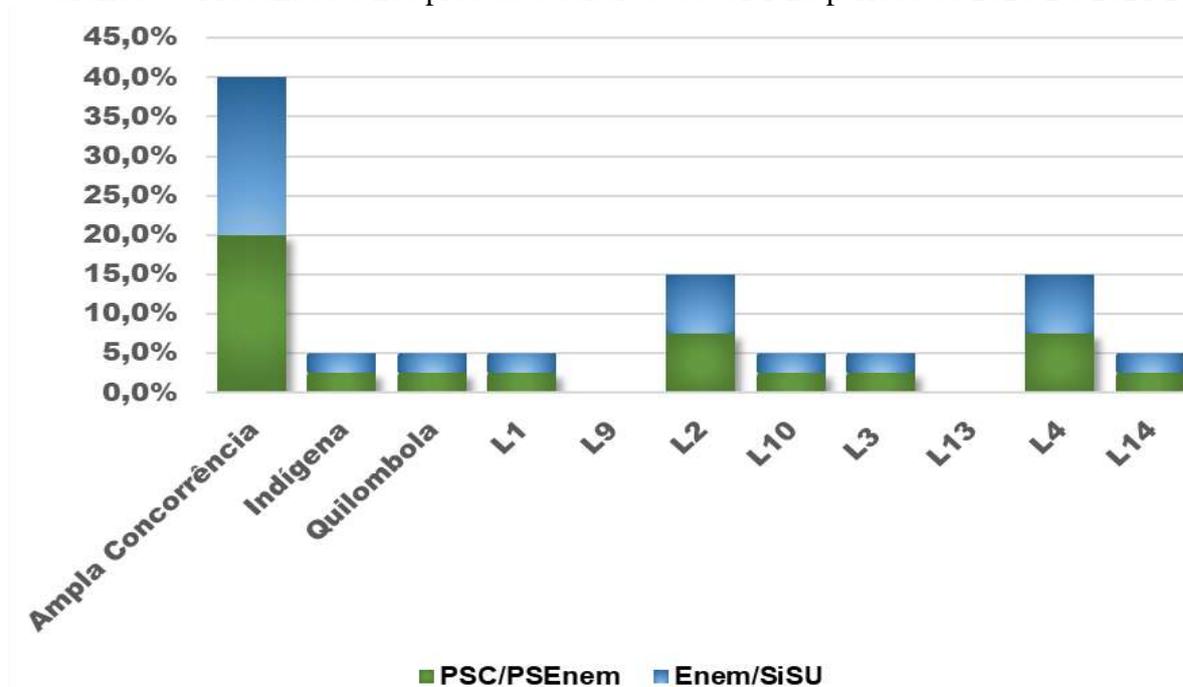
Gráfico 8 - Modalidades nos processos seletivos da UFT, no período de 2019/1 a 2020/1



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

Por meio da Resolução CONSUNI nº 24/2018, a UFT decidiu pelo retorno do tradicional vestibular, dividindo-se igualmente o número de vagas em dois processos seletivos, o Vestibular e o ENEM/SiSU, e para o segundo foi utilizada a nota do ENEM do ano anterior. Em cada processo as seleções mantiveram a oferta de vagas seguindo o que determinava a legislação, ou seja, foram mantidas 50% das vagas que atendiam a Lei nº 12.711/2012, contemplando as modalidades L1, L2, L3, L4, L9, L10, L13 e L14. Para o restante das vagas, foram reservadas 5% para a ação afirmativa Indígena, de acordo com a Resolução CONSEPE 3A/2004, alterada pela Resolução CONSEPE 10/2011, e 5% para a ação afirmativa quilombola, de acordo com a Resolução CONSUNI nº 14/2013. O restante das vagas, 40%, foi destinado à modalidade de Ampla Concorrência. Observa-se que essa organização foi mantida por três semestres consecutivos, no período de 2019/1 a 2020/1.

Gráfico 9 - Modalidades nos processos seletivos da UFT no período de 2020/2 a 2021/2



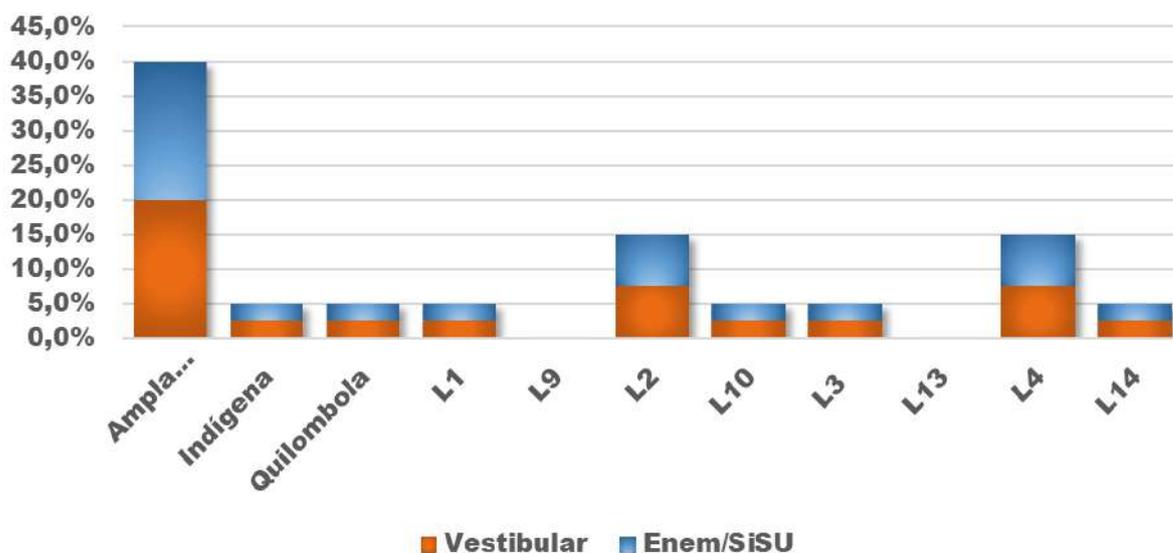
Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

No ano de 2020, o mundo foi surpreendido pela pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus, gerando a necessidade de ações para contenção da mobilidade social, como isolamento e quarentena da população. Diante desse fato, houve a impossibilidade de execução do tradicional vestibular e a UFT, na busca por novas soluções para a seleção dos alunos da graduação, utilizou-se de dois processos seletivos, dividindo igualmente o número de vagas, a saber: 1. o ENEM/SiSU, utilizando a nota do ENEM do ano anterior; 2. o PSC/ENEM, utilizando a nota do ENEM de anos anteriores.

No PSC/ENEM, os candidatos poderiam utilizar as notas obtidas em anos anteriores e ainda optar pela melhor nota em um determinado período. Vejamos: em 2020.2, permitiu-se a utilização das notas dos dois últimos anos (entre 2018 e 2019); no PSC/ENEM, entre 2021.1 e 2021.2 foi possível ao candidato utilizar as notas dos quatro últimos (entre 2017 e 2020). Para cada um destes processos, foi mantida a oferta conforme determina a legislação, ou seja, foram mantidas 50% das vagas que atendiam a Lei nº 12.711/2012, contemplando as modalidades L1, L2, L3, L4, L9, L10, L13 e L14. Para o restante das vagas, foram reservadas

5% para a ação afirmativa Indígena, de acordo com a Resolução CONSEPE 3A/2004, alterada pela Resolução CONSEPE 10/2011, e 5% para a ação afirmativa Quilombola, de acordo com a Resolução CONSUNI nº 14/2013. O restante, 40% do total de vagas, foi destinado à modalidade de Ampla Concorrência.

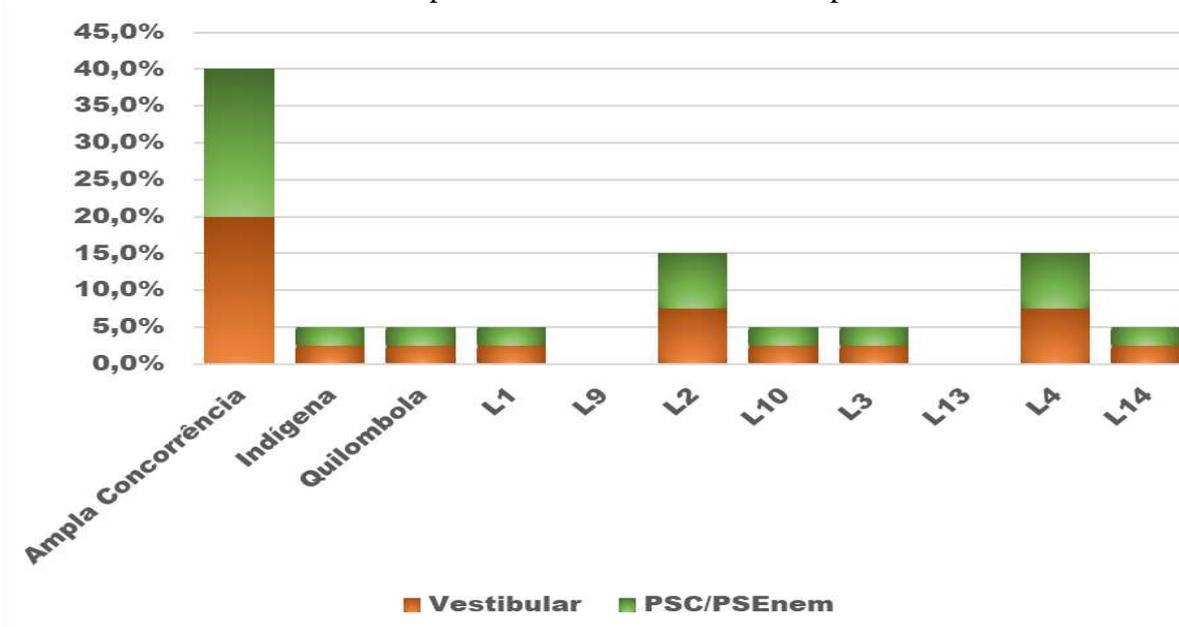
Gráfico 10 - Modalidades nos processos seletivos da UFT no período de 2022/1



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

Com o passar do tempo, e a pandemia parcialmente controlada, a UFT decidiu retornar com o tradicional vestibular, mantendo-se os cuidados exigidos pela Organização Mundial de Saúde, durante a aplicação das provas. Assim, a instituição optou por dividir igualmente as vagas em dois processos seletivos, o Vestibular e o ENEM/SiSU, este último utilizando a nota do ENEM do ano anterior. Para cada um destes processos foi mantida a oferta conforme determinava a legislação, ou seja, mantinha-se 50% das vagas para atender a Lei nº 12.711/2012, contemplando as modalidades L1, L2, L3, L4, L9, L10, L13 e L14. Para o restante das vagas, foram reservadas 5% para a ação afirmativa Indígena, de acordo com a Resolução CONSEPE 3A/2004, alterada pela Resolução CONSEPE 10/2011, e 5% para a ação afirmativa Quilombola, de acordo com a Resolução CONSUNI nº14/2013. O restante, 40%, foi destinado para a modalidade de Ampla Concorrência.

Gráfico 11 - Modalidades nos processos seletivos da UFT no período de 2022/2 a 2023/1



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

No ano de 2022, através da Resolução CONSUNI nº 62/2022, determinou-se:

Art. 1º - Ficam suspensos, até o 1º semestre de 2023, os efeitos do art. 2º da Resolução Consuni nº 25, de 29 de junho de 2018, que trata da oferta de 50% (cinquenta por cento) das vagas, nos cursos de graduação da UFT, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

Art. 2º - Durante o período estabelecido para a suspensão a oferta das respectivas vagas será feita via Processo Seletivo Complementar (PSC), cuja seleção é feita com utilização da nota do ENEM e, ainda, com garantia de reserva das vagas da Lei 12.711/2012 e Ações Afirmativas da UFT.

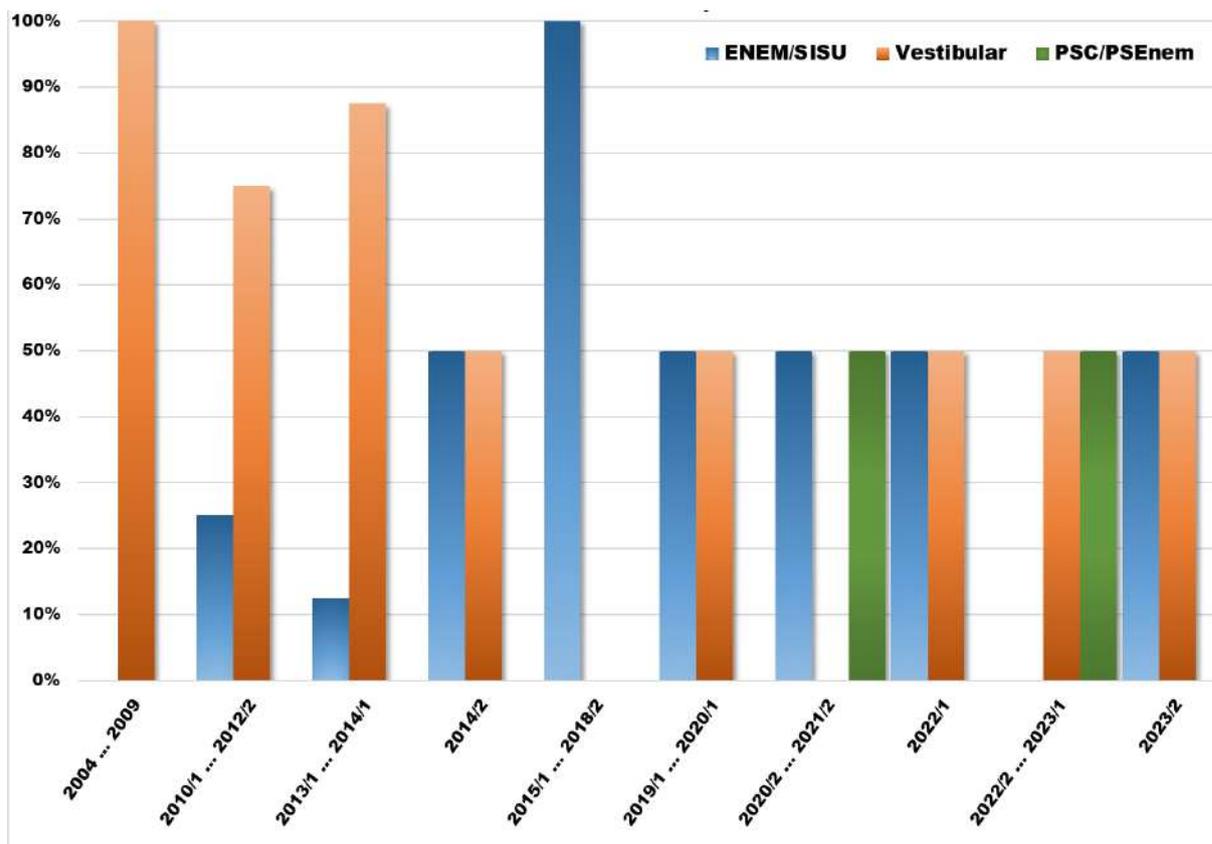
Conforme excerto acima, para 2022/2 e 2023/1, a UFT decidiu não utilizar mais o SiSU, mantendo a divisão equitativa das vagas em dois processos seletivos apenas, como o Vestibular e o PSC/ENEM, este último utilizando a nota do ENEM do ano anterior. No PSC/ENEM, os candidatos poderiam utilizar as notas do ENEM de anos anteriores e ainda optar pela melhor nota em determinado período. Vejamos: em 2022.2, permitiu-se a utilização de notas dos sete últimos anos (2015 a 2021) e em 2023.1 permitiu-se o uso das notas dos dez últimos anos (2013 a 2022). Para cada um destes processos foi mantida a oferta conforme determina a legislação vigente, mantendo-se 50% das vagas para atender o disposto na Lei nº 12.711/2012, contemplando-se as modalidades L1, L2, L3, L4, L9, L10, L13 e L14. Para o

restante das vagas, reservou-se 5% para a ação afirmativa Indígena, de acordo com a Resolução CONSEPE 3A/2004, alterada pela Resolução CONSEPE 10/2011, e 5% para a ação afirmativa Quilombola, de acordo com a Resolução CONSUNI nº14/2013. O restante das vagas, ou seja, 40%, foi destinado à modalidade de Ampla Concorrência.

4.1 Alterações nos processos seletivos da UFT desde a sua criação, em 2004, até 2023

No Gráfico 12, a seguir, podemos observar que os processos seletivos de ingresso nos cursos regulares de graduação presencial da UFT sofreram alterações de acordo com a legislação vigente em cada momento, ou mesmo adequações de interesse da universidade. Ao longo dos anos, a instituição utilizou, até o presente momento, três tipos de processo seletivo para os cursos regulares: 1. Vestibular - o mais tradicional processo seletivo de ingressantes nos cursos de graduação. 2. ENEM/SiSU - os candidatos fazem uma prova nacional e, posteriormente, conforme calendário, podem escolher uma instituição/curso para a qual utilizará a nota obtida no ano anterior ao processo seletivo. 3. PSC/PSEENEM - processo seletivo complementar gerido pela própria UFT, com o intuito de selecionar candidatos por meio da nota do ENEM, podendo ser utilizada a nota de um determinado período de tempo, conforme edital.

Gráfico 12 - Trajetória dos processos seletivos da UFT de 2004 a 2023



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

Vale ressaltar que os PSC que constam no Gráfico 12 são aqueles que dispõem de vagas originais, em substituição a um determinado processo seletivo, como Vestibular ou SiSU, diferente dos PSC de vagas remanescentes, que é quando as vagas oficiais não são preenchidas com os processos seletivos, a UFT oferece um PSC para complementar aquelas que ficaram ociosas.

No período de 2004 a 2009, a UFT utilizou somente o tradicional vestibular com provas aplicadas uma vez ao ano, com ofertas de entrada para os dois semestres (primeiro e segundo) e neste processo seletivo os candidatos já faziam a escolha pelo curso/turno no ato da inscrição.

No ano de 2010, algumas instituições públicas aceitaram a utilização da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como forma de acesso ao ensino superior público e, na Universidade Federal do Tocantins, este processo teve início ainda em 2010, com regulamentação das Resoluções CONSUNI nº 03/2009 e CONSEPE nº 02/2009. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFT, com oferta de 25% das vagas, em fase única e exclusivamente com base no resultado do ENEM, foi aplicado no exercício de 2009 (ENEM/2009), e os outros 75% foram preenchidos com o processo seletivo de Avaliação

Própria (Vestibular), respeitando-se as vagas de ações afirmativas exclusivas da instituição. Estas ofertas permaneceram assim distribuídas até o ano de 2012/2. A partir de 2010, o vestibular passou a acontecer duas vezes ao ano e em cada semestre ocorria uma seleção específica, após resolução CONSEPE nº 24/2009.

Durante o período de 2013/1 a 2014/1 (3 semestres), a UFT passou a reservar 12,5% das vagas oferecidas em cada curso e turno ao processo seletivo composto pelas provas do ENEM/SiSU e 87,5% das vagas reservadas para o vestibular.

Em 2014/2, a UFT aprovou, através da Resolução CONSUNI nº 13/2013, a reserva de 50% das vagas oferecidas em cada curso para o processo seletivo composto por candidatos que tivessem participado do ENEM 2013, com responsabilidade de seleção pelo SiSU, mantendo-se 50% das vagas para o Vestibular. Nesta mesma resolução ocorreu a adesão de 100% do processo seletivo pelo SiSU, deixando de ser utilizado o vestibular como forma de acesso à instituição. Esta adesão ocorreu também em grande parte das IFES, mesmo não sendo descrito em legislação que tenha ocorrido contrapartida financeira por parte do governo, especialmente por meio de programas voltados para assistência estudantil, pois aquelas que firmassem o termo de adesão teriam um aumento nas verbas da pasta. A utilização somente do SiSU como forma de ingresso permaneceu até 2018/2 (8 semestres consecutivos).

Para o acesso em 2019/1, a UFT, através da Resolução CONSUNI nº 24/2018, decidiu pelo retorno do tradicional vestibular, dividindo-se igualmente o número de vagas em dois processos seletivos, o Vestibular e o ENEM/SiSU, permanecendo estes dois processos seletivos até 2020/1 (3 semestres consecutivos).

As formas de acesso aos cursos de graduação presencial da UFT, no período de 2020/2 a 2021.2 (3 semestres), foram o ENEM/SiSU e o PSC/ENEM, situação esta que se deu devido à pandemia de Covid-19.

Em 2022/1 com a pandemia parcialmente controlada, a UFT decidiu retornar com o tradicional vestibular, mantendo os devidos cuidados na aplicação das provas, foi dividindo igualmente as vagas em dois processos seletivos, sendo o Vestibular e o ENEM/SiSU, este último utilizando a nota do ENEM do ano anterior, conforme resolução CONSUNI nº 62/2022, resolução esta que a UFT decidiu através de seu colegiado a não utilização do SiSU por 2 semestres (2022/2 e 2023/1), neste período a seleção ficou restrita a 2 processos seletivos: Vestibular e PSC/ENEM (este último utilizando a nota do ENEM de anos anteriores conforme editais).

Já para o semestre de 2023/2, as formas de ingresso retornaram ao que era antes, utilizando-se o Vestibular e o ENEM/SiSU, e neste último utilizando-se a nota do ENEM do ano anterior, sendo que as vagas são ofertadas em 50% para cada processo seletivo.

4.2 Sobre o número de redações a serem corrigidas pela instituição

Observa-se que no processo seletivo do vestibular, a UFT tem autonomia para regulamentar as normas que regem o edital de seleção e nos editais analisados no período de 2019 a 2023, podemos destacar algumas situações que poderiam ser analisadas futuramente pela instituição, com intuito de alcançar um maior número de candidatos e, conseqüentemente, a aprovação nos cursos escolhidos por eles.

Conforme dados do último edital do vestibular da UFT, nº 03/2023 – CDE/PROGRAD, de 07 de fevereiro de 2023, concurso seletivo para 2023.2, no item 11.2.1, o número de redações a serem corrigidas dependerá do número de vagas por curso e também da modalidade, conforme vemos a seguir:

Para a correção da Prova de Redação os candidatos serão ordenados em ordem decrescente da Nota da Prova de Conhecimento (NPC) e somente serão avaliadas as redações dos candidatos com maior pontuação em número limitado a 3 (três) vezes o número de vagas por curso (sistema e modalidade de concorrência). Serão adicionados a esse limite, os candidatos eventualmente empatados na nota da última colocação.

Para exemplificar esta situação (Quadro 3), seguem as modalidades do último vestibular da UFT, referente a 2023/2, sobre um determinado curso que ofertou 20 vagas:

Quadro 3 - Oferta de vagas x número máximo de redações a serem corrigidas

Modalidade	Vagas	Máximo de redações a serem corrigidas
AC	8	24
A1	1	3
A2	1	3
L1	1	3
L2	3	9
L5	1	3
L6	3	9
L10	1	3

L14	1	3
Total	20	60

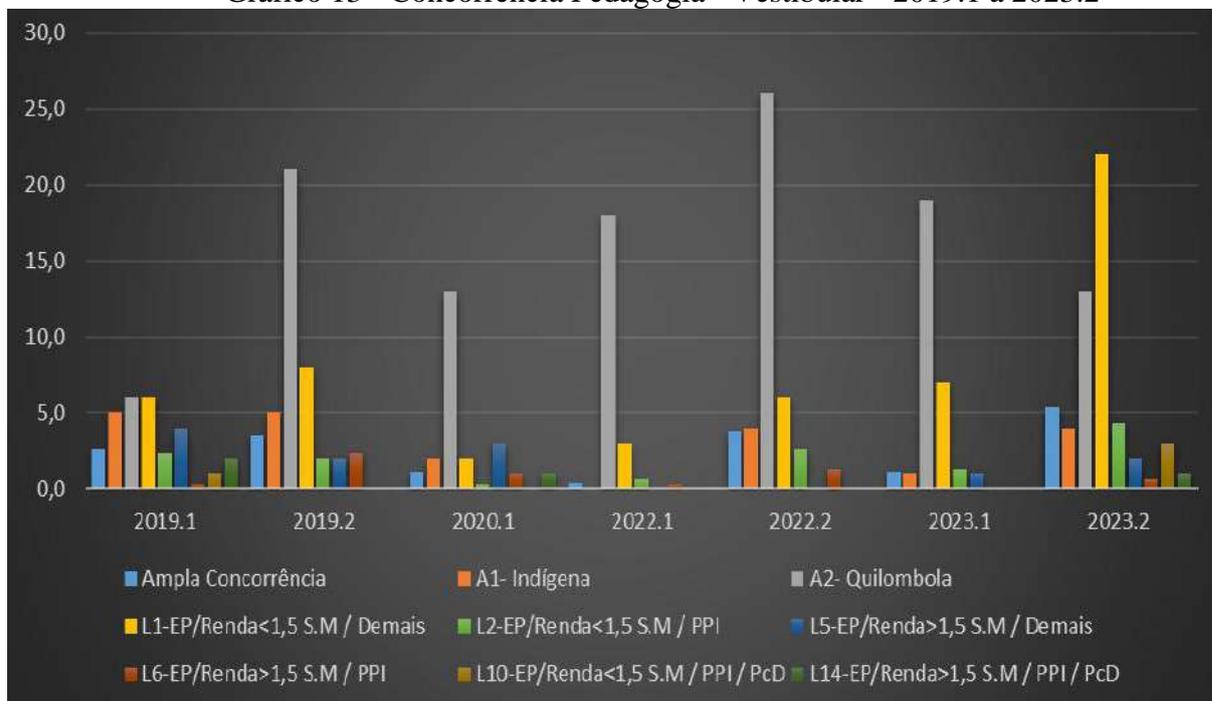
Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

Nesta situação, ocorre um corte no número de candidatos que poderiam ser aprovados se o número de redações corrigidas fosse maior por modalidade, ou proporcional ao total de vagas ofertadas. Em função das regras definidas em edital, pode ocorrer do curso não atingir o número mínimo de aprovados para o total de vagas, mesmo com a existência de candidatos. Com isso, a escolha da melhor modalidade no momento da inscrição poderia facilitar o acesso destes candidatos aos cursos escolhidos por eles e isso otimizaria o preenchimento das vagas ofertadas.

4.3 Concorrência do processo seletivo - Vestibular

A seguir, apresentamos a concorrência no processo seletivo do Vestibular para os cursos da UFT-Arriais nos últimos anos, desde o retorno do vestibular, período compreendido entre 2019.1 e 2023.2.

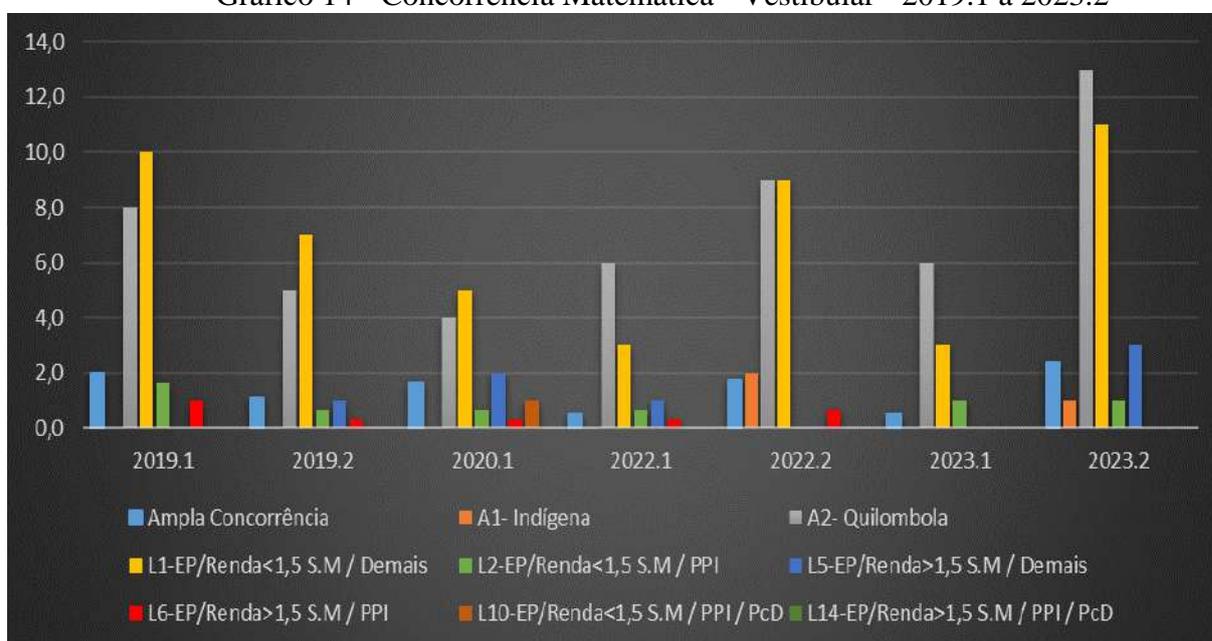
Gráfico 13 - Concorrência Pedagogia - Vestibular - 2019.1 a 2023.2



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

No Gráfico 13, acima, podemos observar a concorrência por modalidade, com destaque na concorrência pela modalidade quilombola, que acaba se destacando nos semestres de 2019.2, 2020.1, 2022.1, 2022.2 e 2023.1. No último semestre de seleção, 2023.2, a modalidade L1- candidatos que estudaram em escolas públicas com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo; logo em seguida, a modalidade quilombola como a segunda maior concorrência para este curso. No período de 2020.2 a 2021.2 não ocorreu o processo seletivo do vestibular devido à pandemia da Covid-19.

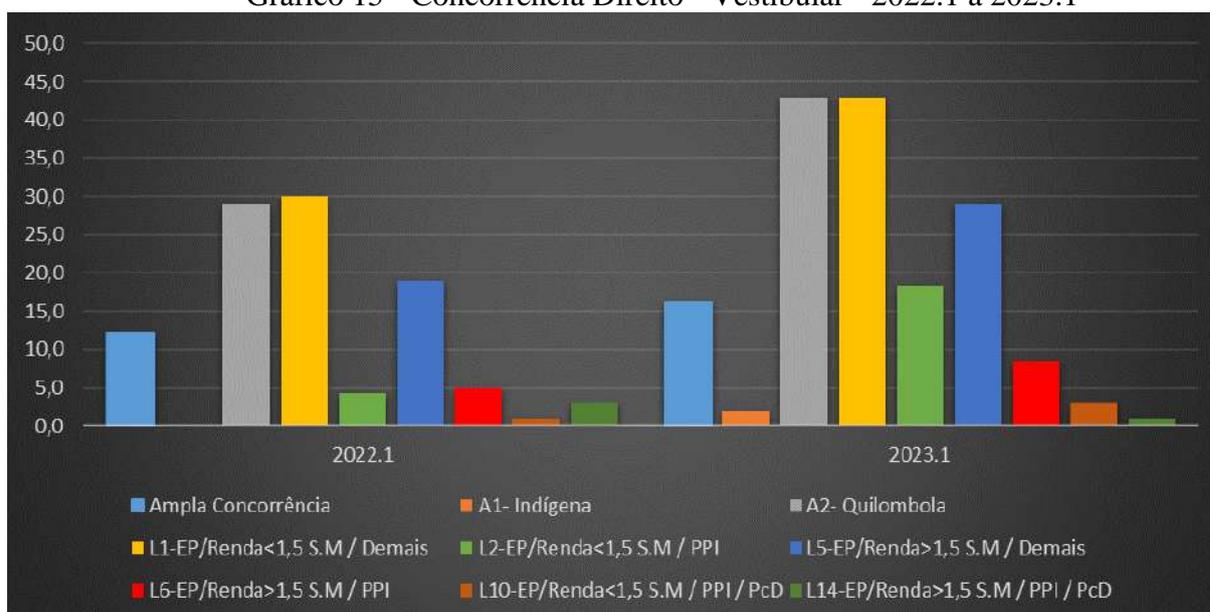
Gráfico 14 - Concorrência Matemática - Vestibular - 2019.1 a 2023.2



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

Analisando o Gráfico 14, podemos observar que, no curso de Matemática, a concorrência por modalidade, com destaque para a concorrência em que as modalidades quilombola e L1 - candidatos que estudaram em escolas públicas com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo -, acabaram se destacando em todos os semestres em que ocorreram o vestibular.

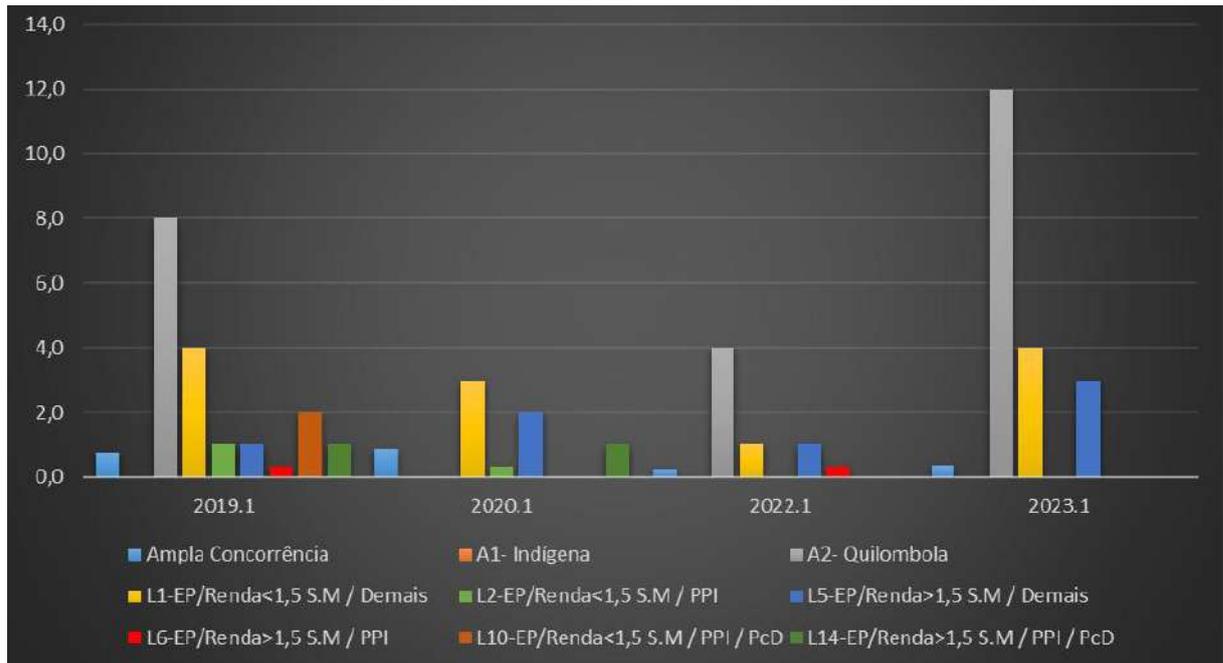
Gráfico 15 - Concorrência Direito - Vestibular - 2022.1 a 2023.1



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

Para o curso de Direito, que teve início em 2020.1, ocorreram apenas duas formas de ingresso utilizando o vestibular (2022.1 e 2023.1), pois o curso tem somente uma entrada por ano. Verificamos, no Gráfico 15, a predominância de concorrência nas modalidades quilombola e L1 (candidatos que estudaram em escolas públicas com renda per capita de até 1,5 salário mínimo), que acabaram se destacando em todos os semestres em que ocorreram o vestibular.

Gráfico 16 - Concorrência Turismo - Vestibular - 2019.1 a 2023.1



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

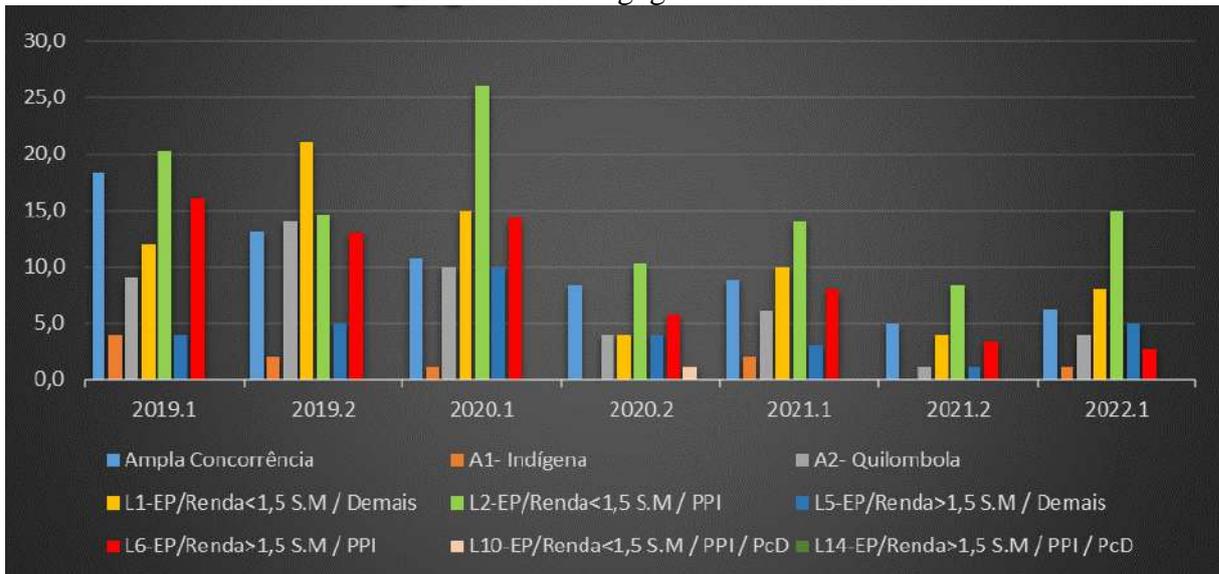
No Gráfico 16, apresentamos a concorrência para o curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental, com quatro situações de ingressos utilizando-se o vestibular: 2019.1, 2020.1, 2022.1 e 2023.1. O curso tem apenas uma entrada por ano e verificamos em três destes processos o destaque da concorrência na modalidade quilombola e L1 (candidatos que estudaram em escolas públicas com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo). Cabe destacar que em 2020.1 não tivemos candidatos na modalidade quilombola, como destacado em outros semestres.

Observa-se, nos Gráficos 13 a 16, um destaque: em todos os cursos e semestres analisados, a modalidade quilombola tem predominância, situação esta que se deve ao fato da região em que a UFT está inserida contar com um grande número de pessoas quilombola, pois, conforme apontado por Khidir (2018), “[...] temos 14 (quatorze) Comunidades Remanescentes de Quilombos em Arraias e em seus municípios limítrofes” (p.56).

4.4 Concorrência do processo seletivo - SiSU

Passamos agora às análises a partir da concorrência por meio do SiSU (Sistema de Seleção Unificado).

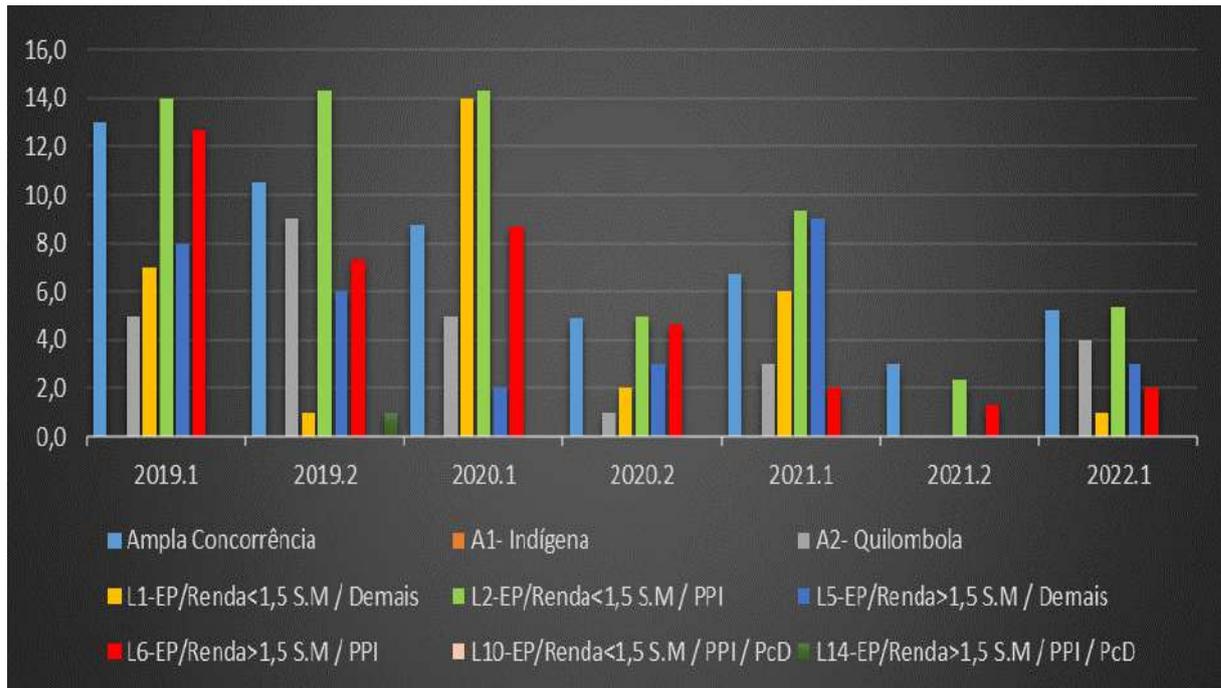
Gráfico 17 - Concorrência Pedagogia - SiSU - 2019.1 a 2022.1



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da SiSU/MEC (2023).

No Gráfico 17, com dados do curso de licenciatura em Pedagogia, podemos observar o destaque para a modalidade L2 (candidatos que se declaram pretos, pardos e indígenas que estudaram em escolas públicas com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo), modalidade esta que acabou se destacando em cinco semestres: 2019.1, 2020.1, 2022.1, 2022.2 e 2023.1. As demais modalidades acabam mantendo um certo padrão, devido ao formato de seleção do SiSU que permite que a cada dia de inscrição o candidato possa analisar a sua modalidade e a alterar, caso seja do seu interesse, dentro do período de seleção. Nos períodos de 2022.2 e 2023.1 não houve oferta de vagas através do processo seletivo SiSU.

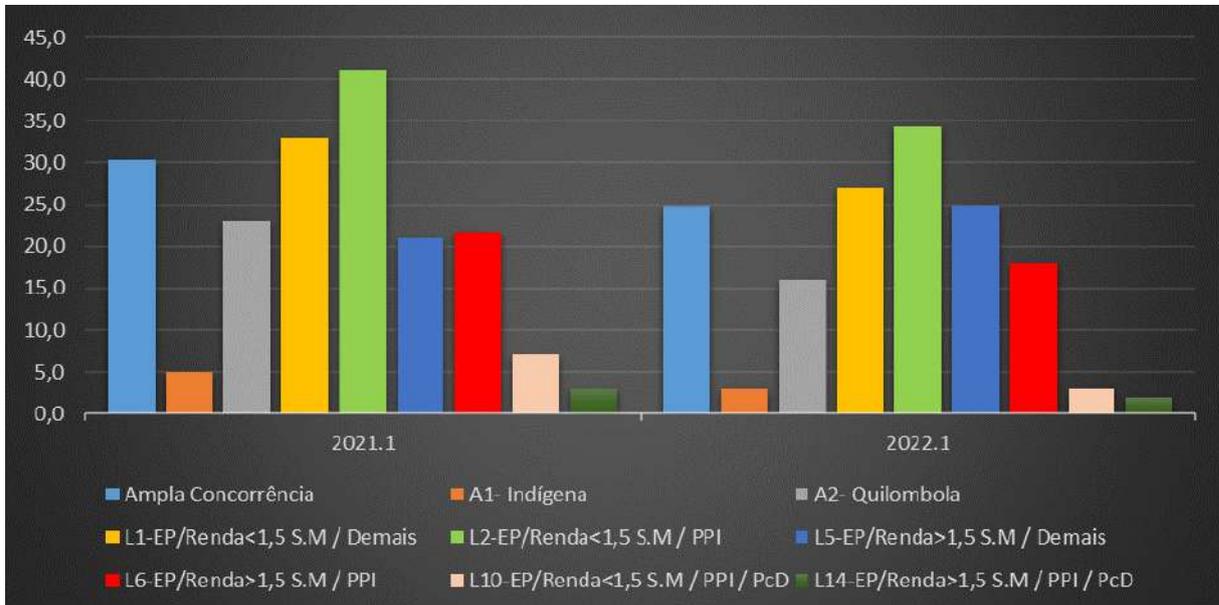
Gráfico 18 - Concorrência Matemática - SiSU - 2019.1 a 2022.1



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da SiSU/MEC (2023).

No Gráfico 18, sobre o curso de Matemática, podemos observar a concorrência por modalidade com destaque também para a modalidade L2 (candidatos que se declaram pretos, pardos e indígenas que estudaram em escolas públicas com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo), e que acabou se destacando em todos os semestres analisados. As demais modalidades acabam mantendo um certo padrão, devido ao formato de seleção do SiSU que, conforme já dito, permite que a cada dia de inscrição o candidato possa analisar a sua modalidade e a alterar, caso queira, dentro do período de seleção. Reforça-se que, nos períodos de 2022.2 e 2023.1, não tivemos ofertas de vagas através do processo seletivo SiSU.

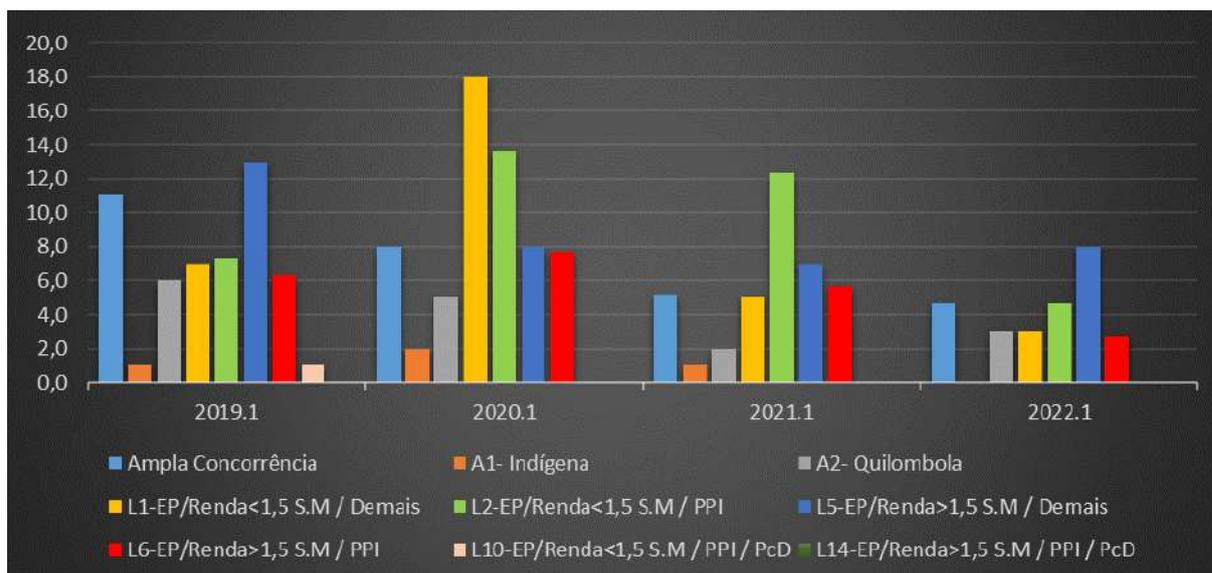
Gráfico 19 - Concorrência Direito - SiSU - 2021.1 e 2022.1



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da SiSU/MEC (2023).

Com relação ao curso de Direito, observa-se, no Gráfico 19, um certo padrão na concorrência para os dois semestres analisados. Para este curso em específico, o número de concorrência é bem nivelado, com discrepância apenas nas modalidades mais específicas, como Indígenas e PcD. Mais uma vez registramos que este padrão ocorre devido ao formato de seleção do SiSU que permite que a cada dia de inscrição o candidato possa analisar a sua modalidade e alterá-la, caso queira, dentro do período de seleção. Destaca-se que este curso teve início em 2020/1, por meio de processo seletivo específico, e no período de 2022.2 e 2023.1 não houve oferta de vagas através do processo seletivo SiSU.

Gráfico 20 - Concorrência Turismo - SiSU - 2019.1 a 2022.1



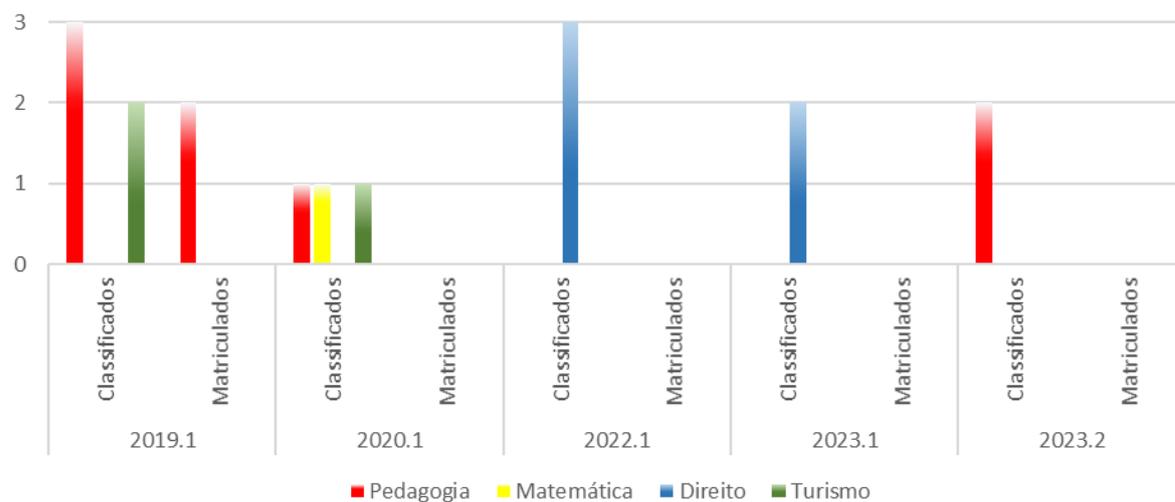
Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da SiSU/MEC (2023).

No Gráfico 20, apresentamos o caso do curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental no processo seletivo do SiSU. Para cada semestre analisado, a concorrência varia, não demonstrando nenhum padrão. Observa-se ainda que, no decorrer do tempo, houve uma diminuição na quantidade de candidatos que pleiteiam este curso. Mesmo com a especificidade do SiSU, que permite que a cada dia de inscrição o candidato possa analisar a sua modalidade e alterar sua opção dentro do período de seleção, neste gráfico ocorreu uma dispersão em todos semestres, com diferentes modalidades sempre em destaque.

4.5 Situação dos classificados X matriculados nas modalidades L10 e L14

A partir das análises empreendidas até aqui, em relação aos candidatos das modalidades L10 e L14, modalidades estas que, no ato da matrícula, os classificados devem apresentar comprovação da condição de pessoa com deficiência, por meio de laudos médicos. Vejamos, a seguir, o Gráfico 21:

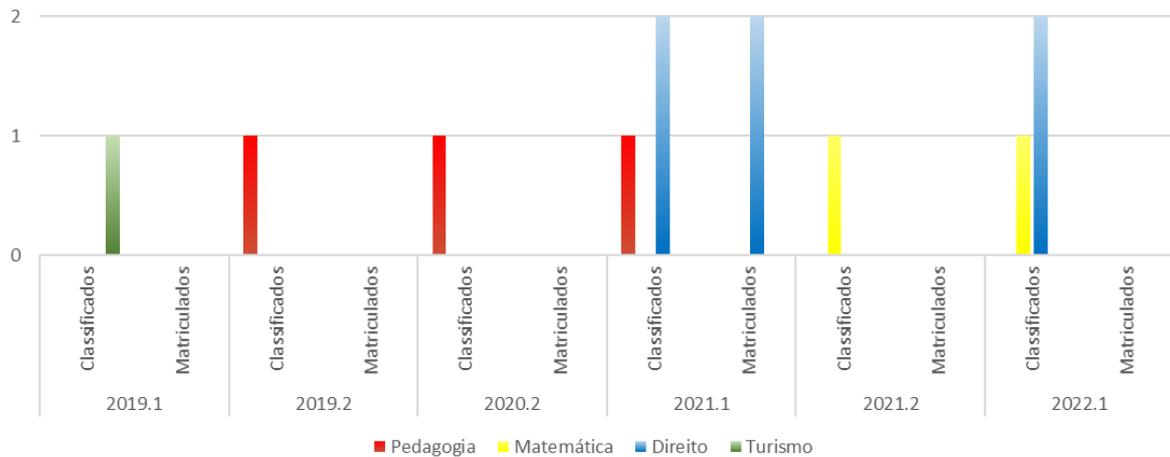
Gráfico 21 - Situação dos classificados em relação aos matriculados nas modalidades L10 e L14, no período de 2019.1 a 2023.2 - Vestibular



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/COPESE (2023).

No gráfico acima (Gráfico 21), podemos visualizar os candidatos que foram classificados no vestibular no período de 2019.1 a 2023.2, nas modalidades de concorrência L10 e L14 (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) e, conseqüentemente, a matrícula ou não no curso na qual foi classificado. Observa-se que alguns semestres não constam no gráfico por dois motivos: por não ter ocorrido o certame ou por não ter tido candidatos classificados. Em 2019.1, houve cinco classificados (três do curso de Pedagogia e dois do curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental), sendo que apenas dois candidatos do curso de Pedagogia efetivamente se matricularam. Para os semestres de 2020.1, 2022.1, 2023.1 e 2023.2 foram aprovados 10 (dez) candidatos: cinco do curso de Direito, três do curso de Pedagogia, um do curso de Matemática e um do curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental. Essa situação chama muito a atenção, pois apesar dos dez terem sido classificados, nenhum efetivou a matrícula. Isso talvez possa ter ocorrido pelo fato de não pertencerem ao grupo das modalidades definidas no momento da inscrição, ou por não conseguirem comprovar o pertencimento à modalidade com a documentação exigida.

Gráfico 22 - Situação dos classificados em relação aos matriculados nas modalidades L10 e L14 no período de 2019.1 a 2023.2 - SiSU



Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da UFT/SiSU (2023).

No Gráfico 22 podemos visualizar os candidatos que foram classificados no SiSU no período de 2019.1 a 2023.2, nas modalidades de concorrência L10 e L14 (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) e, conseqüentemente, a matrícula ou não no curso para a qual foi classificado. Alguns semestres não constam no gráfico, pois pode não ter ocorrido o certame ou pode não ter tido candidatos classificados. No semestre de 2019.1 houve apenas um candidato classificado do curso de Turismo que acabou não efetivando sua matrícula. Nos semestres de 2019.2 e 2020.2, para o curso de Pedagogia, houve um candidato classificado por semestre, mas eles não efetivaram a matrícula. Para o semestre de 2021.1 houve três candidatos classificados (dois para o curso de Direito e um para o curso de Pedagogia), sendo que apenas os dois candidatos do curso de Direito efetivaram suas matrículas. Nos semestres seguintes, 2021.2 e 2022.1, foram classificados 4 (quatro) candidatos (dois do curso de Pedagogia e dois do curso de Matemática), mas estes também não efetivaram suas matrículas. Observando de forma geral o período analisado, destacamos que houve dez candidatos classificados para os diferentes cursos e destes apenas dois efetivaram suas matrículas.

Quando comparamos os Gráficos 21 e 22, concluímos que nos dois processos, tanto no Vestibular quanto no SiSU, considerando o período de análise já indicado, foram 25 candidatos classificados, sendo que destes apenas cinco foram matriculados, ou seja, apenas 20%. Infere-se que esta situação pode ter ocorrido devido ao fato deles não pertencerem às modalidades definidas no momento da inscrição ou ainda por não conseguirem comprovar,

por meio de documentação, o pertencimento a estas modalidades. Outras possibilidades seriam o fato de simplesmente desistirem da vaga ou optarem por um outro curso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo, percebemos que ocorreram diversas alterações nas formas de acesso ao ensino superior no Brasil, principalmente no setor público, com significativas evoluções nas políticas públicas, considerando-se, especialmente, os aspectos sociais, por meio de lutas e conquistas voltadas para os sujeitos oriundos das classes menos favorecidas, como a reserva de vagas para ações afirmativas e as cotas sociais para concluintes do Ensino Médio em escola pública.

A partir das análises das principais legislações e processos seletivos como formas de ingresso de discentes aos cursos regulares da Universidade Federal do Tocantins (UFT), Câmpus de Arraias, sugeriu-se uma proposta de uma plataforma de apresentação destes processos seletivos e das possíveis modalidades de concorrência. Esta plataforma tem caráter inovador e visa melhorar, e até mesmo facilitar, o acesso às informações, pelos candidatos.

Observou-se, durante a pesquisa, que nos processos seletivos da graduação, a UFT destina vagas exclusivas para candidatos quilombolas, com reserva de 5% das vagas nesta modalidade, e estas são as mais concorridas no campus de Arraias. Isso se justifica pelo fato da região ter um significativo número de comunidades quilombolas. Quando os candidatos se inscrevem nas modalidades quilombola e indígena, automaticamente eles obtêm isenção de pagamento da inscrição no vestibular e isso acaba segregando este grupo de candidatos e, por vezes, elevando a concorrência nesta modalidade, conforme demonstrado. Assim, sugere-se que a UFT, no futuro, permita que esse público possa concorrer também em outras modalidades, para que não concorram exclusivamente entre o público quilombola.

Comparando-se os gráficos de concorrência do vestibular e do SiSU, verificamos ainda que nos dois processos ocorre uma divergência, pois no vestibular há destaque para a modalidade quilombola e isenção de inscrição deste público, como mencionamos. Nos processos via SiSU, as concorrências são mais dispersas e sem a predominância de uma ou outra modalidade, devido ao formato de seleção que permite a alteração da modalidade, pelo candidato, durante o período estabelecido pela seleção.

De acordo com o edital de seleção do vestibular, os candidatos são submetidos a uma prova objetiva e redação e estas são corrigidas considerando-se o número de até três vezes a quantidade de vagas destinadas a cada modalidade de concorrência. Nesta situação, ocorre um corte no número de candidatos que poderiam ser aprovados e o curso, por vezes, não atinge o quantitativo de aprovados para preencher todas as vagas disponibilizadas no edital. Nesse

sentido, a escolha da melhor modalidade no momento da inscrição poderia, de fato, facilitar o acesso destes candidatos à Universidade.

A pesquisa demonstrou ainda que há um significativo número de candidatos que são classificados em modalidades destinadas às pessoas com deficiência e que, por algum motivo, não concluem o processo de matrícula. Esta situação pode acontecer por dois motivos distintos: pelo fato dos candidatos não se enquadrarem na modalidade definida por eles no momento da inscrição ou por não conseguirem comprovar sua condição, mediante apresentação da documentação exigida. Esta situação, possivelmente, poderia ser contornada, caso seja revista a forma de apresentação de cada modalidade no edital, deixando mais clara para o candidato cada uma das formas de ingresso na UFT. Isso seria possível, caso fossem utilizadas imagens ilustrativas - como pictogramas, por exemplo, que poderiam indicar/orientar melhor os candidatos.

Constatou-se também que a dificuldade de compreensão de algumas informações, por parte dos candidatos, pode ser um grande desafio para o acesso aos cursos de graduação. Nesse sentido, sugere-se a criação de uma plataforma com orientações em linguagem clara e acessível, visando tornar ainda mais fácil o acesso às formas de ingresso nos cursos superiores da UFT. A partir da ferramenta proposta, em qualquer dia da semana ou horário, os candidatos poderão acessá-la e se informar melhor sobre as formas de ingresso na UFT, visto que em Arraias e região a dificuldade de comunicação é um dificultador, pois não há emissoras de Rádio ou TV com informações sobre o estado do Tocantins e as possibilidades de comunicação com os candidatos mais comumente usadas pelo campus são o cartaz impresso, a divulgação face a face que ocorre durante as visitas às escolas e a utilização de redes sociais.

Considerando as dificuldades dos candidatos em compreender os processos seletivos e as modalidades de concorrência disponibilizadas nos editais de seleção de ingressos para os cursos da UFT, e que muitos candidatos têm dificuldades de interpretar as informações para escolher a modalidade de concorrência que melhor se enquadre em seu perfil, a plataforma proposta funcionará como um guia interativo de orientação para que possa ser otimizado o acesso às informações e ainda ajudar na tomada de decisão no ato da inscrição. Outro ponto positivo será a orientação sobre a documentação exigida para efetivação da matrícula, caso sejam selecionados.

Sugere-se ainda a adaptação da plataforma, em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, conhecido

como LBI (Lei Brasileira de Inclusão), para que ela seja acessível também às pessoas com deficiência. Nesse contexto, este estudo sugere ainda, para trabalhos futuros, o aprimoramento da plataforma pela instituição, com possibilidade de inclusão de módulos complementares à ferramenta proposta, caracterizando-se como uma inovação de processo, em especial para a UFT-Campus de Arraias.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Manoel Morais de O. Neto. **Sistemas de avaliação da educação no Brasil. Brasília:** Câmara dos Deputados, maio 2015. 18 p. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/23019/sistemas_avaliacao_alexandre.pdf?sequence=3#:~:text=Atualmente%2C%20s%C3%A3o%20usados%20para%20avaliar%20um%20ou%20mais,B%C3%AAsica%29%2C%20o%20ENEM%28Exame%20Nacional%20do%20Ensino%20M%C3%A9dio%2C%20logo%2C. Acesso em: 12 mar. 2022.

BARROS, Aidil J. da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 3.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915. Reorganiza o ensino secundário e o superior na República. **Diário Oficial da União:** seção 1, Rio de Janeiro, 20 mar. 1915. p. 3028. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/104708>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971. Dispõe sobre Concurso Vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 14 jul. 1971. p. 5413. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68908-13-julho-1971-411394-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 abr. 2022.

BRASIL. Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977. Altera o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 25 fev. 1977.

BRASIL. **LDB:** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 58 p. (Conteúdo: Leis de diretrizes e bases da educação nacional – Lei nº 9.394/1996 - Lei nº 4.024/1961). ISBN: 978-85- 7018-787-1. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 142, nº 10, p. 7-8, 14 jan. 2005. ISSN 1677-7042. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=7&data=14/01/2005>. Acesso em: 2 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 149, nº 169, p. 1-2, 30 ago. 2012. ISSN 1677-7042. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=30/08/2012>. Acesso em: 5 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 153, nº 250, p. 3, 29 dez. 2016. ISSN 1677-7042. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/12/2016&jornal=1&pagina=3&totalArquivos=800>. Acesso em: 5 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 29 nov. 1968. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 5 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portal de acesso único ao Ensino Superior**. [Brasília, DF] Portal Gov.br [2022]. Disponível em: <https://acessounico.mec.gov.br>. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. Portaria normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SiSU. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 06 nov. 2012. Disponível em: [portaria_n21.pdf \(mec.gov.br\)](#). Acesso em: 5 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto no 8.659, de 5 de abril de 1911. Aprova a lei orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, 6 abr. 1911. p. 3983. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/104617>. Acesso em: 1 abr. 2022.

CERVO, Amado Luiz.; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 3.ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino superior e universidade no Brasil. *In*: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. (org.). **500 anos de educação no Brasil**. 4.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p.151-204.

GAIA, Elizabeth Silva. **Elaboração do manual de orientações do processo seletivo para ingresso inicial nos cursos de graduação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU)**. Orientadora: Beatriz Gaydeczka. 2017. 122f. Dissertação (Mestrado em Inovação Tecnológica) - Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2017. Disponível em: <http://bdtd.uftm.edu.br/handle/tede/393>. Acesso em: 1 abr. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Histórico. *In*: BRASIL. Ministério da Educação. **ENEM**. [Brasília, DF], 3 set. 2022. Portal Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/ENEM/historico>. Acesso em: 2 maio 2022.

KHIDIR, Kaled Sulaiman **Práticas Socioculturais Quilombolas para o Ensino de Matemática: mobilizações de saberes entre Comunidade e Escola**. 190 f. : il. color. Tese (Doutorado em Educação em Ciências e Matemáticas), Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: <https://gpsem.com.br/teses> Acesso em: 05 jul 2023.

LIMA, Helena Ibiapina; SILVA, Patrícia Rosa da. **Acesso ao Ensino superior: Evolução, Dilemas e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de História da Educação, 2000.

LUZ, Jackeline Nascimento Noronha da. **Políticas de Ingresso na Educação Superior Pública no Brasil: contextos, concepções, movimentos e processos seletivos em perspectivas**. Orientador: João Ferreira de Oliveira. 2017. 212 f. Tese (Programa de Pós-graduação em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 2017. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/7692/5/Tese%20-%20Jackeline%20Nascimento%20Noronha%20da%20Luz%20-%202017.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo, Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOROSINI, Marília Costa. O ensino superior no Brasil. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (org.). **Histórias e memórias da educação no Brasil**. Vol. III: século XX. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p.416-429.

OCDE. **Manual de Oslo**: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Traduzido das edições originais em inglês e francês pelo FINEP. [Rio de Janeiro]: FINEP, 2005. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf . Acesso em: 1 jan. 2022.

OCDE. **Oslo Manual 2018**: guidelines for collecting, reporting and using data on innovation, 4. ed. Paris: Eurostat, 2018. ISBN 978-92-64-30460-4. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264304604-en>. Acesso em: 15 mar. 2022.

OECD/Eurostat (2018), *Manual de Oslo 2018: Diretrizes para coletar, relatar e usar dados sobre inovação, 4ª edição*, A medição de atividades científicas, tecnológicas e de inovação, OECD Publishing, Paris/Eurostat, Luxemburgo, <https://doi.org/10.1787/9789264304604-en> .

RAMOS, Fábio Pestana. História e Política do Ensino Superior no Brasil: algumas considerações sobre o fomento, normas e legislação. **Para entender a história**, ano 2, série 14 mar. 2011.

RISTOFF, Dilvo. O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação. **Avaliação**: Revista da Avaliação da Educação Superior, Campinas, v. 19, nº 3, p. 723-747, 2014. ISSN 1414-4077. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/aval/v19n03/v19n03a10.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2022.

SANTOS, A. P.; CERQUEIRA, E. A. Ensino Superior: trajetória histórica e políticas recentes. IX Colóquio Internacional sobre gestão universitária na América do Sul. Florianópolis: [s.n.]. 2009.

SAVIANI, Dermeval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. 3.ed. Campinas: Autores Associados, 2010.

TRAVITZKI, Rodrigo. O novo ENEM está melhor? O que mudou?. **Rizomas**: educação e cultura, ter, 30 jun. 2009. Políticas públicas de educação. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20210120064020/http://rizomas.net/politicas-publicas-de-educacao/219-o-novo-ENEM-esta-melhor-o-que-mudou.html>. Acesso em: 2 abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Edital n° 07/2022 – UFT / PROGRAD / COPESE, de 22 de fevereiro de 2022, Concurso Seletivo Vestibular UFT 2022/2**. [Palmas, TO], PROGRAD / COPESE, 22 fev. 2022. 51 p. Disponível em: http://www.copese.uft.edu.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=7842. Acesso em: 11 maio 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS; CONSELHO UNIVERSITÁRIO. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Tocantins, 2021-2025**: anexo da resolução n°38/2021-Consuni [e] aprovado pelo Conselho Universitário em 23 de abril de 2021. Palmas, TO, UFT, 2021. 328 p. Disponível em: https://docs.uft.edu.br/share/s/16G29vJbQ1kIp_eqtOvgw. Acesso em: 29 nov. 2021.

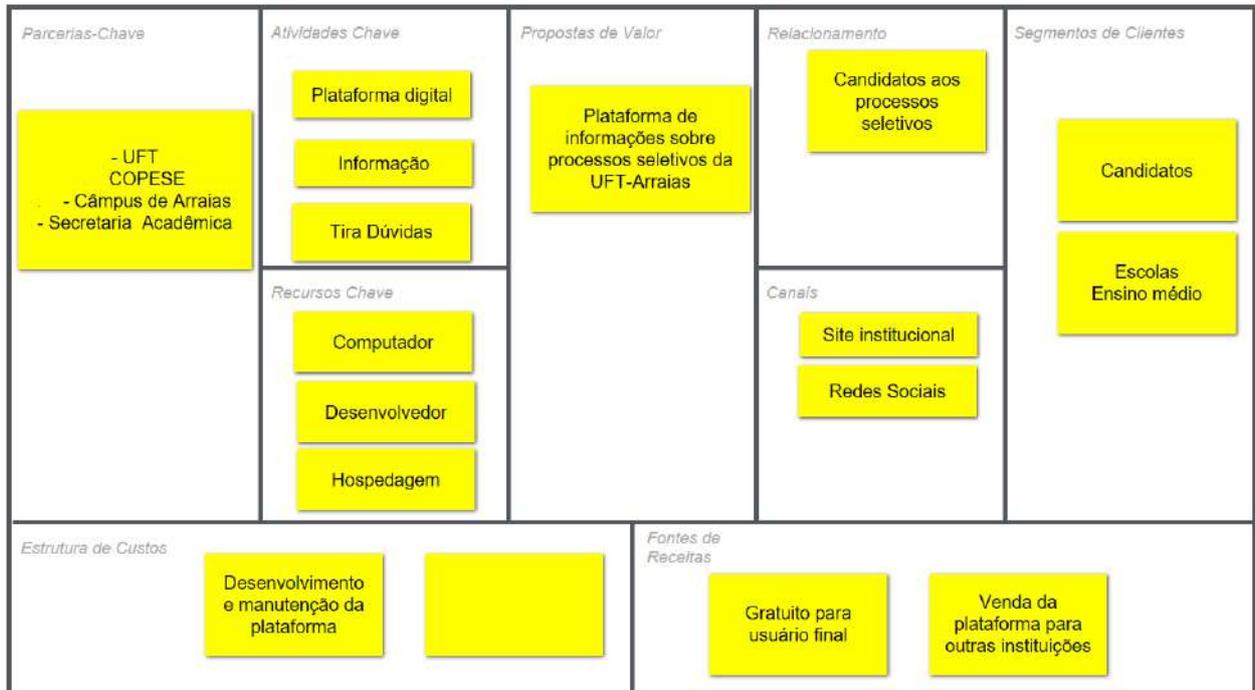
VIEIRA, José Guilherme Silva. **Metodologia de pesquisa científica na prática**. Curitiba: Editora Fael, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A - MATRIZ SWOT (FOFA)

	Positivo	Negativo
Fatores Internos	<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade dos cursos; - Plataforma de Inovação; - Conhecimento sobre o assunto; - Utilização de site próprio na divulgação; - Redes Sociais na divulgação; 	<ul style="list-style-type: none"> - Liberação de Hospedagem; - Manutenção e atualização de dados; - Editais Distintos;
Fatores Externos	<ul style="list-style-type: none"> - Maior universidade pública do Tocantins; - Nicho de mercado sub-atendido; - Utilização de tecnologia emergente; - Uso de tecnologia pela geração X; - Utilização de mídia na divulgação ; 	<ul style="list-style-type: none"> - Dependência de políticas nacionais; - Custos com desenvolvimento;

APÊNDICE B - CANVAS: PLATAFORMA DE INGRESSO NA GRADUAÇÃO - UFT



APÊNDICE C - PLATAFORMA

Aspecto inovativo do trabalho Segundo o Manual de Oslo (OCDE, 2004), o conceito de inovação é definido como a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. Para a formação no mestrado Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT, a natureza inovativa do trabalho e do produto a ser apresentado é essencial.

A proposta apresentada no projeto, originariamente, apresentou a proposta de desenvolvimento de 03 (três) objetivos específicos: a) Analisar a legislação pertinente sobre os processos seletivos para ingresso na graduação; b) Discutir a forma de apresentação da legislação nos editais; c) Propor uma plataforma que auxilie os candidatos na tomada de decisão sobre as opções de concorrência existentes na instituição, na tentativa de auxiliá-los na tomada de decisão sobre qual modalidade poderiam concorrer.

Com este trabalho ficou demonstrado que os objetivos foram alcançados com a apresentação desta proposta deste site que poderá contribuir para os usuários e também servidores da instituição. O projeto tem vinculação à inovação em processo e inovação organizacional, visto que objetiva propor o aprimoramento do sistema de divulgação e melhorias na apresentação de forma de acesso ao ensino superior público, com esclarecimentos e também ajuda na melhor decisão de qual modalidade concorrer. Insere-se, portanto, dentro do tema de Propriedade Intelectual (inovação em processo) e Transferência de Tecnologia. Nesse sentido, a proposta desenvolvida, com a apresentação das formas de ingresso, modalidades de concorrência, documentações necessárias para efetivação de matrícula quando selecionados em um único ambiente, com uma nova plataforma. Isso é, conceitualmente, inovação em processo.

O produto

Link: deusmarborba.github.io/Ingresso_Graduacao_UFT/

A plataforma foi desenvolvida utilizando algumas ferramentas disponibilizadas de forma gratuita, com a finalidade de proporcionar uma melhor visualização da ideia inicial. No projeto de desenvolvedor, foram utilizadas as seguintes funções:

- **HTML (Linguagem de Marcação de HiperTexto):** é a linguagem de marcação que define a estrutura de um documento web. Foi utilizada para criar a estrutura básica do site, como a página inicial, as páginas internas e o menu de navegação.

Página inicial: a página inicial é a página que é exibida quando o site é aberto. Ela contém um título, uma imagem com alusão a decisão que os candidatos podem tomar, uma breve descrição do site e um menu de navegação para acessar as outras páginas do site. Também contém páginas internas: as páginas internas são as páginas que contêm o conteúdo do site. Elas podem ser usadas para apresentar informações, produtos ou serviços.

Menu de navegação: o menu de navegação permite que os visitantes do site naveguem entre as diferentes páginas do site.

- **CSS (Cascading Style Sheets ou Folhas de Estilo em Cascata):** é a linguagem de folhas de estilo que define a aparência de um documento web. Foi utilizada para definir a formatação do texto, as cores, as fontes e a layout do site.

Formatação do texto: o CSS foi utilizado para definir o tamanho, a cor e o estilo do texto do site.

Cores: o CSS foi utilizado para definir as cores do fundo, do texto e dos elementos do site.

Fontes: o CSS foi utilizado para definir as fontes do texto do site.

Layout: o CSS foi utilizado para definir o layout do site, como a posição dos elementos na página.

- **JavaScript:** é uma linguagem de programação que permite adicionar interatividade a um documento web. Foi utilizada para implementar as funcionalidades do site, como o formulário de contato e o contador de visitantes. **Formulário de contato:** o formulário de contato permite que os visitantes do site envie mensagens para o desenvolvedor do site.

Contador de visitantes: o contador de visitantes conta o número de vezes que o site foi visitado.

Assim também foram utilizadas algumas ferramentas, a saber:

- Github: é um serviço de controle de versão que permite colaborar com outros desenvolvedores em projetos de código aberto. Foi utilizado para armazenar o código do site e permitir que outros desenvolvedores o contribuam.
- VsCode: é um editor de código gratuito e de código aberto desenvolvido pela Microsoft. Foi utilizado para escrever o código do site.
- GitHub Pages: é um serviço de hospedagem de sites estáticos que permite publicar um site diretamente a partir de um repositório do GitHub. Foi utilizado para hospedar o site.

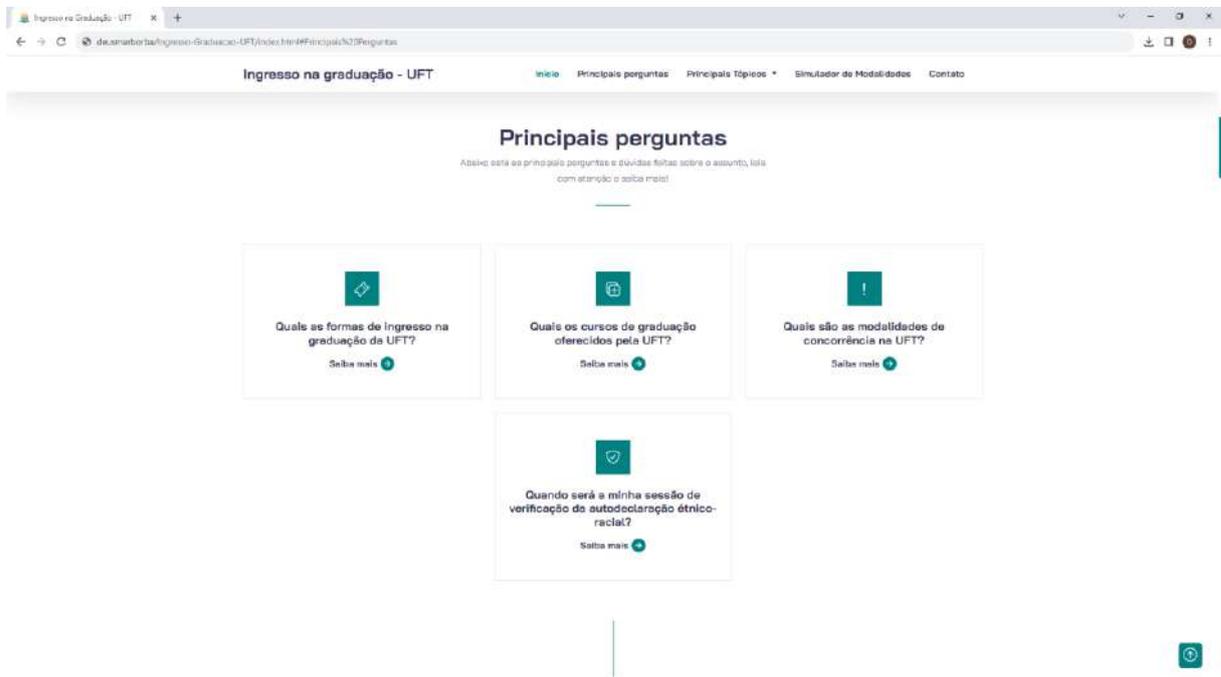
Quanto a questões de hospedagem:

O site foi hospedado no GitHub Pages, que é um serviço de hospedagem de sites estáticos gratuito. Os sites estáticos são sites que não precisam de um servidor web para serem executados. Eles são simplesmente arquivos HTML, CSS e JavaScript que são servidos diretamente pelo servidor do GitHub.

Tela Principal



Menu Com Principais Perguntas



Respostas das principais perguntas

Qual as formas de ingresso na graduação da UFT?

Para a maioria dos cursos de graduação presencial a UFT divide as vagas em 2 processos seletivos:

Concurso Vestibular - 50% das vagas são preenchidas através do tradicional Vestibular. Para ingresso no semestre de 2023/2, as provas ocorrerem em maio. Os interessados devem acompanhar as atualizações no site da UFT e no site da Comissão Permanente de Seleção (Copsel). Sobre edições anteriores, veja [aqui](#).

SISU (Sistema de Seleção Unificada) - a UFT oferece as outras 50% das vagas através deste processo que utiliza a nota do ENEM do ano anterior.

Atenção o Vestibular e o SISU são processos seletivos distintos, ou seja, os candidatos podem participar dos dois, simultaneamente. Em caso de seleção nas duas modalidades, o candidato deverá optar por uma delas.

Após a utilização destas duas modalidades seletivas ainda há vagas remanescentes de alguns cursos e instituições pode utilizar de outras formas de seleção.

PSEnem - Processo Seletivo complementar ao Edital a nota do ENEM - Neste processo seletivo preencher as vagas não ocupadas pelo Vestibular e/ou SISU (2023/2) por escolas de não ocupação, remanescentes, deslocadas, cancelamentos, indeferimentos e demais vagas pelas quais possa ocorrer a vacância durante o Processo Seletivo, para ingresso no 2º semestre de 2023. O Processo Seletivo por Nota do Enem para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFT no 2º semestre de 2023, é destinada exclusivamente aos

Fechar

Modalidades de Ingresso na UFT

AC - Ação Concorrência

A1 - Indígenas

A2 - Quilombolas

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 15 salários mínimos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 15 salários mínimos e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L5 - Candidatos que, independentemente de renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente de renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L8 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 15 salários mínimos e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

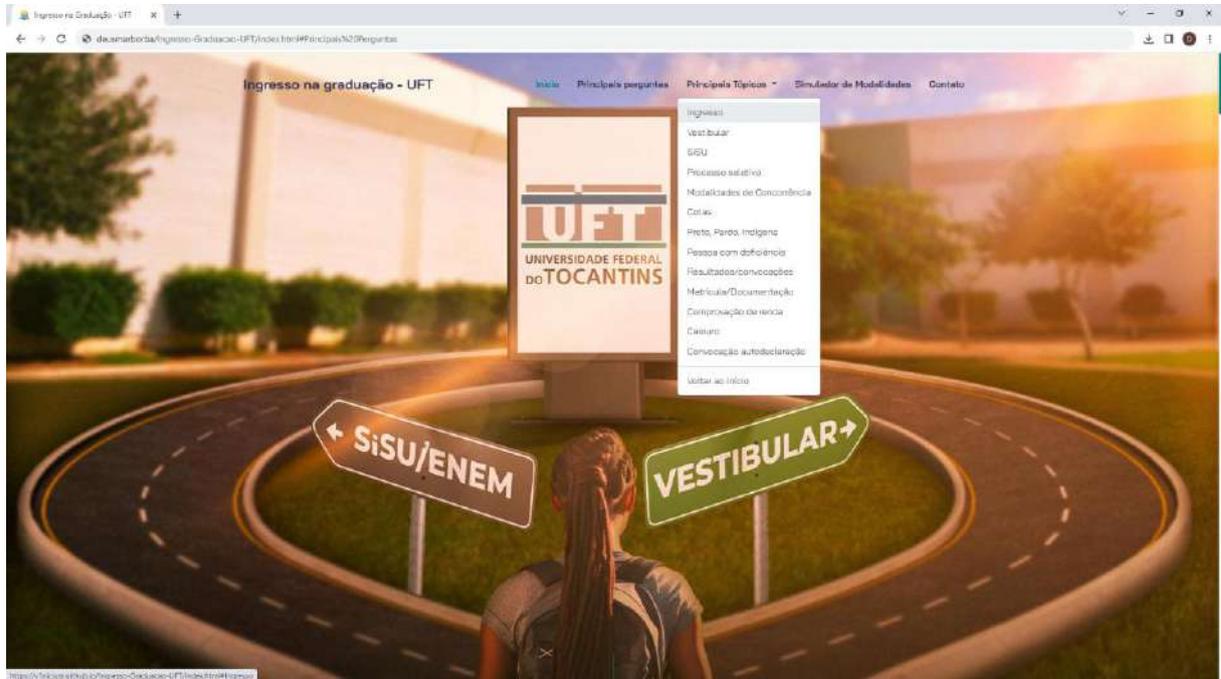
L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 15 salários mínimos e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente de renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

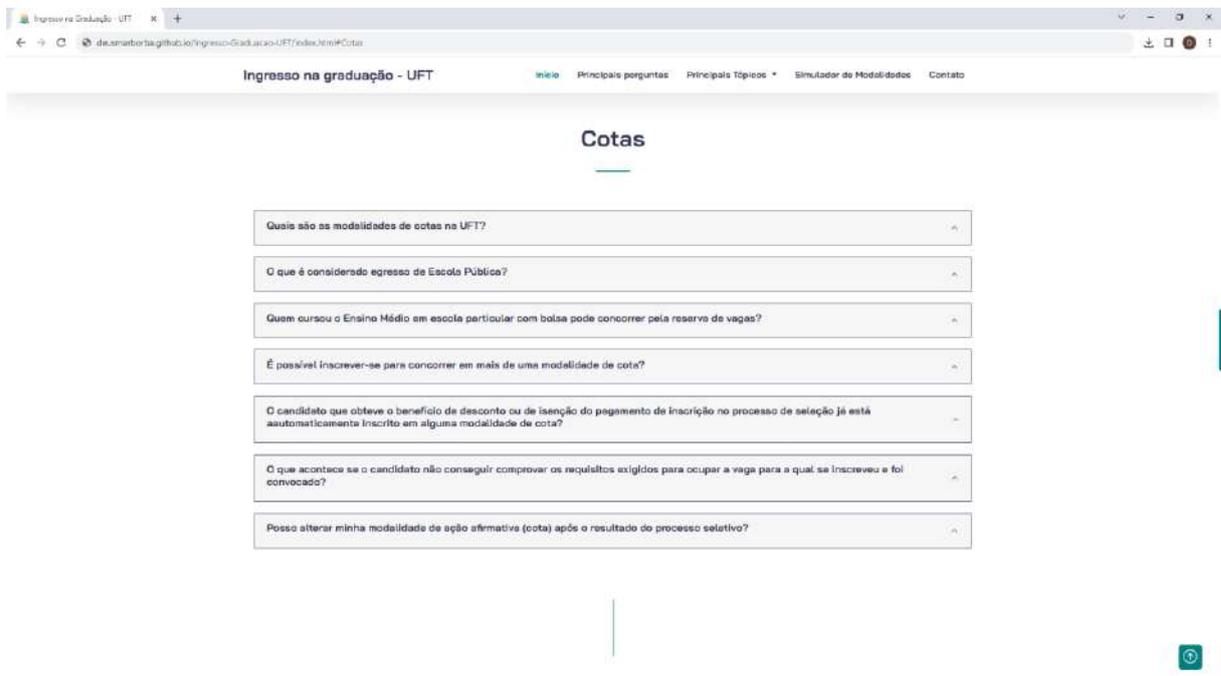
L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados cegos.

Fechar

Menu suspenso com abordagem dos principais tópicos



Modelo de resposta dos principais tópicos, onde basta clicar na pergunta e a resposta aparece como na tela seguinte



Resposta da pergunta apenas com um clique.

Ingresso na graduação - UFT

Início Principais perguntas Principais Tópicos Simulador de Modalidades Contato

Pessoas com deficiência

A UFT oferece cotas para pessoas com deficiência nos processos seletivos de ingresso na graduação?

Quem pode concorrer às vagas destinadas à pessoa com deficiência?

Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.318/2015, na Lei nº 14.126/2021 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.296/1992, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

Quais as deficiências são consideradas para fins de seleção nos processos seletivos da UFT?

Quem pode concorrer à vaga por cota para pessoas com deficiência?

Modelo de resposta com imagem para melhor compreensão.

Ingresso na graduação - UFT

Início Principais perguntas Principais Tópicos Simulador de Modalidades Contato

Modalidades de Concorrência

Quais modalidades de concorrência oferecidas pela UFT?

As modalidades oferecidas para UFT de acordo com a legislação vigente são:

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DOS PROCESSOS SELETIVOS:

Neste exemplo foi utilizado um curso que oferece 20 vagas

Modalidade	Submodalidade	Porcentagem	Número de Vagas
Ampla Concorrência ou Ações Afirmativas (50% = 10)	Ampla Concorrência (AC)	10%	1
	Quilombola (A1)	5%	1
	Indígena (A2)	5%	1
Lei 12.711/2012 (50% = 10)	Renda <= 1,5 S.M. (25% = 5)	PPI	20% = 4
		Demais	5% = 1
		SD	12,15% = 3
		PCD	13,85% = 3
		Demais	5% = 1
	Renda > 1,5 S.M. (25% = 5)	PPI	20% = 4
		Demais	5% = 1
		SD	11,15% = 3
		PCD	13,85% = 3
		Demais	5% = 1

SD - Sem deficiência | PCD - Pessoa com deficiência | S.M. - Salário mínimo | PPI - Preto, Pardo ou Indígena

Perguntas sobre as documentações separados por cada modalidade, mais intuitivo e com melhor compreensão para os candidatos.

Ingresso na graduação - UFT

Matrícula/Documentação

Quais são os documentos necessários para matrícula na modalidade Ampla Concorrência-AC?

Quais são os documentos necessários para matrícula na modalidade Quilombola-A2?

Quais são os documentos necessários para matrícula na modalidade Indígena-A17?

Quais são os documentos necessários para matrícula na modalidade L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas?

Quais são os documentos necessários para matrícula na modalidade L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas?

Quais são os documentos necessários para matrícula na modalidade L5 - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas?

Quais são os documentos necessários para matrícula na modalidade L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas?

Quais são os documentos necessários para matrícula na modalidade L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas?

Quais são os documentos necessários para matrícula na modalidade L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas?

Simulador de modalidade, de acordo com as respostas do questionário o candidato poderá verificar em quais modalidades ele se enquadra e decidir em qual poderá concorrer.

Ingresso na graduação - UFT

Simulador

Utilize nosso Simulador de Modalidades e descubra as oportunidades que estão disponíveis para você! Estamos aqui para ajudá-lo(a) a entender melhor as cotas e tornar seu processo de candidatura mais claro e transparente. Desejamos sucesso em sua jornada e que você possa aproveitar todas as oportunidades que estiverem ao seu alcance.

Você é indígena ou Quilombola?

Não

Indígena

Quilombola

Estudou em escola pública todos os três anos do Ensino Médio?

Sim

Não

Renda per capita maior ou igual a 1,5 salário mínimo?

Sim

Não

Você é autodeclarado preto, pardo ou indígena?

Sim

Não

Você é pessoa com deficiência?

Sim

Não

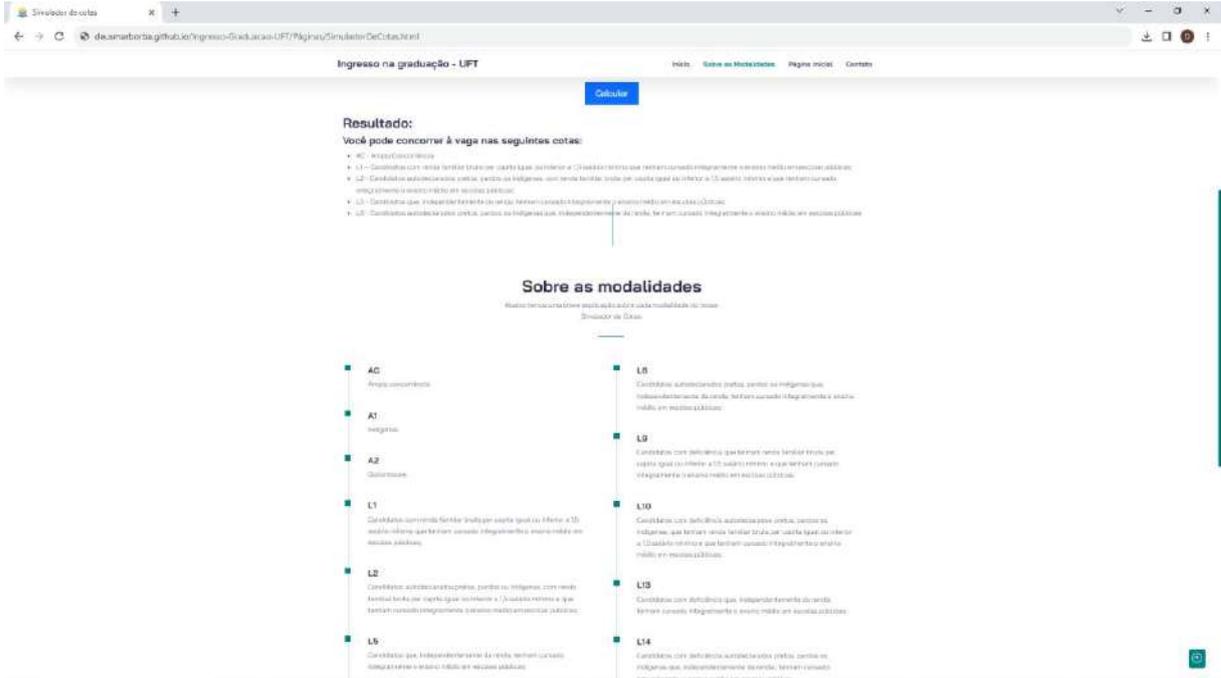
Calcular

Resultado:

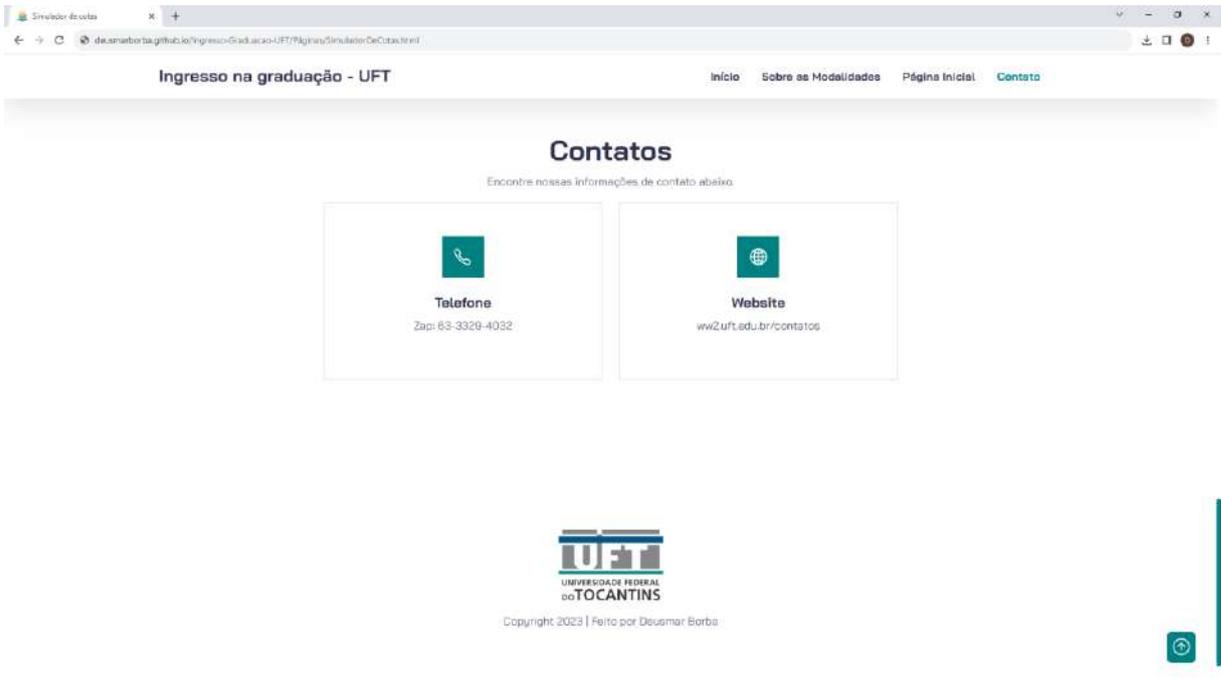
Você pode concorrer à vaga nas seguintes cotas:

- AC - Ampla Concorrência
- L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
- L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
- L5 - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
- L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas

Logo abaixo do simulado tem uma descrição breve sobre cada modalidade.



Tela de contatos para possíveis esclarecimentos que ainda surgirem.



ANEXOS

ANEXO A - Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

[Regulamento](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita .

Art. 2º (VETADO).

~~Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. ([Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016](#))

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita .

~~Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. ([Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016](#))

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino

09/05/2022 11:55

L12711

fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

~~Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.~~

Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

Miriam Belchior

Luís Inácio Lucena Adams

Luiza Helena de Bairros

Gilberto Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2012

*



Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 199, páginas 16 e 17, segunda-feira, 15 de outubro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), e o [Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da [Constituição](#), e o art. 9º do [Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A implementação das reservas de vagas de que tratam a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), alterada pela [Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016](#), e o [Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017](#), por parte das instituições federais de ensino vinculadas ao [Ministério da Educação](#) que ofertam vagas de educação superior e pelas instituições federais de ensino que ofertam vagas em cursos técnicos de nível médio observará o disposto nesta Portaria. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

Art. 2º Para os efeitos do disposto na [Lei nº 12.711, de 2012](#), no [Decreto nº 7.824, de 2012](#), e nesta Portaria, considera-se:

I - concurso seletivo, o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;

II - escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

III - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

IV - morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria.

VI - renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º desta Portaria.

VII - pessoa com deficiência, aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

VIII - linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, vinculado à Comissão de estatística da [Organização das Nações Unidas - ONU](#), metodologia utilizada pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE](#) para a produção de indicadores referentes às pessoas com deficiência, e que compreende os indivíduos que responderam ter "Muita dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do Censo 2010 referente ao tema, em consonância com o disposto no art. 2º da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência. [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018\)](#)

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE RESERVA DE VAGAS

Art. 3º As instituições federais vinculadas ao [Ministério da Educação - MEC](#) que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II - proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, nos termos da população da unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), considerará a Linha de Corte do Grupo de Washington, em consonância com o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018\)](#)

§ 2º Os resultados obtidos pelos estudantes no [Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM](#) poderão ser utilizados como critério de seleção para as vagas mencionadas neste artigo.

Art. 4º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II - proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), será reservada, por curso

e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), considerará a Linha de Corte do Grupo de Washington, em consonância com o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018](#))

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

Seção I Da Condição de Egresso de Escola Pública

Art. 5º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 3º e 4º:

I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do [Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM](#), do [Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA](#) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do [ENCCEJA](#) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1º Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I do caput, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do caput.

§ 2º As instituições federais de ensino poderão, mediante regulamentação interna, exigir que o estudante comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Seção II Da Condição de Renda

Art. 6º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 4º os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 199, páginas 16 e 17, segunda-feira, 15 de outubro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Art. 8º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação sócio-econômica a ser disciplinado em edital próprio de cada instituição federal de ensino, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O edital de que trata o caput estabelecerá, dentre outros:

I - os prazos e formulários próprios para a prestação e a comprovação dos dados sócio-econômicos pelo estudante, após a confirmação de sua classificação dentro do número de vagas reservadas para o critério de renda;

II - os documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal per capita, observado o rol mínimo de documentos recomendados que consta do Anexo II a esta Portaria.

III - o prazo e a autoridade competente para interposição de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda; e

IV - o prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes, que será no mínimo de cinco anos.

§ 2º O edital poderá prever a possibilidade de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações sócio-econômicas.

§ 3º O [Ministério da Educação](#) poderá firmar acordos e convênios com órgãos e entidades públicas para viabilizar, às instituições federais de ensino, o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

Art. 8º-A As Instituições Federais de Ensino - IFEs poderão utilizar as informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico alternativa ou complementarmente ao disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. As regras para utilização das informações constantes do CadÚnico deverão ser disciplinadas em edital próprio de cada IFE. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 19, de 6 de novembro de 2014](#))

Art. 8º-B A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do [Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos do § 2º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º desta Portaria, e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018](#))

Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 10. O número mínimo de vagas reservadas em cada instituição federal de ensino que trata esta Portaria será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado de acordo com o seguinte procedimento:

I - define-se o total de vagas por curso e turno a ser ofertado no concurso seletivo;

II - reserva-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas; ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

III - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita;

IV - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 199, páginas 16 e 17, segunda-feira, 15 de outubro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017\)](#)

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;

V - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, e observada a reserva feita nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017\)](#)

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), o percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III, observada a reserva feita nos termos do inciso IV;

VI - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017\)](#)

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

VII - reservam-se as vagas destinadas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017\)](#)

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III, observada a distribuição feita nos termos do inciso VI;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo [IBGE](#), o percentual correspondente ao das pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; e

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º Os cálculos de que tratam os incisos do caput serão efetuados a partir da aplicação das fórmulas constantes do Anexo I a esta Portaria.

§ 2º Diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas e à de pessoas com deficiência da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os indígenas. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

Art. 11. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o art. 10 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência do disposto em cada um dos incisos IV e V do art. 10.

Art. 12. As instituições federais de ensino poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas:

I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10; e

II - de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas.

Art. 13. Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de ensino de que trata esta Portaria indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na [Lei nº 12.711, de 2012](#), e de políticas de ações afirmativas que eventualmente adotarem.

CAPÍTULO V DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 14. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 199, páginas 16 e 17, segunda-feira, 15 de outubro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

1. que sejam pessoas com deficiência;
 2. que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
1. que sejam pessoas com deficiência;
 2. que não sejam pessoas com deficiência.

III - demais estudantes. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

Parágrafo único. Assegurado o número mínimo de vagas de que trata o art. 10 e no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino poderão, em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos do caput.

Art. 15. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 10 desta Portaria. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A classificação dos estudantes no âmbito do [Sistema de Seleção Unificada - Sisu](#) observará o disposto nas normas de regência daquele sistema.

Art. 17. As instituições federais de ensino que ofertam vagas de educação superior implementarão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas a cada ano, e terão até 30 de agosto de 2016 para o cumprimento integral do disposto nesta Portaria.

§ 1º Até que sejam integralmente implementadas as reservas de vagas de que trata esta Portaria, os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas.

§ 2º Após a integral implementação das reservas de vagas, as instituições federais de ensino poderão estabelecer regras específicas acerca do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 18. As instituições federais de ensino que, na data de publicação desta Portaria, já tiverem divulgado editais de concursos seletivos, promoverão a adaptação das regras desses concursos, no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no DOU 1 Nº 199, páginas 16 e 17, de 15/10/2012.

ANEXO I
FÓRMULAS PARA CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

1. Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas (art. 10, inciso II) $VR = VO * 0,5$ onde:

VR = vagas reservadas

VO = vagas ofertadas no concurso seletivo

2. Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso III) VR_{RI} = onde:

VR_{RI} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

3. Cálculo do número de vagas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso III) VR_{RS} = onde:

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita
VR = vagas reservadas

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 199, páginas 16 e 17, segunda-feira, 15 de outubro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

VR_{RI} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

4. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso IV) **VR_{RI-PPI}** = onde:

VR_{RI-PPI} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR_{RI} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

P_{IBGE} = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

5. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (art. 10, inciso IV) **VR_{RI-PPIPcD}** = **[VR_{RI-PPI} * (PcD_{IBGE}/100)]** onde:

VR_{RI-PPIPcD} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RI-PPI} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

PcD_{IBGE} = proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

6. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas **VR_{RS-PPI}** = **[VR_{RS} * (P_{IBGE}/100)]** onde:

VR_{RS-PPI} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

P_{IBGE} = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

7. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (art. 10, inciso V) **VR_{RS-PPIPcD}** = **[VR_{RS-PPI} * (PcD_{IBGE}/100)]** onde:

VR_{RS-PPIPcD} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e para as pessoas com deficiência com renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 199, páginas 16 e 17, segunda-feira, 15 de outubro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

PcD_{IBGE} = proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

ANEXO II

ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Este texto não substitui o publicado no DOU 1 Nº 199, páginas 16 e 17, de 15/10/2012.

ANEXO C- Portaria Normativa Nº 21, de 05/11/2012

**Diário Oficial da União – Seção 1**

Edição Número 214, páginas 8 e 9, terça-feira, 06 de novembro de 2012.

Ministério da Educação**GABINETE MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da [Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), na [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), no [Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#) e na [Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012](#), resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O [Sistema de Seleção Unificada - Sisu](#), sistema informatizado gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do [Ministério da Educação](#), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Sisu é o sistema por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participarem.

§ 1º O processo de seleção dos estudantes para as vagas disponibilizadas por meio do Sisu é autônomo em relação àqueles realizados no âmbito das instituições de ensino superior, e será efetuado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no [Exame Nacional do Ensino Médio - Enem](#).

§ 2º A Secretaria de Educação Superior - SESu dará publicidade, por meio de editais, aos procedimentos relativos à adesão das instituições públicas e gratuitas de ensino superior e aos processos seletivos do Sisu.

Art. 3º O Sisu utilizará as informações constantes no [Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação](#), competindo às instituições de ensino assegurar a regularidade das informações que dele constam.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E GRATUITAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 4º A participação das instituições públicas e gratuitas de ensino superior no Sisu será formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão, que observará o disposto nesta Portaria.

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 214, páginas 8 e 9, terça-feira, 06 de novembro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado eletronicamente, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada pelo sistema do Sisu, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido. [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 17, de 27 de outubro de 2017\)](#)

§ 2º Para fins do processo seletivo do Sisu serão consideradas as informações constantes do Termo de Adesão.

§ 3º As informações divulgadas em editais próprios das instituições de ensino e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão.

§ 4º Somente poderão preencher o Termo de Adesão para participação de nova edição de processo seletivo do Sisu as instituições que tenham encerrado, no SisuGestão, a ocupação de vagas referente à última edição de processo seletivo da qual tenham participado. [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018\)](#)

§ 5º Ao assinarem o Termo de Adesão, a cada edição dos processos seletivos do SiSU, as instituições federais de educação superior - IFES afirmam e reconhecem que é de sua exclusiva, irrestrita e intransferível responsabilidade o cumprimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que a elas se destina, independentemente do número de vagas disponibilizado pelo SiSU ou por outro meio de oferta de vagas. [\(Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020\)](#)

Art. 5º No Termo de Adesão, a instituição deverá descrever as condições específicas de concorrência às vagas por ela ofertadas no âmbito do Sisu, devendo conter especialmente:

I - os cursos e turnos participantes do SiSU, presenciais ou na modalidade a distância, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas; [\(Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020\)](#)

II - o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;

III - o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no [Enem](#) decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

IV - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino referentes às provas do [Enem](#), em cada curso e turno; [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2017\)](#) e

V - os documentos necessários para a realização da matrícula ou do registro acadêmico dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos: [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2017\)](#)

a) pela [Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012](#), no caso das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC; e

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição.

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 214, páginas 8 e 9, terça-feira, 06 de novembro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas, por meio do SiSU, vagas em cursos que exijam teste de habilidade específica. ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

Art. 6º É facultado à instituição de ensino ofertar, no processo seletivo referente ao primeiro semestre, as vagas de cursos cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput** deste artigo:

I – as vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos estudantes, de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a modalidade de concorrência de opção do estudante; ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

II - o estudante não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre; e

III - a instituição deverá garantir que o estudante selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período estabelecido no edital do processo seletivo do Sisu referente ao primeiro semestre.

Art. 7º O representante legal da instituição de ensino deverá:

I - fornecer as informações requeridas pelo sistema;

II - executar os procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu de competência da instituição; e

III - assinar o Termo de Adesão, conforme disposto no § 1º do artigo 4º desta Portaria;

§ 1º O representante legal poderá designar:

I - um responsável institucional, para praticar todos os atos no Sisu em nome da instituição, inclusive assinar o Termo de Adesão; e

II - colaboradores institucionais, para execução de procedimentos operacionais no Sisu.

§ 2º Somente poderão ser designados para atuar como responsável institucional ou como colaborador institucional os servidores da própria instituição.

§ 3º Os atos praticados pelo responsável institucional e pelos colaboradores institucionais produzirão todos os efeitos legais e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição para todos os fins de direito.

Art. 8º A instituição de ensino do Sisu deverá:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisu;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do SiSU, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição; ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

III - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SESu;

IV - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Adesão firmado a cada processo seletivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor desta Portaria;

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 214, páginas 8 e 9, terça-feira, 06 de novembro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

V - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula ou registro acadêmico, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2017](#))

a) pela [Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012](#), para as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação;

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição;

VI - efetuar as matrículas ou registros acadêmicos dos estudantes selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SESu: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2017](#))

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que dispõem sobre o Sisu.

VIII - conferir cumprimento às eventuais decisões judiciais que impactem na ocupação das vagas ofertadas pela IES por meio do Sisu. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2017](#))

IX - disponibilizar meio digital para que o estudante possa encaminhar a documentação digitalizada exigida para a matrícula. ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

§ 1º As instituições de ensino deverão arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias ou os arquivos digitais referentes aos documentos referidos no inciso V do caput pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação. ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 9º Os editais das instituições de ensino explicitarão as condições de sua participação no Sisu, indicando de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas, inclusive aquelas reservadas em decorrência da [Lei nº 12.711, de 2012](#), e regulamentação em vigor, bem como o local, o horário, os documentos e os procedimentos necessários para a realização das matrículas.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DO SISU

Seção I Das disposições gerais

Art. 10. O processo seletivo do Sisu compreenderá:

I - oferta de vagas pelas instituições, conforme disposto no Capítulo II desta Portaria;

II - inscrição dos estudantes;

III - classificação e seleção dos estudantes nas chamadas regulares;

IV - classificação e seleção dos estudantes na lista de espera; e

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 214, páginas 8 e 9, terça-feira, 06 de novembro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

V - lançamento, pelas instituições, das vagas ocupadas no Sisu.

Art. 11. A cada processo seletivo do Sisu, a Secretaria de Educação Superior definirá, em edital, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos.

Parágrafo único. Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sisu, excetuando-se as convocações efetuadas em lista de espera.

Art. 12. Todos os procedimentos referentes a oferta, inscrição, classificação, seleção e lançamento das vagas serão efetuados por meio do Sisu na internet, ressalvadas:

I - a matrícula do estudante, que observará os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado; e

II - a convocação dos estudantes em lista de espera, que será realizada pelas instituições de ensino.

Seção II
Da Inscrição dos Estudantes

Art. 13. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu o estudante que tenha participado do [Enem](#), conforme disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria, e que atenda às condições estabelecidas no edital do Sisu.

Art. 14. O estudante deverá efetuar sua inscrição no Sisu, especificando:

I - em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição, local de oferta, curso, turno; e

II - a modalidade de concorrência, conforme o disposto no art. 15 desta Portaria.

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição:

a) em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta;

b) na segunda edição anual do processo seletivo do Sisu para o mesmo curso, turno, local de oferta e instituição, independentemente da modalidade de oferta, para o qual tenha se matriculado em razão de sua seleção na primeira edição anual do Sisu. [\(Redação dada pela Portaria nº 541, de 7 de junho de 2018\)](#)

§ 2º Durante o período de inscrição o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do **caput**, a classificação no processo seletivo do Sisu será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante no sistema.

Art. 15. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o estudante deverá optar por concorrer:

I - às vagas reservadas em decorrência do disposto na [Lei nº 12.711, de 2012](#), observada a regulamentação em vigor;

II - às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão; ou

III - às vagas destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas nos incisos do **caput**.

Art. 16. O Sisu disponibilizará ao estudante, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição, local de oferta, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

Parágrafo único. Considera-se nota de corte a menor nota para que o estudante se classifique dentro do número de vagas ofertadas no(s) curso(s) de opção e modalidade de concorrência no período de inscrição, não constituindo qualquer garantia de seleção para a(s) vaga(s) ofertada(s), mas tão somente mera referência de auxílio no monitoramento de sua inscrição. ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

Art. 17. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria, no Termo de Adesão da instituição e nos editais divulgados pela SESu, bem como nos editais próprios da instituição para a qual tenha se inscrito; e

II - o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no [Enem](#) e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no Sisu.

Art. 18. O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição.

Seção III Da Classificação e da Seleção

Art. 19. Encerrado o período de inscrição, o estudante será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveu, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno bem como a modalidade de concorrência. ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

§ 1º A nota final do estudante poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do [Enem](#), na forma prevista no inciso IV do art. 5º desta Portaria; e

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria.

Art. 20. Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na [Lei nº 12.711, de 2012](#), e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 214, páginas 8 e 9, terça-feira, 06 de novembro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

1. que sejam pessoas com deficiência;
 2. que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
1. que sejam pessoas com deficiência;
 2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC no 18, de 2012: ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
1. que sejam pessoas com deficiência;
 2. que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
1. que sejam pessoas com deficiência;
 2. que não sejam pessoas com deficiência

Art. 21. A cada chamada regular do SiSU, serão selecionados os estudantes classificados, consoante o disposto nos arts. 19 e 20 desta Portaria, observando-se a ordem de preferência das opções efetuadas. ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

§ 1º Nos termos do disposto no caput, o estudante será selecionado em apenas uma de suas opções, observado o seguinte: ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

I - exclusivamente em sua 1ª opção, caso tenha obtido nota suficiente para classificação nessa opção; ou

II - em sua 2ª opção, caso possua nota suficiente para tal, desde que não tenha sido selecionado em sua 1ª opção.

§ 2º O estudante poderá consultar o resultado das chamadas no sítio eletrônico do SiSU na internet e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição. ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

Art. 22. A seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos na [Lei nº 12.711, de 2012](#), e regulamentação em vigor.

Seção IV **Da Lista de Espera**

Art. 23. As vagas eventualmente remanescentes após as chamadas regulares do processo seletivo serão preenchidas prioritariamente pelos estudantes que constarem da lista de espera do Sisu.

Parágrafo único. O estudante selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula

na instituição para a qual foi selecionado. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018](#))

Art. 24. Para constar da lista de espera, o estudante deverá confirmar, no sistema, o interesse na vaga durante o período especificado no edital do processo seletivo do Sisu.

§ 1º O estudante apto a participar da lista de espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao Sisu. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018](#))

§ 2º A manifestação de interesse de que trata o **caput** assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

§ 3º Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que realizou devidamente a manifestação de interesse na lista de espera, nos termos deste artigo. ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

Art. 25. A lista de espera do Sisu será disponibilizada às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo suas notas obtidas no [Enem](#), com a informação sobre a modalidade de concorrência escolhida.

Art. 26. As instituições deverão assegurar a reserva das vagas eventualmente remanescentes conforme o disposto na [Lei nº 12.711, de 2012](#), e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a instituição de ensino poderá, observadas as notas obtidas pelo estudante no [Enem](#), adotar sistemática de convocação que considere:

I - a classificação será na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual o estudante optou por concorrer na lista de espera, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência, aplicável, no que couber, o disposto nos artigos 19 e 20 desta Portaria; ou

II - primeiramente a classificação de todos os estudantes que manifestaram interesse por concorrer na lista de espera, inclusive os inscritos nas vagas reservadas de acordo com a [Lei nº 12.711, de 2012](#), e eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, consoante o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno na modalidade de ampla concorrência, e posteriormente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da [Lei nº 12.711, de 2012](#), e às eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, nas modalidades de concorrência para as quais manifestaram interesse na lista de espera, observado o seguinte:

a) caso o estudante inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da [Lei nº 12.711, de 2012](#), possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição é retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas;

b) caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da [Lei nº 12.711, de 2012](#), escolhida durante o período de inscrição. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018](#))

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 214, páginas 8 e 9, terça-feira, 06 de novembro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Art. 27. Assegurado o número mínimo de vagas previsto na [Lei nº 12.711, de 2012](#), é facultado às instituições redefinir a lista de espera do Sisu para atender as eventuais políticas de ações afirmativas por elas adotadas, segundo as condições previstas no seu Termo de Adesão e em seus editais próprios.

Art. 28. Se, após as chamadas regulares do Sisu, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na lista de espera, aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 20 desta Portaria. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017](#))

Art. 29. As instituições de ensino poderão convocar os estudantes constantes em lista de espera para manifestação de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 19, de 6 de novembro de 2014](#))

Art. 30. Os prazos e procedimentos de convocação para preenchimento das vagas da lista de espera do Sisu serão definidos em edital da instituição.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do Sisu a observância das convocações e dos procedimentos para matrícula, estabelecidos pelas instituições de ensino. ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

§ 2º A instituição deverá publicar, em suas páginas eletrônicas, na internet, a lista de espera, por curso, turno e modalidade de concorrência, assim como a sistemática adotada para convocação dos candidatos, nos termos do parágrafo único do art. 26, quando for o caso. ([Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020](#))

Seção V Do lançamento das vagas ocupadas no Sisu

Art. 31. Após as chamadas regulares e as convocações de lista de espera do Sisu, as instituições de ensino efetuarão o lançamento das vagas ocupadas em decorrência do disposto nas seções III e IV deste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere o **caput** deste artigo será realizado nos períodos definidos no edital do processo seletivo do Sisu.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Até que as instituições de ensino implementem integralmente as reservas de vagas de que trata a [Lei nº 12.711, de 2012](#), os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas nas convocações de listas de espera.

§ 1º Para fins de cumprimento ao disposto no **caput**, as instituições de ensino observarão o determinado no **parágrafo único** do art. 26 desta Portaria.

§ 2º O estudante referido no **caput**, caso seja selecionado às demais vagas, estará dispensado da comprovação dos requisitos previstos na [Lei nº 12.711, de 2012](#), e regulamentação em vigor.

Diário Oficial da União – Seção 1
Edição Número 214, páginas 8 e 9, terça-feira, 06 de novembro de 2012.
PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos estabelecidos no edital do processo seletivo do Sisu e divulgados no sítio eletrônico do Sisu na internet, assim como suas eventuais alterações; e

II - condições e documentação exigidas para matrícula, estabelecidas em edital próprio da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos. [\(Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020\)](#)

§ 1º O disposto no inciso II do caput deve ser observado, inclusive nos casos em que a instituição disponha aos estudantes acesso eletrônico para registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula. [\(Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020\)](#)

§ 2º Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do SiSU têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no caput. [\(Redação dada pela Portaria nº 493, de 22 de maio de 2020\)](#)

Art. 34. Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo estudante selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula, especialmente no que se refere à [Lei nº 12.711, de 2012](#).

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino, a Secretaria de Educação Superior poderá autorizar a sua regularização ou efetuar a de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, da Secretaria de Educação Superior.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010;

II - a Portaria Normativa MEC nº 6, de 24 de fevereiro de 2010;

III - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 17 de maio de 2010; e

IV - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 8 de junho de 2011.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no [DOU 1 Nº 214, páginas 08 e 09, de 06/11/2012](#).

ANEXO D- Portaria Normativa Nº 09, de 05/05/2017

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE MAIO DE 2017**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A implementação das reservas de vagas de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, por parte das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior e pelas instituições federais de ensino que ofertam vagas em cursos técnicos de nível médio observará o disposto nesta Portaria." (NR)

"Art. 3º....."

II - proporção no total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

" (NR)

"Art. 4º"

II - proporção no total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 8º-B A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas." (NR)

ido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



"Art. 10.

II - reserva-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas;

IV - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

V - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, e observada a reserva feita nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III, observada a reserva feita nos termos do inciso IV;

VI - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

VII - reservam-se as vagas destinadas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III, observada a distribuição feita nos termos do inciso VI;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao das pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; e

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

§ 2º Diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os indígenas." (NR)

"Art. 14. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

III - demais estudantes,

(NR)

"Art. 15. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 10 desta Portaria." (NR)

"Anexo I

5. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (art. 10, inciso IV)

$$VR_{RS-PPID} = [VR_{RS-PPI} * (P_{IBGE}/100)]$$

onde:

$VR_{RS-PPID}$ = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RS-PPI} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

P_{IBGE} = proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

6. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas

$$VR_{RS-PPI} = [VR_{RS} * (P_{IBGE}/100)]$$

onde:

VR_{RS-PPI} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

P_{IBGE} = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino (NR)

7. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (art. 10, inciso V)

$$VR_{RS-PPID} = [VR_{RS-PPI} * (P_{IBGE}/100)]$$

onde:

$VR_{RS-PPID}$ = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e para as pessoas com deficiência com renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

P_{IBGE} = proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino" (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 28. Se, após as chamadas regulares do SisU, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na lista de espera, aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 20 desta Portaria." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

a) o inciso I e suas alíneas "a" e "b", o inciso II e suas alíneas "a" e "b", o inciso III e suas alíneas "a" e "b", o inciso IV e suas alíneas "a" e "b" e o parágrafo único, todos referentes ao art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012; e

b) o inciso I e suas alíneas "a" e "b", o inciso II e suas alíneas "a" e "b", o inciso III e suas alíneas "a" e "b", o inciso IV e suas alíneas "a" e "b" e o parágrafo único, todos referentes ao art. 28 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 180/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201510266, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade La Salle (Unilasalle), por transformação do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 212, segunda-feira, 5 de novembro de 2018

PORTARIA Nº 3.904/SEGMA/SUBIOG/CHIELOG/EMCFA-MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.005787/2018-65, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA, com sede social à Rua Vieira de Moraes, 420, 12º andar - Campo Belo, São Paulo/SP, CEP: 04.617-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.652.284/0001-02, como entidade privada executora de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 3.905/SEGMA/SUBIOG/CHIELOG/EMCFA-MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.005370/2018-01, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa TOPMAAC SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI, com sede social à Rua Minas Gerais, 26, Quadra 21, Lote 25 - Rio Verde, Parauapebas/PA, CEP: 68.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.482.686/0001-83, como entidade privada executora de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.117, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - pessoa com deficiência, aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

VIII - Linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, vinculado à Comissão de estatística da Organização das Nações Unidas - ONU, metodologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para a produção de indicadores referentes às pessoas com deficiência, e que compreende os indivíduos que responderam ter "Muita dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do Censo 2010 referente ao tema, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência." (NR)

Art. 2º - proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, nos termos da população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, considerará a Linha de Corte do Grupo de Washington, em consonância com o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderão ser utilizados como critério de seleção para as vagas mencionadas neste artigo." (NR)

Art. 3º - proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, considerará a Linha de Corte do Grupo de Washington, em consonância com o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência." (NR)

Art. 4º - a apuração e a conservação da deficiência tomados por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos do § 2º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º desta Portaria, e se inscreveram nas vagas reservadas a essas pessoas." (NR)

Art. 5º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - somente poderá preencher o Termo de Adesão para participação de nova edição de processo seletivo do Sisu as instituições que tenham encerrado, no SisuGestão, a ocupação de vagas referente à última edição do processo seletivo da qual tenham participado." (NR)

Art. 23 - Parágrafo único. O estudante selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado." (NR)

Art. 24 - § 1º O estudante apto a participar da lista de espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao Sisu.

§ 2º A manifestação de interesse de que trata o caput assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, e sua matrícula fica condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares." (NR)

Art. 26 - I - a classificação será na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual o estudante optou por concorrer na lista de espera, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência, aplicável, no que couber, o disposto nos artigos 19 e 20 desta Portaria; ou

II - primeiramente a classificação de todos os estudantes que manifestaram interesse por concorrer na lista de espera, inclusive os inscritos nas vagas reservadas de acordo com a Lei nº 12.711, de 2012, e eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, consoante o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno na modalidade de ampla concorrência, e posteriormente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, e às eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, nas modalidades de concorrência para as quais manifestaram interesse na lista de espera, observado o seguinte:

a) caso o estudante inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição é retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas;

b) caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei nº 12.711, de 2012, escolhida durante o período de inscrição." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.118, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino - IFES que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Das IFES para o MEC

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
702405	Auxiliar em Administração	C	3	0721228	-
702406	Auxiliar de Biblioteca	C	3	0461758	-
702209	Desempenhador	D	3	0266884	-
702275	Técnico em Secretariado	D	3	0972448	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			12		

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
702405	Auxiliar em Administração	C	3	0302301	-
702406	Auxiliar em Administração	C	3	0302657	-
702405	Auxiliar em Administração	C	3	0456488	-
702405	Auxiliar em Administração	C	3	0461555	-
702405	Auxiliar em Administração	C	2	0348547	0348548
702406	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3	0362193	-
702427	Assistente de Laboratório	C	3	0356688	-
702427	Assistente de Laboratório	C	3	0371268	-
702427	Assistente de Laboratório	C	3	0389708	-
702427	Assistente de Laboratório	C	2	0378113	-
702427	Assistente de Laboratório	C	2	0389188	-
702427	Assistente de Laboratório	C	1	0389199	-
702427	Assistente de Laboratório	C	1	0389229	-
702427	Assistente de Laboratório	C	1	0468912	-
702216	Técnico em Análise	D	3	0389534	-
702275	Técnico em Secretariado	D	2	0362007	-
702275	Técnico em Secretariado	D	1	0974597	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			38		

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
702405	Auxiliar em Administração	C	3	0365038	-
702405	Auxiliar em Administração	C	3	0365221	-
702405	Auxiliar em Administração	C	3	0365288	-
702405	Auxiliar em Administração	C	2	0365324	-
702073	Revisor de Textos	E	2	0302161	-
702073	Revisor de Textos	E	2	0365293	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			16		

CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
702406	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3	0461104	0461105
702406	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3	0461212	-
702427	Assistente de Laboratório	C	1	0248220	-
702452	Operador de Máquinas Aritméticas	C	3	0226068	-
702216	Técnico em Análise	D	2	0365380	0365341
702216	Técnico em Análise	D	2	0365544	-
702216	Técnico em Análise	D	3	0365546	-
702275	Técnico em Secretariado	D	3	0371608	-
702073	Revisor de Textos	E	3	0365121	-
702073	Secretário Escrivão	E	3	0365479	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			32		

ANEXO F- Resolução do CONSEPE Nº 3A/2004



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –
CONSEPE Nº 3A/2004**

Aprova a implantação do sistema de cotas para estudantes indígenas no vestibular da Universidade Federal do Tocantins – UFT

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal do Tocantins – UFT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em sessão realizada no dia 03 de setembro de 2004, considerando o resultado de estudos elaborados pela Comissão Especial para Promoção de Políticas de Igualdade Racial, desta Instituição,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a implantação do sistema de cotas para estudantes indígenas no vestibular da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

§ 1º - Serão oferecidos aos estudantes indígenas 5% (cinco por cento) do total das vagas em todos os cursos e *campi* da UFT.

§ 2º - Terão direito a usufruírem do sistema de cotas os estudantes indígenas que apresentarem a documentação exigida no edital do processo seletivo da UFT. *(Redação dada pela Resolução nº10/2011 do Consepe)*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 03 de setembro de 2004

Prof. Alan Barbiero

Presidente

ep.

ANEXO G- Resolução do CONSEPE N° 10/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONSEPE) N.º 10/2011**

Dispõe sobre a alteração na Resolução do Consepe n.º 03A/2004, que trata da implantação do sistema de cotas para estudantes indígenas no vestibular da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 25 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) N.º 03A/2004, que dispõe sobre a implantação do sistema de cotas para estudantes indígenas no vestibular da Universidade Federal do Tocantins, como a seguir:

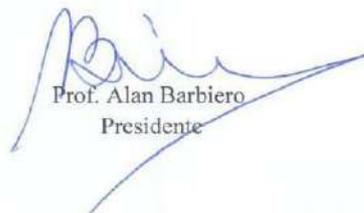
I – O §2º, do art. 1º da referida Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Terão direito a usufruir do sistema de cotas os estudantes indígenas que apresentarem a documentação exigida no edital do processo seletivo da UFT;

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de maio de 2011.


Prof. Alan Barbiero
Presidente

ANEXO H- Resolução do CONSUNI Nº 14/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**N.º 14/2013**

Dispõe sobre a implantação do sistema de cota para os quilombolas em todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 19 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

O art. 214 da Constituição Federal de 1988 que estabelece que o Plano Nacional de Educação tem como objetivo promover a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração como forma de assegurar a manutenção, desenvolvimento e universalização do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades a todos;

Os termos das Leis nº 5.537/1968, nº 9.394/1996; nº 10.172/2012 e, ainda as orientações da Portaria MEC nº 389/2013 que cria o Programa de Bolsa Permanência destinado a viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes indígenas e quilombolas;

Os dados do Censo de 2010 (IBGE, 2010) que atestam que 72,25% da população do estado do Tocantins, aproximadamente 999.544 indivíduos (do total de 1.383.445 habitantes do Estado), são predominantemente pardos e pretos;

Que há no estado do Tocantins 29 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares e que outras 20 comunidades identificadas não foram ainda certificadas. E, que conforme dados do IBGE (2010), 37,62% da população do Estado possuem idade entre 18 e 39 anos, o que representa uma população de 78.397 indivíduos negros, sendo que 37.325 destes possuem nível médio completo.

E, considerando ainda que a população rural do estado representa 21,1% do total e que as cidades que possuem população negra e quilombola possuem uma população rural

maior que a média do Estado (a população negra rural do Estado é de aproximadamente 211.803 indivíduos);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação do sistema de cota para os quilombolas em todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Tocantins, **a partir do 2º semestre de 2014.**

§ 1º. Fica estabelecido que será destinado aos estudantes quilombolas o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas em todos os cursos de graduação da UFT.

§ 2º. Serão considerados remanescentes das comunidades dos quilombos, em conformidade com o art. 2º do Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 19 de novembro de 2013.

Prof. Márcio Silveira
Presidente

